3 1761 06559335 2

BRIEF
NK
0020428

Dr. J. M. Teixeira de Carvalho

Ourives de Coimbra

PREFACIADO PELO

DR. VIRGÍLIO CORREIA

Imprensa da Universidade
Coimbra 1922

OURIVES

DE

COIMBRA

(Separata de *O Instituto*, vol. 66.º a 68.º)

Dr. J. M. TEIXEIRA DE CARVALHO

OURIVES

DE

COIMBRA

COM UM PREFÁCIO DO

Dr. VIRGÍLIO CORREIA

Professor de Estética e de História da Arte
da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE
COIMBRA, 1922

brief
NK
0020428

Digitized by the Internet Archive
in 2010 with funding from
University of Toronto

http://www.archive.org/details/ourivesdecoimbra00carv

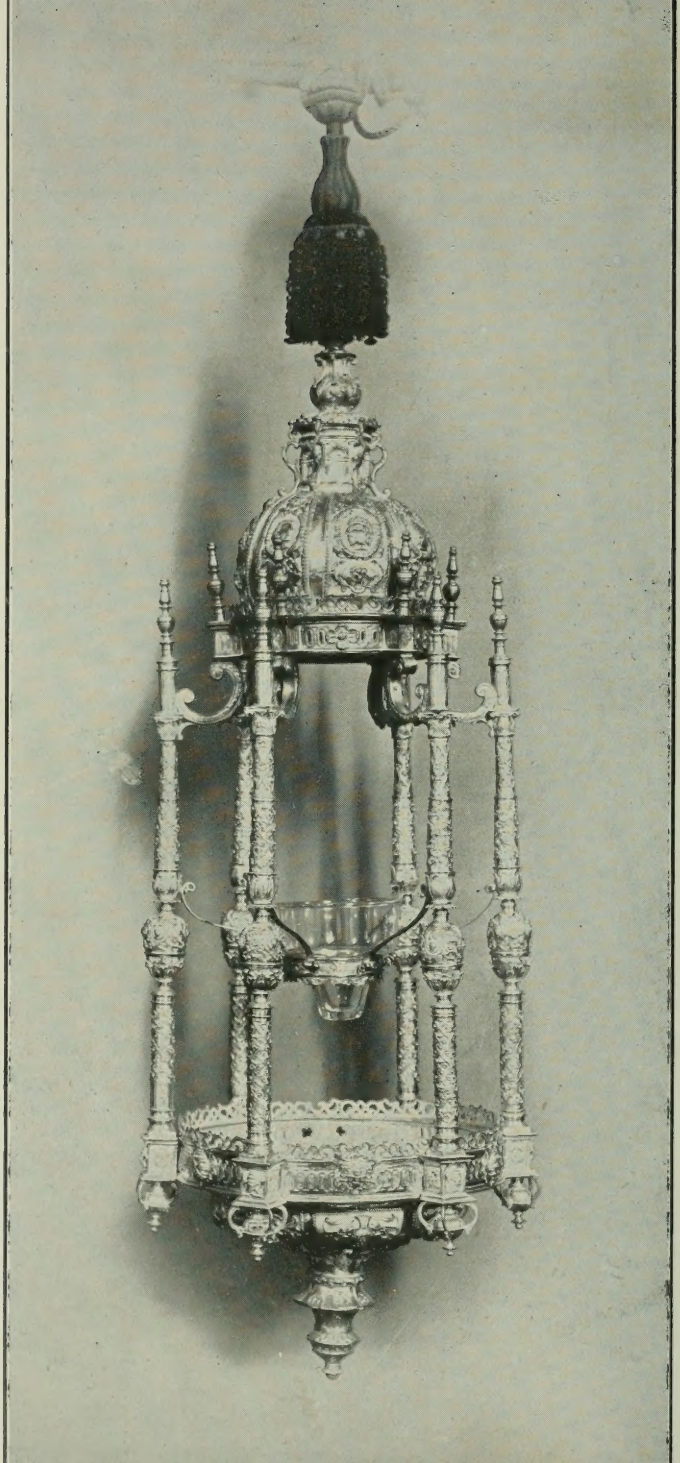

PREFÁCIO

Os Ourives de Coimbra, *separata de cem exemplares de um estudo publicado na revista* O Instituto, *obra que na qualidade de amigo do autor me coube em sorte prefaciar, faz parte do conjunto de trabalhos concernentes aos artistas conimbricences, que o Dr. Teixeira de Carvalho andava proficiente e dedicadamente elaborando.*

Entendendo, como Sousa Viterbo, que para erguer a história artística de qualquer período histórico ou de qualquer povoação era necessário, primeiramente, encontrar os documentos em que ela se podesse firmemente alicerçar, o Dr. Teixeira de Carvalho lançou-se, em certa altura de sua vida, à pesquiza dos arquivos coimbrões, explorando as Colectâneas de manuscritos, coligindo inéditos, enchendo gavetas de apontamentos referentes às artes e industrias locais e aos seus obreiros.

Em Coimbra mesmo encontrara um modelar precursor, o Deão da Sé, Prudêncio Quintino Garcia, que durante largos anos de trabalho reünira e quási clandestinamente fizera imprimir os documentos sôbre o escultor João de Ruão e outros artistas. Êsses documentos preciosos foi afi-

nal o Dr. Teixeira de Carvalho quem, em satisfação de uma velha promessa, os publicou, enriquecendo-os com um prefácio que é uma obra prima de literatura e crítica.

O ter sido nomeado Administrador da Imprensa da Universidade pondo-o em contacto com essa bela oficina, facilitou-lhe a publicação em volumes do material que havia reünido e que em parte deixara já disseminado pelas páginas da REVISTA DA UNIVERSIDADE *e do* INSTITUTO.

Do trabalho porfiado de muitos anos começara a colher os frutos sazonados, quando a morte o veio interromper no período mais fecundo do seu labor intelectual. Período fecundo de elaboração e realização, de facto.

Dentro do curto prazo de um semestre aparecem a CERAMICA COIMBRÃ NO SÉCULO XVI, *a* LIVRARIA DO MOSTEIRO DE SANTA CRUZ DE COIMBRA, *o* JOÃO DE RUÃO E DIOGO DE CASTILHO, *o* INDEX DA FAZENDA DO MOSTEIRO DE CELAS, *e agora êste livro dos* OURIVES DE COIMBRA. *Outros, como o manuscrito comentado e prefaciado, sôbre o* MOSTEIRO DE S. MARCOS, *e os trabalhos sôbre* DOMINGOS DE SEQUEIRA, A UNIVERSIDADE DE COIMBRA NO SÉCULO XVI, TAXAS DOS OFÍCIOS MECANICOS DA CIDADE DE COIMBRA, NO ANO DE MDLXXIII, NOTAS SOBRE UM JUÍZ DO POVO, DOIS CAPÍTULOS SOBRE CAMILO CASTELO BRANCO, *esperam, já impressos, a sua hora de publicidade.*

¡Poucos entre os investigadores portugueses, se poderiam orgulhar de semelhante operosidade!

A colecção de monografias originais e de reimpressões, que como subsídios para a sua cadeira de História de Arte, começara a preparar, teve felizmente um princípio de realização da parte do seu continuador na administração da Imprensa, o sr. Dr. Joaquim de Carvalho, ilustre professor

da Faculdade de Letras de Coimbra, que tomou a peito a continuação de tão bela iniciativa e já conseguiu fazer sair tres numeros dessa série. E apraz-me registar aqui o muito que para a reünião da obra do Dr. Teixeira de Carvalho após o seu falecimento, concorreu também o chefe das oficinas da Imprensa o sr. Candido Nazaré, que pela sua situação dentro do estabelecimento se encontrava bem ao facto dos trabalhos elaborados ou projectados pelo antigo administrador.

Publicar os seus trabalhos é afinal a melhor maneira de lhe prestar a mais sincera e honesta homenagem. Bem o merecia o malogrado artista. Quando o seu esfôrço de uma dezena de anos de penosas investigações — êle próprio se refere a êsse trabalho num dos primeiros capítulos da CERAMICA COIMBRÃ *—, começava a produzir os resultados naturais e desejados, veio a morte interromper-lhe o idílio em que vivera. Idílio, sim. Pela arte, pelas cousas de arte, em especial pelas da sua pátria adoptiva, Coimbra, tivera sempre um amor cioso, apaixonado inextinguível. Infelizmente para êle, como para tantos outros, foi-lhe tambem, como nos versos do poeta,*

Para tão longo amor, tão curta a vida...

VIRGÍLIO CORREIA.

OURIVES DE COIMBRA

Que saber que sabe nada,
conheçersse sem poder,
hé jsto tanto saber,
ca jndestaa por naçer
pessoa tam acabada.

VASCO DE FOYOS, in *Cancioneiro Geral*, tom. IV, pag. 130.

POUCOS documentos tenho encontrado de verdadeiro valor para a história da ourivesaria Coimbrã, nas pacientes e demoradas pesquisas que, de bastantes anos a esta parte, tenho feito no *Arquivo Municipal de Coimbra,* no da Sé, e nos livros e documentos das ordens religiosas que tenho podido consultar.

Pode considerar-se perdido o regimento do respectivo ofício que não ficou registado nem nos volumosos tomos do *Registo Municipal,* nem acidentalmente em qualquer *acta de vereação.*

Sou levado porêm a crêr que, como no Porto, os oficiais de ourives de ouro e de prata tivessem adotado em Coimbra, os regimentos de Lisboa. Deduzo isso do formulário das cartas e de referências a algumas disposições que tenho encontrado, por acaso, em contractos e processos.

Coimbra, sobretudo do século XVI em diante, reùnia condições para ser um centro de produção notável, pois que, além da Universidade que tinha a administração de muitas igrejas espalhadas pelo país, era séde de mosteiros em que, como nos de Santa Clara e Santa Cruz, o culto revestia uma singular ostentação e riqueza.

O que deveria ser a riqueza artística da Sé de Coimbra, compreende-se bem pelo pouco que escapou e se conserva no *Museu Machado de Castro.*

As cartas de ofício registadas indicam também que aqui se vinham estabelecer ourives de prata e ouro, que tinham aprendido o seu ofício em Lisboa e Porto, e que os ourives educados em Coimbra corriam o risco do exame naquelas cidades, o que prova, além da igualdade de regulamentação, igualdade de competência técnica entre os oficiais de Coimbra e os de Lisboa e Porto.

O ofício dos ourives de ouro era, em Coimbra, como em Lisboa e Porto, separado do dos ourives de prata. Nem os de ouro podiam vender obras de prata, a não ser as de prata miuda que lhes serviam para ensino dos aprendizes do seu ofício, nem os de prata podiam vender ouro lavrado.

É certo porêm, que os abusos eram freqùentes, tanto em Coimbra, como em Lisboa e Porto, dando origem a processos que vem esclarecer-nos sôbre os respectivos regimentos, por nos darem o conhecimento de factos que só êles nos revelam.

O processo que agora publicamos e analisamos, foi conhecido de Joaquim Martins de Carvalho, que dêle tratou em folhetins do seu saudoso jornal *O Conimbricense,* nos n.os 2439,

2440, 2441 e 2442, referentes aos dias 10, 13, 17 e 20 de Dezembro de 1870.

João Maria Correia Aires de Campos, referiu se tambêm a êle numa pequena nota dos seus *Indices e Summarios* (1).

Julgaram-se esses e outros papeis perdidos pelo incêndio que destruiu a Escola Industrial Brotero, e eu mesmo assim o pensei, até que o trabalho de reorganização do Arquivo da Câmara, em que actualmente me ocupo, mos fez encontrar por um feliz acaso.

Apesar do processo ter sido apresentado em várias *vereações,* e a Câmara ter tomado as decisões que dêle constam, não se acha em uma só das actas referência ao processo.

As actas são feitas por uma fórmula sempre igual que nada de particular indica e tudo abrange na generalidade.

«Vreacão de 3 de iulho de 669

«Aos tres dias do mes de iulho de mil e seis centos e sesenta e noue annos nesta Cidade de Coímbra e torre da Camara della omde estauão em ureacão o juis e ureadores e procurador Geral: e o mister da mesa manoel de brito e estando assim iuntos

---

(1) 1669 «Autos de comminação, que os curives do ouro em Coimbra requereram contra o ourives da prata M. C. para este não poder lavrar e vender peças de ouro, como estava fazendo na sua tenda, mas sómente as de prata, segundo era seu officio.

«Contém os requerimentos, embargos, cotestações e arrazoados dos litigantes, e os documentos relativos á questão, terminando no termo de visto para a treplica, d'onde o feito não passou» (pag. 21).

ouuindo partes e despachando peticões houueraõ a ureacaõ por acabada de que fiz este termo G^lo de Moraes da serra o escreui

Band^a Silua Rocha
Sylueira
M^el De Br^to da silua

Os vereadores *ouviram partes, despacharam petições,* e, não havendo mais nada a tratar, *houveram a vereação por acabada* (1).

Tudo! E nada de valor histórico....

As actas das *vereações* de 6 de Julho, e 30 do mesmo mês de 1669, como as de 8 de Janeiro, 1 de Fevereiro, 29 de Março e 3 de Dezembro de 1670, a que se faz referência no processo, nem uma só palavra encerram a respeito dêle, e nada saberiamos da velha rixa dos *ourivezes* de Coimbra, se um acaso nos não tivesse conservado o processo. Quantos se terão pedido sem uma revelação das actas das vereações! Eram *papeis inuteis,* coisas esquecidas que a ninguem interessavam....

O processo foi iniciado por uma petição dos ourives de ouro, queixando-se de que *alguns ourivezes de prata* estavam *larrando ouro & vendendo o, como Se este fosse o Seu off^o, & o mesmo* faziam *os do ouro vendendo e larrando prata,* acabando por pedir que o Senado mandasse notificar aos ourives *q̃ os de prata não vendaõ ouro nem o obrem, nem os*

---

(1) *Arquivo Municipal de Coimbra,* vol 53, fl. 189.

do ouro prata, com pena de lhes ser tomado como perdido o que a cada um se achasse para vender, *fora do q̃ p.ª q̃ cada hum foi examinado* (1).

Foi esta petição apresentada em vereação de 3 de Julho de 1669, mandando o Senado que os ourives assinassem a petição que fora apresentada sem assinaturas.

Em virtude da notificação que lhes foi feita assinaram os ourives de ouro: António de Torres, António Correia, João Gomes, António Gonçalves, Luís de Oliveira, Francisco Rodrigues e João de Torres.

António Torres era ourives de ouro com carta de examinação registada no vol. 28 do *Registo* da Câmara Municipal de Coimbra, a fl. 67 v.º e 68:

> **Carta de exeminassão de ãtº de torres oriues de ouro desta cidade por passe de joão gomes Oriues de ouro juiz exemiador dos obreyros do ditto offiçio nesta çidade coimbra**
>
> Aos uinte e outo dias do mes de jan.º de 644. se pasou a carta assima ao dito ãtº de torres e elle tomou juramento e deu fianssa e prometeo no dito officio fazer verdade ao pouo e deu por seu fiador a manoel cabral m.or no burguo de sellas q̃ disse o fiaua no dito offiçio; e o dito ãtº de torres se obrigou a seruir a cydade e pagar pera as festas e joguos della e a dallos sendo lhe lãsados e aseitar soldados e em todo obedeser ao que a camara ordenar e renunciou os priujllegios a que chamar se

(1) *Vereações,* vol. .. , pag. 184 v.º e 188.

possa posto q̃ seiam emcorporados em direito e os declarados em sua carta e asinou aqui cõ o fiador

+
Antonio de torres

Manoel Cabral

A carta de Luís de Oliveira encontra-se a fl. 82 v.º e 83 do vol. 29 do *Registo* da mesma câmara:

Carta de exeminasão de luis doliueira oriues douro desta çidade coimbra por passe e sertidão de exame de joão gomes

Aos uinte e tres dias do mes de feuereiro de 646 se passou a carta asima ao dito luis de oliueira e tomou juramento e deu fiansa e prometeo no dito officio fazer uerdade ao pouo e deu por seu fiador a joão Rodriges ouriues douro q̃ disse o fiaua no ditto officío de oriues e assinou aqui o fiador

+
João Rois

q̃ mais se obrigou ho ditto luis de oliuejra a seruir a cydade e pagar pera as festas e jogos della e a dallos sendo lhe lansados e aseittar soldados e en todo obedeser ao que a camara ordenar e renuncyou os priuillegios a que chamar-se possa posto que seiam emcorporados em direito e assinou aquy

Luis de oliurª

A de António Correia anda a fl. 88 do vol. 32 do mesmo *Registo* camarário:

Registo da Carta de exeminaçaõ de Antonio CoReja ouriues de ouro desta Cidade por paçe de joaõ gomes juis do d^to^ ofissio do ouro

Aos 16 10.^bro^ 658. annos se pasou a Cartta de exeminassam asima ao dito Antonio coReja pera uzar e abrir temda do off^o^. de ouriues do ouro E prometeu debaixo do juramento q̃ lhe foi dado fazer em todo no d.^o^ off.^o^ uerdade ao pouo E deu fiamssa E o fiou Agostinho teixeira marsin.^ro^ e morador nesta Cidade rua das padr.^aa^ fregezia de Santa Crus en todo o dito offissio, e elle dito An.^to^ CoReja se obrigou seruir a Cidade paguar pera as festas e jogos della dallos semdo lhe lamsados e a tudo obedeser ao q̃ a Camara lhe ordenar pera o q̃ Renũsiou todos os priuillegios a que chamar se possa posto que sejam emcorporados em direito E asinarão aqui

An^to^ Correa

joam Teixejra

A carta de Francisco Rodrigues, outro ourives de ouro, encontra-se a fl. 142 v.º e 143 do vol. 29 do *Registo:*

Garta de exeminasão de fr.^co^ roiz oriues douro e de prata meuda desta çidade

Aos quoatro dias do mes de Janeiro 647. se passou a carta de examinasão asima ao ditto fr.^co^ roiz e elle

se obrigou a seruir a sidade e pagar para as festas e ioguos della e a dallos sendo lhe lansados e en todo obedeser ao que a camara ordenar e renunciou os príuillegios a que chamar se possa posto que seiam emcorporados em direito e asinou aqui.

j̃ mais tomou juramento e deu fiança ho dyto françisco rodrigues e prometeo no offiçio de ouriues douro e pr*ata* meuda fazer uerdade ao pouo e deu por seu fiador a manoel doliueira oriues douro desta çidade que disse ho fiaua no ditto officio de ouriues douro e prata meuda e assinou aqui ho fiador

m^{el} + doliu^{ra}

Encontrei a carta de João Gomes a fl. 79 e 79 v.º do vol. 20 do citado *Registo:*

Carta do officio de oriuens de ouro de Joaõ gomes oriuens de ouro desta cidade

Aos noue dias de mes de outubro de seis sentos e uinte e oito foi pasado carta de lisensa e exeminasaõ do oficio de oriuens de ouro ha joaõ gomes oriuens de ouro m^{or} nesta cjdade por pase de Ant^{o} glz e de Ant^{o} de seixas oriuens de ouro desta cidade a quem foj mandado pola camara que o examinasem pelo do dito offijcio lhe ser suspeito.

j̃ mais tomou iuramento e deu fiansa e pormeteu fazer uerdade ao povo E se obrigou a seruir a cidade e pagar para as festas e iogos dela e dalos sendo

lhe lansados e estar por todas as cousas que a camara lhe ordenar e asentar e en todo lhe obedeser e renunciar para iso todos os preuillegios e lliberdades a que chamar se posa assim de sua magestade como imquisisaõ e unjuersidade e de desembargador de malta do estamque de santa crus, mizericordia catiuos perda (?) de sinco filhos e os mais de que se aiudar posa e deu per se o digo e asinou aquj (1)

Joam Gomes

Não encontrei registo das cartas de António Gonçalves e João de Torres. É facto frequentissimo a falta de registo da carta de licença para exercer oficio.

A Câmara, ouvida a petição dos ourives do ouro, mandou que se fizesse aos de prata notificação de não vender ouro.

Foi esta feita, nesse mesmo dia, pelo porteiro da Câmara Manoel de Oliveira, e por esse documento se sabe que os ourives de prata eram então: António de Sousa, João de Santiago, Francisco Ferreira, António Cardoso e Manoel da Costa.

Só o último, Manoel da Costa, respondeu que tinha embargos a pôr ao despacho da Câmara.

Pouco sei de cada um dêles. António de Sousa teve carta de oficio de ourives de prata por passe de Afonso da Fonseca que o examinou por ordem da Câmara em 6 de Março de 1649.

---

(1) *Registo da Camara Municipal de Coimbra*, vol. 20, fl. 79 e 79 v.

Era em 1652 mamposteiro menor do Colégio da Trindade em Coimbra, e encarregado de tirar as esmolas para a dita ordem, na igreja de S. Tiago.

A sua carta ficou registada a fl. 109 do vol. 30 do *Registo* municipal, hoje conservado no respectivo *Arquivo,* donde a transcrevemos:

Carta de exemijnasão de antonyo de sousa oriues de prata por pase de affonsso da fonsequa que o exeminou por despacho da camara

j̃ mais no mesmo dia asima (6-Março-1649) se passou a Carta asima ao ditto ãt.º de sousa e elle jurou no juram.to dos santos evãgelhos em que pos a mão e prometeo no ditto offiçio fazer uerdade ao pouo e deu fiansa e o fiou manoel da costa oriues desta cidade que disse o fiaua no dyto officio e asinou aqui o fiador

+
Manoel da Costa

j̃ mais se obrigou o dito ãtº de souza a seruir a cidade e pagar pera as festau e joguos della e a dallos sendo lhe lansados e en todo obedeser ao que a camara ordenar e renunciou os priuillegios a que chamar se possa posto q̃ seião encorporados em direito e asinou aquj

Anto de Sousa

De João Santiago sei apenas que tirou licença para exercer o ofício em 17 de Novembro de 1665, e que o seu re-

gisto se encontra a fl. 76 do tom. 33 do *Registo,* e é do teor seguinte:

Registo da Carta de Exeminacaõ de joaõ de Samtiaguo ouriues de prata m.^{or} nesta Çidade por paçe de fran.^{co} frr.^{a}

Aos 17 nouẽbro 1665 se pasou a cartta asima ao dito joã de Samtiaguo pera exçersitar seu offissio de ouriues de prata e ter delle temda aberta E elle jurou e deu fiamssa ao d.^{o} offissio E prometeo fazer uerdade ao pouo. E o fiou nelle M.^{el} mõtr.^{o} desta Cid.^{e} que asinou aqui Com elle joã de sãtiago de como se obrigou a seruir a Cidade paguar pera as festas e jogos della E dallos semdo lhe lãssados E ẽ tudo obedeser ao que a Cam.^{ra} lhe ordenar pera o que Renũsiou todos os priuillegios a que chamar se possa posto que seiaõ ẽcorporados em dr.^{to} E asinaraõ

M.^{el} mõteiro

Êste, apesar do *asinaraõ* do escrivão da Câmara, não traz a assinatura de João de Santiago.

A fl. 129 e 126 v.º do vol. 33 do *Registo,* lê-se a carta de António Cardoso, onde se encontra a assinatura de João de Santiago que o fiou, faltando em compensação a de António Cardoso:

Registo da Carta de Examinaçaõ de An^{to} Cardoso ouriues de prata grossa m.^{or} nesta Cidade

Aos tres dias do mes de dezembro de seis senttos e sesenta e seis se pasou a Carta asima ao ditto

An^to^ Cardozo pera excersitar o offiçio de ouriues de pratta grossa E prometeu debaixo do juram^to^ que ouue nos Sãtos euamgelhos de ẽ tudo no ditto off^o^ fazer uerdade ao pouo E deu fiança E o fiou joam de Samtiaguo E elle ditto An^to^ Cardozo se obrigou seruir a Cidade paguar pera as festas e joguos della dallos Sendo lhe lamçados E ẽ tudo obedeser ao que a Cam.^ra^ lhe ordenar pera o que Renũçiou todos os priuillegios a que chamar se possa posto q̃ seiam ẽ dr.^to^ jmcorporados E assinou Com elle o fiador aqui

João de S. tiago

Francisco Ferreira tinha carta de exame passada em Lisboa e registada em Coimbra, onde exercia a profissão de ourives de prata.

A carta é mais curiosa que as de Coimbra, pelos dados biográficos que encerra e pelas particularidades do exame.

Encontrei-a no Arquivo Municipal de Coimbra, a fl. 37, 37 v.º e 38 do vol. 32 do respectivo *Registo:*

Registo da carta de exeminação de fr.^co^ fr.^a^ ouriues de prata da çidade de lx.^a^, hora estante em esta çidade, donde trouxe a d^ta^ Cartta

M^el^ soares e gil caRasquo juizes exeminadores q̃ ora somos dos ouriues de pratta fazemos saber a uosas merçes q̃ em caza de M^el^ Soares hũ dos juizes do dito offissio se exeminou fr.^co^ fr.^a^ de idade de trinta E 4 annos pouquo mais ou menos natural da uilla de Samdomil filho de M.^el^ Gomes E de

Anna fr.ª naturaes da dita uilla de saõdemil e fes hum gomil laurado de meias canas com sua caRamqua comforme ao capitollo do nosso Regim.to cujo tresllado he o seg.te | a pessoa q̃ fizer hum Gomil como o q̃ Ao diãte uaj debuxado major ou menor bem feito e acabado podera ser exeminado de toda a obra de martello chão como são prattos de Cozinha e de cortar e podera uzar em sua temda de ttoda a dita obra E por q.to o ditto fran.co fr.ª fes o ditto gomil o auemos por auto e sufisientte e podera uzar em sua temda de toda a obra chão serqueada E por todo pasar na uerdade mãdamos ao escriuão de nosso carguo lhe paçasse sua certidam de exame pera ser Registada na camara desta çidade de lx.ª eu Pº uieira escriuaõ que ora sou do d.º offisio dou fee uer fazer o ditto gomil e lhe paceja ditta certidam por mãdado dos d.ºª juizes de ouriues de prata que asinarão aquy comigo escriuão em Lx.ª em o p.ro de junho do anno do nasim.to de nosso senhor jezus xpo de mil seis sentos quarenta e outo. Pº uieira = gil caRasco = Mel soares.

O Presidente e ureadores e procuradores desta çidade de lx.ª e os procuradores dos misteres della fazemos saber que nos uimos a certidam de exeminaçam atras escritta e uista damos lisemssa A fr.co fr.ª nella comteudo que possa uzar de seu offº de oriues de pratta na forma da dita certidão com declarassam que fara termo ao pee deste de como naõ quer uzar de nenhũ priuillegio que tenha e possa ter E Respondera perantte os Almotaces das exe-

cusoens E en tudo gardara as ordens da meza da ureassam por serteza do q̃ lhe mandamos pasar a mont^ro a ſes pg. xx rs o fiz escreuer = Souza = prezentte por nos Asinada E passada pella chamcellaria da Cidade a qual se Registara no liuro do Registro — em lx.ª 16. de junho de 1648 — jasimto Mont^ro = Amaro = Carn^ro = P^o Leitão = guaspar da Rocha = Carualho = mello = sebastião Roiz tem tres Rubliquas q̃ senaõ pvdẽ ler —

A carta do ourives Manoel da Costa, que, segundo o processo, tinha loja aberta ha 30 anos, em 1669, não pode ser a de nenhum dos que temos encontrado até hoje com êste nome, pois são muito posteriores a 1639.

No *Registo* da Camara de Coimbra, encontrei:

a fl. 109 do vol. 30 — *Carta de exeminasam de manoel da costa oriues de prata grossa por passe de afonso da fonsequa oriues que ho exeminou por despacho da camara;*

a fl. 32 v.º do vol. 32 — *Aos 22 de dezembro de seis sentos sinquoenta e sette Annos se pasou Cartas de exeminassaõ a m^el da costa e sebastiam da motta ouriues de pratta desta Cidade...;*

finalmente, a fl. 169 do vol. 32 — *Registo da Carta de Exeminação de M.^el da Costa ouriues de prata desta Cidade por paçe de M,^el da costa outro sim ouriues de prata q̃ o exeminou por desp.º da Cam^ra*

A assinatura destas cartas é diferente da do Manoel da Costa, do processo. Quanto aos 30 anos de porta aberta, poderia muito bem ser um dos não provados *provarás* que dum lado e outro houve neste processo. A confrontação das assinaturas é, porêm, concludente.

A notificação da Câmara foi feita de acôrdo com a petição dos ourives de ouro, tanto aos de ouro, como aos de prata, para os de prata não lavrarem nem venderem ouro, e os do ouro não venderem prata, sob pena de 50 cruzados *e de Se lhe tomar por perdido, o q̃ se achar a cada hum obrado, ou vendido fora do q̃ pª q̃ cada hum foi examinado.*

Nenhum dos ourives de prata ou ouro veiu com embargos ao despacho da Câmara, a não ser Manoel da Costa que em 6 de Julho pediu lhe fôsse dada vista da petição e mais requerimentos que houvesse, e fôssem citados os ourives de ouro para *exhibirem e fallarem os ditos emb.os com suspensaõ do effeito delles.*

Nesse mesmo dia lhe mandou a Câmara dar vista do processo.

Manoel da Costa deixava entretanto à porta a taboleta do ouro e continuava a vender prata e ouro lavrado, pelo que pediram os ourives de ouro, visto a notificação haver-lhe sido feita sem notificação de tempo, que a Câmara o mandasse retirar dentro de 4 horas a taboleta que tinha na loja com o ouro, sob pena de 50 cruzados, *& lhe Ser tirada pelo alcayde & naõ lhe ser entregue Sem os pagar.*

No mesmo dia apresentavam os ourives de ouro Luís de Oliveira, juiz do ofício, António Correia, escrivão, João de Torres, António Gonçalves, João Gomes, António de

Torrès, Francisco Rodrigues e António Fernandes, por seu procurador nesta causa ao licenciado Manoel de Araujo Cabral.

Dois dias depois, Manoel da Costa apresentava o licenciado Luís Cordeiro Matoso por seu procurador, a 13 do mesmo mês de Julho, mandava a Câmara dar-lhe vista do processo, e a 30 apresentava êle os embargos com 6 *provará* muito interessantes para a história de regulamentação do ofício dos ourives de Coimbra.

Alegava o licenciado: *(Provara 4)* que em Coimbra por ser terra pobre e os ourives de poucos cabedais, não estavam separados os ofícios de ourives de ouro dos de prata; que êle Manoel da Costa *(provará 2)* tinha tenda aberta, havia mais de 30 anos, e sempre nela tivera sortiados ouro e prata, e que comprava em Lisboa ouro lavrado que vendia em Coimbra; que os ourives de ouro de Coimbra *(Provará 3)* lhe vendiam muitas vezes ouro com que êle ia às feiras; que tanto não havia separação dos ofícios de ourives do ouro e da prata *(Provará 5)* que a capéla de S.to Eloi, que tinham na igreja de S. Tiago, era comum aos dois ofícios, e que nela servira muitas vezes, êle Manoel da Costa, de juiz, escrivão e mordomo, com os ourives de ouro, ao contrário de Lisboa, em que os ourives de ouro e prata tinham capela e arruamentos apartados; que *(Provará 6)* Jerónima Duarte, mercadora, viuva de um ourives, vendera na sua loja de panos ouro lavrado depois da morte do marido, sem que ninguem lho impedisse.

Foram apresentados os embargos em 31 de Julho à Câmara, que mandou dar vista dêles aos ourives do ouro, recebendo-os o licenciado Manoel de Araujo Cabral, seu

procurador, a 9 de Agosto, e respondendo a 23 de Novembro.

Alegava, em resposta a Matoso, que as leis e posturas municipais de Coimbra mandam *q̃ nenhum homem possa exercitar algum officio, ou arte com porta aberta Sem prim^ro Ser examinado & aprovado nelle & alias Se lhe naõ concede Licença,* o que era muito verdade, concluindo muito logicamente pela legalidade da petição dos ourives do ouro, pela qual se notificara que nem os de ouro poderiam vender prata, nem os de prata ouro, antes se deveriam limitar aos ofícios que cada um havia aprendido e de que houvera licença.

Aduzia também o Araujo razões técnicas de valor: não se pode duvidar, escrevia êle, *entre hum & outro officio ha m.^ta differença, assy pela nobreza do metal, como pelo modo com q̃ Se obra & laura, & funde, & pela differença no aprehender, & ensino de hum & outro.... Donde vem q̃ como o ouriuez de prata naõ sabe nem pode larrar ouro, o naõ pode vender na sua tenda, nem o de ouro prata.* E assim se fazia nas cidades de Lisboa e Porto, como se mostrava das certidões juntas ao processo.

Negava que em Coimbra houvesse costume diverso do de Lisboa e Porto; pelo contrário sempre assim se guardára *athe q̃ o embargante* (Manoel da Costa) *Se intrometeo a Vender ouro.* E, mesmo no caso de haver esse costume, êle não poderia prevalecer por ser contrário às leis e posturas municipais, ao costume da metrópole e a sentenças passadas em julgado.

Quanto a venderem-lhe os ourives do ouro objectos para levar às feiras, responde o licenciado, que isso se fazia em benefício dos ourives de ouro que não iam a elas, e que por

isso o consentiam. E, se nas feiras os ourives de ouro vendiam também prata e os de prata ouro, o prejuizo era recíproco e se poderia compensar.

Nada provava também contra a separação dos ofícios terem os ourives a mesma capela, pois que o fim aí era diferente e de culto, e o mesmo se podia dizer da falta de arruamento que demonstrava apenas a riqueza de Lisboa e o grande número dos seus ourives.

Quanto aos poucos cabedais dos ourives de Coimbra, era esse um motivo a mais para defenderem o seu bem e interesses.

Finalmente: Jerónima Duarte vendera ouro na sua loja de mercadora, com autorização dos ourives e consentimento da Câmara, no interesse dos órfãos que lhe haviam ficado por morte do marido, ourives de ouro.

Tudo isto deixou escrito o licenciado Manoel de Araujo numa forma elegante, e em belissima letra, com parcimoniosas citações latinas de Fabius Pictor e de Erasmo.

Não lhe quiz ficar abaixo na réplica o licenciado Luís Cordeiro, que me parece de peores letras, abusando das citações que me não deram pouco trabalho a decifrar, sem grande vantagem, creio eu, nem para a história da ourivesaria Coimbrã, nem das suas letras e sciência.

Afirma poder provar que Manoel da Costa *he ouriues de prata Com tenda aberta nesta Cidade ha mais de 3o. annos, e que por Si Sô do ditto tempo a esta parte está de posse pacifica a olhos e face* dos ourives d'ouro *Embarg.dos de ter Ouro laurado na sua tendá que uai Comprar às feiras p.a o uender e o ter Sorteado Com a prata que laura nella, e que na mesma posse, uzo, e Costume está pellos Ouriues de prata*

Seus antepassados de mais de 100. annos a esta parte, e de tempo immemorial.

E lardeia êstes simples conceitos de citações latinas tendentes a mostrar que a prescrição e posse imemorial têem fôrça de lei e outros efeitos e produzem uma excepção perentória.

Quanto à separação dos dois ofícios do ouro e da prata em Lisboa e Porto, gabava-se de poder *prouar que o Comprar e uender naõ he defezo, nem prohibido a ninguem,* e que por isso em todo o país os ourives de prata compravam ouro para o vender e os de ouro prata para o mesmo efeito.

Além disso, as ordenações davam aos oficiais dos dois ofícios autorização para comprar e vender peças de ouro feitas fora do Reino.

Êle embargante ia comprar às feiras ouro para vender, como os ourives de ouro embargados compravam nelas peças de prata para o mesmo fim.

Terminava alegando o caso de Jerónima Duarte que depois da morte do marido tivera na sua loja de panos taboleta com objectos de ouro para vender *sem auer nunqua quem isso lhe impedisse,* e pedindo à Câmara revogasse seu despacho e notificação. Foram entregues os autos ao escrivão da Câmara a 6 de Dezembro de 1669.

Recebidos os embargos em 8 de Janeiro de 1670, mandou a Câmara dar vista dêles no mesmo dia, aos ourives de ouro embargados que responderam em 1 de Fevereiro de 1670.

Insiste o licenceado Manoel de Araujo nos argumentos já ditos de que ninguem pode exercer ofício sem o aprender e sem ser examinado. Manoel da Costa não aprendera a ouri-

ves de ouro, não tinha dêsse ofício exame, nem carta, nem licença, não podia por isso vender ouro!...

Além disso, os dois ofícios eram diferentes, não só no modo de obrar, mas na inteligência do valor e pêso de um e outro metal.

Não sabendo o embargante os quilates do ouro, nem havendo em Coimbra contraste que o examinasse, poderia enganar o povo, embora involuntariamente *(Provarão 4)*.

Que havia tanta diferença *(Provarão 2)* entre um e outro ofício, que um ourives de prata nunca poderia exercitar o ofício de ourives de ouro por mais difícil e de ensino diferente, ao passo que um oficial de ourives de ouro poderia facilmente exercitar o ofício do de prata por ter menos que aprender, e apesar disso lhe não era permitido exercitá-lo, *Salvo em miudezas q̃ fazem os aprendizes no principio, para q̃ mais desembaraçados entrem no exercicio do ouro.*

Afirmava o licenciado que nunca ourives de prata vendera ouro senão por excepção, com consentimento dos ourives de ouro e autorização da Câmara. Assim, quando Pero de Almeida, ourives de prata, casara com a viuva de José de Seixas, ourives de ouro, para liquidar o espólio teve de pedir ao rei licença para vender ouro, e esta lhe foi dada apenas por espaço de um ano. E que, depois dêste, ninguem mais vendera prata e ouro juntamente senão Manoel da Costa.

Se Jerónima Duarte vendera ouro, deveria tê-lo feito com licença de S. Alteza e com limitação de tempo.

Se Manoel da Costa vendera ouro, não podia alegar costume, pois procedera com má fé contra as posturas do Senado, e não podia haver costume em Coimbra contrário ao

da Metrópole. Nas feiras do ano anterior, se tinha tomado o ouro aos ourives de prata que o vendiam.

Se alguma vez ourives de ouro lho vendera para levar às feiras, seria porque, *naõ tendo p^a^ isso Sortim^to^, melhor lhe ficava ca vendelo do q̃ ficarlhe em caza Sem algum ganho, ou proueito & nem isto ficava sendo bastante para elle perder o Seu direito, & menos os mais ourivezes de ouro.*

A venda que Manoel da Costa pudésse fazer de ouro que comprava em Lisboa, prejudicava ou os ourives se o comprava sem feitio e o podia vender por menos que êles, ou o povo, se o comprava com feitio e tinha de acrescentar-lhe seu ganho.

A limitação da fortuna dos ourives e das vendas, em Coimbra, era argumento contra Manoel da Costa.

A capela comum de Santo Eloi, a falta de arruamentos eram argumentos que nada provavam senão a grandeza do comércio de Lisboa, quando comparada com o de Coimbra.

Em Coimbra, afirmava Manoel de Araujo, nenhum ourives de prata vendia ouro senão êle Manoel da Costa e por isso só êste defendia a causa da não-separação dos dois ofícios em Coimbra.

Transcreveremos integralmente o último *provarão,* porque nos dá conhecimento de uma particularidade que só por êle conhecemos: que na casa dos Vinte e Quatro, de Coimbra, os ourives de ouro faziam um só mistér, ao passo que os de prata se encontravam encorporados com os picheleiros noutro distinto:

> P.v.^aõ^ Q taõ distinctos Saõ os off.^os^ d'ourivez d'ouro do de prata, q̃ elles embarg.^dos^ fazem hum

mister Som.te dos vinte & quatro & os ourives de prata juntam.te fazem com os picheleiros outro mister do Seu off.º & cada hum off.º tem Seu Iuiz do off.º Separado, & quando entraõ na caza dos 24 do pouo estaõ Separados huns dos outros.

É este um dos pormenores menos conhecido da regimentação dos ourives de ouro e prata em Coimbra.

Êstes autos entregues ao escrivão da Câmara em 8 de Janeiro de 1669, foram recebidos por esta em 11 de Fevereiro de 1670, mandando no mesmo dia que dêles se désse vista ao embargante Manoel da Costa.

Respondeu por êle o licenciado Luís Cordeiro Matoso, pedindo apresentação da licença que se dizia ter sido dada a Pedro de Almeida para ter taboleta de ouro juntamente com a de prata por espaço de um ano, e das leis e posturas da Câmara que se alegava serem contra o costume em que estava de vender ouro e prata juntamente.

Teve vista dos autos o procurador contrário, a 29 de Março do mesmo ano, e respondeu que não podia juntar papeis que não estavam em seu poder, tanto mais que, tanto o caso de Pedro de Almeida como o das leis e posturas da Câmara, se poderiam provar com testemunhas.

A 12 de Junho tinha vista dos autos o procurador de Manoel da Costa, que apresentou a réplica em vereação de 3 de Dezembro de 1670.

Manoel da Costa insiste na posse em que estavam de vender ouro, os ourives de prata de Coimbra, desde tempos imemoriais, alegando *Que todos os Ouriues de prata* de Coimbra, *antes dêle o Ser, vendiaõ ouro laurado nas Suas tendas*

e o tinhaõ posto â porta nas Suas taboletas e p.ª o uenderem e o terem sorteado nas Suas tendas o hiaõ Comprar ás feiras, e do mesmo modo o Comprauaõ tambem aos Ourives do Ouro desta Cidade q̃ entaõ auia e nenhum delles se queixaua disso, e nesta posse uzo e costume antiquissimo e de mais de cem annos se conservavam tanto os ouriues de ouro como os de prata.

E referindo-se ao que no seu tempo se passava, cita o caso de António de Sousa, ourives de prata em Lisboa, casado duas vezes já em Coimbra e que sempre tivera na sua taboleta ouro e prata sorteada para vender.

Cita ainda o caso de Lourenço da Costa, morto havia muitos anos, ourives de prata, que sempre tivera ouro lavrado para vender, muito do qual lhe trazia de Lisboa o cunhado Antonio Antunes, mercador, todas as vezes que ia a Lisboa.

Que os ourives de ouro e prata de Lisboa e Porto, quando iam às feiras, levavam sempre para vender, os de ouro prata e os de prata ouro, desde tempos imemoriais, sem que ninguem lho impedisse.

A 3 de Dezembro, como dissémos, foram os autos recebidos em Câmara, que mandou dar vista ao licenciado Manoel de Araujo Cabral.

O processo, porêm, não continuou, o que me obriga a mim a julgá-lo... em última instância e a condenar Manoel da Costa.

CALIX DO OURIVES DE COIMBRA SIMÃO FERREIRA,
PERTENCENTE Á CAPELA DA UNIVERSIDADE

A SEPARAÇÃO DOS OFÍCIOS

A SEPARAÇÃO dos dois ofícios de prata e ouro originou em Portugal vários conflitos e processos, em que de um lado e do outro se mentia, como no processo de Coimbra que agora publicamos.

Êsses processos arrastaram-se no Porto por os séculos XVI, XVII e XVIII, e foram estudados pelo meu mestre e amigo prof. Joaquim de Vasconcelos, à face dos documentos originais (1).

Não é possível, porêm, nêstes processos, como no de Coimbra, determinar a data em que os ourives no ouro e os de prata se separaram em dois ofícios.

No processo que os ourives de ouro do Porto instauraram aos da prata em 1554-55, se afirma da parte dos ourives de prata, que a separação dos dois ofícios só se fez depois de começada essa demanda, emquanto que os de ouro declaravam que havia já seis anos e mais que os ourives do ouro e

---

(1) Joaquim de Vasconcelos, *Ourivesaria e Joalharia portuguesas*. Ensaio histórico (documentos comprovativos) séculos XIV-XVII. Porto, 1912, pag. 205-216.

prata eram apartados e se governavam por juizes de ofício, separados.

Os ourives de ouro pretendiam qne os de prata não fizessem joias e outra obra miuda de prata, como prescrevia o Regimento de Lisboa, que fora adoptado no Porto, e se limitassem apenas ao lavor de taças, jarras, cruzes de serviço de igreja e copa (1).

A sentença do licenciado Luís de Oliveira foi: «Que se cumprisse o Regimento de Lisboa (1538) que os ourives haviam adoptado no Porto (1548), mandando porém que, sem embargo do mesmo regimento, se observasse o costume da terra e os ourives de prata podessem fazer as joias de prata, aneis e obra miuda, como até ali» (2).

No processo de 1606 houveram os juizes de ouro sentença a seu favor, ficando estabelecido que os ourives de prata não se intrometeriam mais no ofício do ouro, comprando, concertando, ou vendendo peças dêste metal.

De nenhum dêstes processos se pode porêm saber quando começou a separação dos dois ofícios e quais os motivos que a determinaram.

No processo de Coimbra, os de prata, ou antes Manoel da Costa afirma que os oficios nunca haviam estado separados, ao passo que os ourives do ouro se dizem prontos a demonstrar o contrário, sendo porêm certo que no processo não ficaram factos que autorizem seguramente uma ou outra destas duas opiniões contrárias.

---

(1) Joaquim de Vasconcelos, *op. cit.*, pag. 207.

(2) Idem, *Ibidem*, pag. 214.

Vejamos se podemos achá-los noutros documentos.

O primeiro registo de carta de exame de ourives, que conheço em Coimbra, é o da de João Carvalho, ourives de prata, em 21 de Janeiro de 1550, no segundo volume do *Registo* camarário de Coimbra, o que faria supôr que antes desta data não houve obrigação de exame e registo da carta respectiva, se não aparecessem indicações bastantes em contrário.

Do exame dos livros do *Arquivo* da Câmara Municipal de Coimbra, ficou-nos a impressão de que, se o exame e apresentação da carta dêle à Câmara era indispensável para poder exercer o ofício, o registo dessa licença dependia do zêlo do escrivão e do escrúpulo do ourives.

As referências aos exames e examinadores do ofício são feitas, nas cartas registadas, segundo as fórmulas:

> .... *ẽxamjnado p̃ fr^co vaz e a^o mīz outro sy ourives.* [Carta de João Carvalho, ourives de prata, 21-I-1550, vol. 2.º, fl. 242].
>
> .... *exame q̃ lhe foy f^to por o juiz do dito oficio baltezar fr̃z.* [C. de Manoel de Almeida, ourives de ouro, 18-I-1561, vol. 2.º, fl. 265 v.º].
>
> .... *examinado p̃ b^ar paez oruez q̃ lhe foi dado p̃ juiz.* [C. de Duarte Gomes, ourives de ouro, 15-IX-1573, vol. 3.º, fl. 292].
>
> .... *se achou bom officyall p̃ belchior fr̃z oryuez juiz examinador do dito officjo.* [C. de António Gonçalves, ourives de prata, vol. 3.º, fl. 391 v.º].
>
> .... *foi examinado pellos juīz. do dito officio.* [C. de Francisco Vaz, ourives de prata, vol. 7, fl. 268].

.... *foi ejaminado pelos examinadores do dito oficio o presente año.* [C. de João Fernandes, ourjves de prata, 28-IV-1597, vol. 9, fl. 15 e 15 v.º].

.... *foi examinado.* [C. de Marcos Fernandes, ourives de prata, 31-VII-1597, uol. 9, fl. 32].

.... *foi examinado pelos juizes examinadores do dito oficio.* [C. de António Dias, ourives de prata, 30-VIII-1597, vol. 9, fl. 38 v.º e 39].

.... *porq^to^ se achou bõ official no exame q̃ Delle se lhe fez.* [C. de António Gonçalves, ourives de prata, 15-III-1602, vol. 10, fl. 75 v.º].

.... *examinado pollos juizes Examinadores do dito officio.* [C. de António Dias, *ourives,* 9-VI-1608, vol. 11, fl. 20].

.... *foi examinado polos Juizes do dito oficio simaõ carualho e francisquo Vas.* [C. de Afonso da Fonseca, *ourives,* 20-II-1608, vol. 11, fl. 296 v.º].

.... *p̃ pase de fr^co^ uaz, Juiz do dito oficio.* [C. de António Nogueira, ourives de prata, 2-II-1619, vol. 17, fl. 8 v.º].

.... *por pa* [passe] *de a^o^ dafonsequa e fr.^co^ de seixas ouriues d'esta cidade.* [C. de Sebastião de Almeida, ourives de prata, 7-XII-1625, vol. 19, fl. 84 e 84 v.º].

.... *por pase de anl^o^ fr^a^ e a^o^ dafonsequa ouriuens a quem a camara mandou exeminasem.* [C. de Jerónimo Vaz, ourives de prata, 14-XII-1629, vol. 21, fl. 178 e 178 v.º].

.... *por passe de lourẽso da costa e afonso da*

fonsequa oriues desta cidade. [C. de Pedro de Almeida, ourives de prata, 16-X-1638, vol. 25, fl. 168 e 168 v.º].

.... *por passe de migel negraõ e manoel roiz juiz e escriuaõ da cõfraria de Santo Eloij.* [C. de Diogo Rodrigues, ourives de ouro, 16-II-1639, vol. 26, fl. 14 e 14 v.º].

.... *por passe de yoam gomes oriues douro e escriuaõ Antº glz outro sim oriues douro.* [C. de Miguel Negrão, ourives de ouro, 15-II-1640, vol. 26, fl. 97 v.º].

.... *por passe de yoaõ gomes oriues douro juiz do ditto officio.* [C. de Manoel Gonçalves, ourives, 16-II-1640, vol. 29, fl. 98 e 98 v.º].

.... *por passe de yoaõ gomes e ãtº glz ouriuez juiz e escriuaõ do dito officio.* [C. de Manoel de Oliveira, ourives de ouro, 15-III-1640, vol. 29, fl. 117].

.... *por passe de joão gomes juiz do ditto officio.* [C. de João Rodrigues, ourives de ouro, vol. 29, fl. 82 v.º].

.... *por passe de afonso da fonsequa oriues que ho exeminou por despacho da camara.* [C. de Manoel da Costa, ourives de prata grossa, 6-III-1649, vol. 30, fl. 109].

.... *por pase de Affonso da fonsequa que o exeminou por despacho da camara.* [C. de António de Sousa, ourives de prata, 6-III-1649, vol. 30, fl. 109].

.... *por exame daffonso dafonsequa oriues De*

prata... por despacho da camara. [C. de António de Santiago, ourives de prata de obra ordinária, vol. 31, fl. 4 e 4 v.].

.... *por passe e exeminasaõ de affonsso dafonsequa oriues de prata desta çidade que ho exeminou por despacho da camara e pera isso ho ellegeu.* [C. de António de Abreu, ourives de prata, 17-XII-1652, vol. 31, fl. 4 v.º e 5].

.... *exeminados por juis q̃ p.ª jsso lhe foi dado,* [C. de Manuel da Costa e Sebastião da Mota, ourives de prata, 22-XII-1657, vol. 32, fl. 32 v.].

.... *por passe de Ant.º de abreu q̃ foi nomeado p.ª os Examinar por nam auer juiz do d.º off.º* [C. de Domingos Rodrigues e Manuel da Cruz, ourives de prata, 29-XII-1659, vol. 32, fl. 115].

.... *por paçe de M.el da costa outro sim ouriues de prata q̃ o examinou por desp.º da Cam.ra* [C. de Manoel da Costa, ourives de prata, 26-XII-1661, vol. 32, fl. 169].

.... *por paçe de fran.co frr.ª* [C. de João de Santiago, ourives de prata, 17-XI-1665, vol. 33, fl. 76].

Donde se conclúi: que desde o século XVI, em Coimbra, os ourives eram obrigados a fazer exame do ofício e a registar a carta na Câmara e dela obter licença para o exercer; que os ofícios de ourives de prata e de ouro eram distintos e tinham examinadores próprios; que no princípio do século XVII havia afrouxado a disciplina do regimento dos ofícios e a Câmara nomeava examinadores quando os não havia

eleitos, ou lhe eram suspeitos; que no fim do século XVII parece ter-se regularizado a disciplina dos ofícios e o respeito dos regimentos.

As cartas são só, ou para exercer o ofício de ourives de ouro, ou o de ourives de prata *(prata meuda, prata grossa, prata ordinaria).*

A carta mais antiga, que encontrei registada, em que fôsse dada a um ourives autorização para exercer os dois ofícios de ourives, de ouro e de prata, é a de André Velho, de quem sei pelos registos paroquiais que era de Lorvão, e casara em 23 de Abril de 1607 com Antónia Vaz, filha de Simão Francisco e Catarina Margalha, de quem houve: *Manoel,* baptizado em 8 de Junho de 1608; *Maria,* baptizada em 27 de Janeiro de 1613; e *Ana,* baptizada em 17 de Dezembro de 1615.

Morreu a 14 de Novembro de 1616, e foi enterrado na capela dos ourives na igreja de S. Tiago.

O registo camarário, conservado a fl. 194 do vol. 10, é do teôr seguinte:

> «Aos dezaceis De Jan^ro De Ceis c^tos e quat^ro foj Dado carta De l^ca examinacaõ a andre uelho m^or esta cidade p^a seruir o oficio de ouriues de ouro e prata E assy se obrigou de seruir a cidade pagar p^a os iogos e festas E jurou na forma costumada
>
> +
>
> Andre Velho».

Em 1640 encontro pela primeira vez a designação de *ourives de ouro e de prata miuda* na carta de Manoel de Oli-

veira, de quem sei apenas que vivia em 1648, por o encontrar, como padrinho de um batizado, na igreja de Santa Justa, em 22 de Janeiro dêsse ano.

O documento a que me estou referindo anda a fl. 117 do vol. 26 do *Registo* do Arquivo Municipal de Coimbra:

> «Carta de licenssa e exeminacaõ de m.^{el} de oliu.^{ra} ouriues douro e prata meuda desta cidade por passe de yoaõ gomes e ãto glz Ouriues juiz e escriuaõ do dito officio
>
> Aos qujze de março 640 se passou carta de licensa e exeminasaõ ao sobre ditto o quoal tomou juramento e deu fianca e prometeo fazer uerdade no dito officio ao pouo e deu por seu fiador a ãtonjo ribeiro morador nesta cidade q̃ disse o fiaua no dito officio e asinou aquy
>
> An^{to} ribr^{o}
>
> j̃ mais se obrigou o sobredito m.^{el} de oliueira a seruir a cidade e pagar para as festas e yoguos della e a dalos sendolhe lansados e aseitar soldados e en todo obedeser ao que a camara ordenar e renumsiou os priuillegios a que chamar se possa posto q̃ seiaõ encorporados em dr.^{to} e os declarados na sua carta e asinou aqui
>
> m^{el} doliu^{ra}».

Por estas duas cartas se poderia supôr que os ofícios de ourives de ouro e prata não estivessem separados em Coim-

bra como dizia Manoel da Costa; mas é de notar que a primeira carta não cita os juizes e por isso nada se pode concluir dela. Nada se conclúi tambêm da segunda, porque as obras de prata miuda eram da especialidade dos ourives de ouro que por elas faziam o ensino dos seus aprendizes do ofício do ouro.

Os dois ofícios eram na verdade distintos em Coimbra, com juizes examinadores diferentes, como se vê das cartas que deixamos analisadas. Todas as vezes que na mesma licença se abrangem dois ourives, um de ouro e outro de prata, o documento respectivo cita sempre quatro juizes, dois de ouro e dois de prata, como se vê das licenças de António Nogueira e António Rodrigues, que transcrevemos apesar de posteriores ao ano de 1669, que agora nos ocupa.

Andam a fl. 141 v.º do vol. 35 do *Registo* [1675-1678] e é do teôr seguinte:

> Registo de 2 cartas de exeminasaõ do officio de ourlues do ouro huma e outra do off.º douriues de pratta passadas a An.to nogueira e a An.to Ros desta cidade Coimbra por pases dos juizes do officio luis de oliu.ra e An.to Correia e fram.co frr.a e An.to de Santo Thiaguo
>
> Aos 4 de janr.º de 1677 annos se pasou carta de exeminasão do officio de ouriues de pratta a Antonio Rodrigues e outra de ouriues do ouro passada a An.to nogueira ambos desta mesma cidade com as quais cartas elles sobreditos tomarão juramento nos Samtos euangelhos em que puzeraõ as suas maos e prometeraõ de en todo nelle fazerem uer-

dade ao pouo e semdo ambos prezentes diseraõ ficauaõ hum por outro e como fiadores hum do outro se obrigauão a pagar todas as perdas penas e danos e condenasois que por culpa e negligencia delles sobreditos se fizer no dito seo officio e se obrigauão hum por outro a dar conta de tudo o que se lhe entregar no tocante ao dito seo officio de que se fes este termo que elles asinarão

Antonio Roïz An^to^ Nog^ra^

A separação dos ofícios de ourives de ouro e ourives de prata era no século XVI um facto, embora o neguem, no processo, os ourives de prata, ou antes, Manoel da Costa, ourives do de prata.

Tinham os dois ofícios juizes examinadores e escrivães distintos para passar as respectivas cartas.

De todas as cartas do ofício de ourives que conheço, e não são poucas, nem me deram pouco trabalho a colecionar, apenas duas fazem excepção a esta regra, e encontram-se juntas no mesmo registo, que é do século XVII:

Reg.^to^ de duas cartas de exeminacaõ do off.º de ouriues de pratta passada huma a m.^el^ peixoto e outra a fran.^co^ Roiz ambos desta mesma cidade de Coimbra por passes dos juizes do off.º luis de oliu.^ra^ e de An.^to^ Correia juis e escriuão do dito off.º

Aos 5 dias do mes de janr.º de 1677 annos se pasou carta de exeminasão de off.º de ouriues de pratta a m.^et^ peixoto e a fran.^co^ Rodrigues ambos

desta mesma cidade com as quoais cartas elles sobreditos ouueraõ juramento nos samtos euamgelhos em que elles puzerão suas maos e prometerão fazer em todo nelles uerdade e semdo ambos prezentes diserão que elles ficauão por fiadores hum do outro e que cada hum delles e pello mais emparado se obrigaua a pagar todas as perdas penas danos e comdenasois que por culpa e negligemsia delles sobreditos se fizer no dito seo officio tudo como principais pagadores de que se fes este termo que ambos asinarão

fr^co^ Rodrigues M^el^ peixoto

Luis de Oliveira e António Correia eram, como deixamos demonstrado, juiz e escrivão do ofício de ourives do ouro, sendo, como se lê no processo, na opinião dêles, mais fácil um ourives de ouro fazer e julgar obras de prata, do que um ourives de prata aprender o difícil ofício do ouro.

Em todos os casos de carta de exame de ourives de ouro, que conhecemos, em que venham mencionados os examinadores, êstes são sempre do ofício do ouro.

Do oficio de prata são tambêm os examinadores dos ourives de prata, à parte esta única excepção que, segundo os bons princípios, vem confirmar a regra.

De todos os documentos apresentados se deduz que, em Coimbra o ofício de ourives de ouro era separado do da prata, tendo juiz, escrivão e examinadores próprios, e formando, pelo menos desde o século XVII, os do ouro, na casa

dos Vinte e Quatro, um ofício separado dos da prata que faziam com os picheleiros outro ofício.

Tudo isto condenava Manoel da Costa.

Refere-se Manoel da Costa ao culto de Santo Eloi e à capela privativa que os ourives tinham na igreja de S. Tiago e onde eram enterrados.

A CAPELA DOS OURIVES

ERA, como de costume para esta corporação, da invocação de Santo Eloi, e a primeira que se encontrava entrando na colateral esquerda, ou do norte, da igreja de S. Tiago.

A capela tinha sido um enxerto no templo primitivo, sem valor algum artístico, e desapareceu na restauração última da igreja, como todas as outras, excepto a do Sacramento, que se abria na colateral direita e foi passada para o lugar que na colateral esquerda ocupava, logo a seguir à capela de Santo Eloi, a capela dos Alpoins.

De todas as capelas existentes na igreja de S. Tiago, apenas a do Sacramento, de um belo gótico joanino, o único exemplar dêste estilo ainda existente em Coimbra, tinha valor artístico, e por isso só essa se conservou na inteligente restauração da velha basílica românica, feita pelo meu velho amigo Sr. António Augusto Gonçalves.

A capela dos Alpoins fora mandada fazer por Afonso Domingues, de Aveiro, que nela instituiu um vínculo por testamento feito em 1417, e cuja sepultura conservava num pequeno edículo, à direita do altar de Santo Ildefonso, que era a sua invocação.

A sepultura, como o brazão dos Alpoins, que estava por cima do arco que abria para a igreja, tinha sido mandada fazer como se prova, pelos caractéres da escultura e pela inscrição da sepultura, em 1514, por Pero de Alpoim, seu trisneto, que então administrou a capela.

Apesar da sua alta antiguidade, a capela dos Alpoins nada tinha de notável, alêm do brazão e arca sepulcral de Afonso Domingues, de Aveiro, hoje conservadas no Museu Machado de Castro. O altar de Madeira era do século XVIII, e do peor estilo e execução, o arco que abria para a colateral do século XVII, senão mais moderno, da maior simplicidade e sem valor artístico.

A capela de Santo Eloi foi fundada pelos ourives, que nela tinham confraria e sepultura privilegiadas, em 1538 (1).

Nem o altar (século XVIII), nem o arco de abertura para a coleteral, ali existentes à data da úitíma restauração, era dêsse tempo.

A imágem de Santo Eloi era de vulto, pois que os ourives reùnidos em 15 de Dezembro de 1662, na mesma capela, assentaram se fizesse uma mitra de prata para a imágem, com a maior perfeição que pudesse ser, e dourada por partes, e pedraria, onde fôsse necessário, oferecendo logo para esse efeito vária prata os ourives António de Torres, António de Sousa, Domingos Ribeiro e Manoel Borges, comprometendo-se os outros a dar a mais que fôsse precisa.

Tanta prata faz supôr que a imágem fôsse pelo menos de tamanho natural.

---

(1) J. C. Aires de Campos, *Indices e Summarios*, pag. 278, nota 2.

Se alguma imágem de Santo Eloi houve desta grandeza e dêste século, desapareccu sem dela ficarem vestígios nem memória.

Julgámos, em tempo, que a imágem do século XVI é uma que encontrámos carunchosa e desprezada, escondida detrás do altar, conservada hoje no Museu Machado de Castro, e que fizemos reproduzir. A esta imágem falta porêm a mitra e outras insígnias episcopais. É todavia da época provável da criação da capela.

Nunca pudemos descobrir os estatutos da Confraria de Santo Eloi de Coimbra, transcreveremos por isso o que dêles deixou Joaquim Martins de Carvalho, no vasto e inexgotável manancial de notícias históricas, que é o seu belo jornal — *O Conimbricense*.

O venerando jornalista teve em seu poder o compromisso e outros papéis desta Confraria, que estavam nas mãos de um ourives de Coimbra, e que mais tarde desapareceram, sem dêles eu poder achar rasto.

Segundo esse compromisso, devia haver todos os anos, no dia de Santo Eloi (1.º de Dezembro), missa cantada e sermão, estando a igreja armada; e em todas as primeiras segundas feiras de cada mez, haveria missa rezada.

Mais tarde, o dia de festa de Santo Eloi, passou a ser na primeira oitava do Natal.

No dia imediato ao da festa anual, deveriam reunir-se os ourives na mesma capela e eleger os oficiais para o ano seguinte.

Cada oficial de ourives era obrigado a dar dois arráteis de cera cada ano. Era dessa cera que o juiz, escrivão e mordomo, mandavam fazer as tochas que os ourives leva-

vam na procissão do Corpo de Deus. A restante gastava-se na capela.

Cada ourives que se examinasse e pozesse tenda, tinha de dar dois arráteis de cera para a capela de Santo Eloi.

Mais tarde (1 de Dezembro de 1649) os ourives examinados passaram a dar oito arráteis de cera, em vez de dois, ou dois cruzados.

Em 1656, determinaram que daí por diante se tirasse inquirição antes de admitir qualquer confrade, e se não admitisse na Confraria quem tivesse raça de mouro, ou mulato, ou de [illegible] fame..., a não ser que cada um désse oito mil reis de esmola para as bemfeitorias da capela.

Quando houvesse inimizade entre confrades, o juiz e oficiais deveriam trabalhar para os tornar amigos, quando se reùnissem na capela.

Joaquim Martins de Carvalho, resume os incidentes da confraria nos séculos XVII e XVIII, no seguinte curioso quadro, que fielmente transcrevemos de *O Conimbricense,* e que é o único vestígio que nos ficou da confraria de Santo Eloi:

> «Como no anno de 1720 havia muito pouca cera para as necessidades da capella, decidiram os ourives em reunião que tiveram no dia 1 de Dezembro desse anno, que nunca houvesse menos de tres arrobas de cera, não devendo os novos officiaes tomar posse dos seus cargos, sem primeiro verem pesar a dita quantidade de cera, com a pena de pagarem á sua custa a porção que na sua mão se achasse de menos. Para isso as esmolas que davam os confra-

des, que eram admittidos de novo, se não poderiam gastar nas festas.

«No anno de 1790, o juiz, e escrivão, e mordomo que estavam servindo, tiveram desintelligencia entre si, de modo que passaram quasi tres annos sem se fazer a festa de Santo Eloy. Em 13 de Janeiro de 1793 se fez a eleição, sahindo eleitos, juiz José Antonio da Costa Pimentel, escrivão Sebastião da Costa Pinto, e mordomo José Maria de Carvalho.

«Os novos eleitos e os mais ourives decidiram, que todos aquelles que para o futuro ficassem eleitos, e não fizessem a festa annual estabelecida, teriam obrigação de dar, o juiz seis mil reis, o escrivão quatro, e o mordomo dois. Este dinheiro seria aplicado para as obras da capella, ou fundos da mesma.

«Na primeira outava do Natal desse anno, se fez a festividade de Santo Eloi, por esmolas obtidas dos ourives; e ainda sobejou dinheiro das despezas feitas.

«Foi novamente ephemero esse impulso dado á confraria, porque desde o referido anno de 1815 até 1834 nunca mais houve a festa de Santo Eloi.

«Neste ultimo anno, porêm, tendo acabado a guerra civil, a dilligencia dos ourives os srs José Maria Martins, José Ferreira de Seabra, Daniel dos Santos, e Antonio Joaquim Pereira Diniz, se fez uma festa solemne a Santo Eloi no dia 1 de

Dezembro, com Senhor exposto, missa cantada e sermão.

«Desde esse anno nunca mais houve festa a Santo Eloi. Comtudo tem havido sempre na sua capella, todos os annos, no dia 1 de Dezembro, missa rezada, acompanhada a orgão, mandada dizer pelo ourives o sr. José Maria Martins».

O CONTRASTE DO OURO

CONTRA Manoel da Costa, diziam os ourives do ouro:

E naõ faz pelo embarg.te a posse & custume q̃ allega, porque alem de naõ haver tal posse & custume, ainda q̃ a ouvera não podia prevalescer contra os embargados tanto em Seu prejuizo & da Republica. Em Seu prejuizo porq̃ naõ vendem o Seu ouro que lauraõ no off.o q̃ aprehenderaõ & exercitaraõ. Em prejuizo da Republica porq̃ como nesta Cid.de não ha Contraste, q̃ examine o ouro nem o embarg.te Saiba os quilates delle, naõ So he contingente, mas certo q̃ resultará algum engano ao povo na compra & venda delle, ainda q̃ naõ Seja com fraude ou engano do embarg.te & assy ainda q̃ naõ ouvera prejuizo dos embargados bastava havelo publico para Se antepor ao particular bem do embarg.te bonum enim publicum Semper particulari anteponitur vt est vulgare (fl. 8).

Não faltavam à verdade os ourives do ouro: em 1669, não

havia ainda em Coimbra *contraste*. Nêste tempo, havia em Coimbra, e desde o comêço do século XVI, apenas o *marcador da prata*. O ouro não se marcava.

O contraste foi estabelecido em Coimbra por carta de 12 de Julho de 1672, registada na Câmara em 8 de Agosto de 1681, como se prova com o documento que anda a fl. 181 e 181 v.º do tom. 27 do *Registo*, que aqui transcreverei, continuando a abusar da paciência do leitor:

P.ª q. haia Contraste eleito pellos ouriues

Eu o Principe como Regente e gouernador dos Reinos de portugual e algarues faso saber que auendo Respeito ao q̃. na petisão atras esCrita dis Luis de oliur.ª juis do off.º de ouriues da cid.ᵉ de Coimbra e u.ᵗᵒ o q̃ alegua e emformasaõ q̃ se ouue pelo Corregedor daquela Comarqua ei por bem e me pras q̃. na Camera da mesma cidade De Coimbra se fasa daqui endiamte huu Contraste diguo hum Comtraste Como ha nesta cid.ᵉ de Lx.ª q̃. sera eleito pelos prateiros e ouriues da d.ª cid.ᵉ p.ª q̃. Com iso se atalhem os inComuenientes q̃. o Sup.ᵗᵉ Representa em sua petisaõ o quoal Comtraste sera sempre ouriues mando ao dito C.ᵒʳ e mais justissas off.ᵉˢ e pessoas a quem o Conhessim.ᵗᵒ disto pertenser lhe cumpraõ e guardem este Aluara intr.ª m.ᵗᵉ Como nele se Comthem e se Registara no L.º da Camera da cid.ᵉ de Coimbra e ualera posto p.ª seu effeito haia de durar mais de hum anno sem emb.º da ord. l.º 2.º t.º 40 em contrario e pagara o nouo dr.ᵗᵒ se

o deuer na forma de minhas ordens An.to marques a fes em Lx.a a 12 de Julho de 1672 fram.co pr.a de Castelo branco a fes escreuer || Primcepe e não se continha mais no d.o aluara q̃ eu g.lo de moraes da Serra caualeiro professo da ordem de Cristo escriuaõ da camera desta cid.e Coimbra e seo termo em este L.o de Registos fis Registar do proprio q̃. tornei a entregar ao d.o luis de Oliur.a q̃ aqui asinou de como os recebera em fee do que me asinei de meu sinal Razo de que uzo diguo de q̃ este subescrevi e asinei Coimbra de Agosto 8 de 1681 annos. Eu

Resebi o p.io Lois de oliur.a

Poucos documentos tenho encontrado sôbre êste ofício e o seu regimento. O pouco que sei encontra-lo-há o leitor, se disso tiver curiosidade, num trabàlho que tenho pronto para a publicação sôbre os regimentos de aferidores de pêsos, marcador de prata e contrastes.

INTERRUPÇÃO DO PROCESSO

O PROCESSO não continuou porque Manoel da Costa morreu. Não se poderia esperar outra razão, pois que, como dêle se deduz, de ambos os lados havia porfiosos.

Manoel da Costa era aferidor dos pêsos, balanças, medidas de azeite e mais cousas, ofício que costumava andar num ourives, sem dúvida por se entender que quem era obrigado por o seu ofício a bem pesar ouro e prata, melhor o poderia fazer para cousas de menos valia e mais grosseira pesagem.

Houvera o cargo de Ângela Correia, viuva de Manoel Borges que o renunciára nêle por morte do marido, nomeando-o por isso a Câmara em 21 de Julho de 1664, e mandando-lhe passar carta em forma.

De Manoel Borges não se encontra outra notícia mais nos documentos do Arquivo Municipal, onde nem mesmo ficou registada a nomeação para aquêle ofício, apesar da obrigação de fiscalização que lhe impunha, e que de qualquer documento oficial deveria constar para poder efectivar-se.

Servia ao tempo o cargo, por despacho da Câmara, depois da morte de Manoel Borges, o ourives João Rodrígues, que, nêsse dia mesmo, entregou a Manoel da Costa os padrões *e mais Couzas que pertemsẽ ao uzo do mesmo officio.*

Tudo consta do documento que encontrámos no *Arquivo Municipal de Coimbra,* no tom. 33 do *Registo,* fl. 43, 43 v.º e 44.

Registo da carta de propriedade do officio de aferidor dos pezos Balamsas E medidas de Azeite e mais. couzas. a este pertemsêtes passada a M.el da costa ouriues desta Cidade Cojmbra.

O Juis ureadores p.dor geral desta muj nobre E sempre leal Cidade Cojmbra aos que Esta nosa carta da propriedade do officio de afillador dos pezos Ballamsas E medidas de Azeite E mais Couzas toq.tes ao d.º officio for prezentada E o conhesim.to della Com dr.to deua haja de pertemser E Seu Comprim.to se pedir E Requerer por qualquer uia modo forma E man.ra que seia fazemos saber *Em* Como estando nos na toRe da Camara desta mesma Cidade e fazemdo ureaçã ouuindo p.tes E despachamdo peticoens Em os vinte e hum dias do mes de junbo; de mil seis sentos sesenta E quatro annos foi uista por nos hũa Petissam por Escritto ℄ de M.el da costa ouriues E m.or nesta Cidade cojmbra pela qual nos *Em*uiou dizer q̃ Angella Correja veuua q̃ ficara de M.el Borges proprietario que fora do officio de afillador dos pezos E Ballamsas de llicemssa deste senado fizera Renun-

ciassam E trespaçassaõ do mesmo offissio Em elle Sup.te na notta do esCriuaõ deste senado Cujo Theor della ofreçia E porque Elle sup.te era pessoa que tinha as partes Requezitaz pera o dito offiçio E queria *En*trar a seruir pera o que nos pedia Emfim E Concluzaõ da dita sua petissaõ E petitorio della lhe mãdasemos pasar carta da propriedade do d.o offiçio *Em* forma E dãdo lhe juram.to p.a seruir E Receberia justissa e m.ce Em a quall Petissaõ semdo por nos lida ha dita Renũsiassaõ que a dita Angella Correja nelle Sup.te fes do ditto offiçio Estar *Em* forma E ter as partes E Requezitos neçessarios p.a o bem seruir mãdamos e pornãsiamos por nosso despacho q̃ Pacasse Carta *Em* forma E tomasse juram.to Cojmbra *Em* Camara de uinte E ũ de junho de mil seis sentos sesenta E quatro = ornellas = Maçedo = Doutor mejrelles = Costa; por bem do qual nosso despacho se pasou a prezente nossa Carta que mãdamos se cumpra E guarde Como Em ella se Contem p̃la qual fazemos m.ce da propriedade do dito offiçio de Afiridor dos pezos Ballanssas medidas de Azeite E mais Couzas a elle pertemsẽtes ao d.c M.el da costa uista a Renumsia q̃ delle lhe fes a dita Angela Correja o qual offissio Elle Seruira E delle uzara Como The gora o seruiram E delle uzaram seus anteçessores auendo Com elle o sellario *p*oes E precalssos q̃ por bem do Regimento do mesmo offiçio lhe pertemserẽ E o seruira debaixo do juramẽtto, q̃ na mesma ureassam Em q̃ se lhe deu o despacho atras lhe foj dado nos

Santos Euamgelhos fazemdo E guardamdo Em elle o seruisso de Ds. E dr.to as parttes E Comprīdo Com as obriguaçoẽns do dito seu Regimentto E mãdamos a joam Rois ouriues que Esta por nosso prouim.to seruimdo o mesmo offiçio lhe *En*tregue a elle dito m.el da costa como proprietario delle todos os padroes e mais Couzas que pertemsẽ ao uzo do mesmo offiçio E lhe foram *En*treges, o q̃ Comprira; E p.a de todo constar se pasou a prezẽtte nossa Carta que sera Registada no liuro dos Registos desta Camara p.a q̃ a todo o tempo Constte E uaj por nos asinada E sellada Com o sello deste mesmo senado da Cam.ra que Em esta Cidade Cojmbra serue E feita Em ella aos uinte hum dias do mes de junho do anno do nasim.to de nosso s.or jezu christo de mil seis sentos sesenta E quatro annos pagou de asinatura ao juis de fora som.te vinte r̃z E eu Gonçallo de moraes da Serra Escriuaõ da Cam.ra o sobesCriuj = João de ornellas E gãboa = sebastião de mendanha de castel branco = fr.co mẽdes da costa = Thome Roĩs = An.to de masedo = Caruaiho.

Manoel da Costa pouco tempo exerceu o cargo, morrendo *com a pressa que foi notoria,* e de que mais nada sei do que o ser tão grande que lhe não dera tempo para dispôr dos seus bens, deixando quatro filhos e uma filha donzela, chamada Catarina, sem recursos.

Foi a esta Catarina que a Câmara, a pedido da viuva, sua mãe, Catarina Borges, talvez parenta tambêm do Manoel

Borges, que primeiro houvera o lugar, o cedeu *pera cazar com pesoa apta e suficiente e a contento da Camara,* em 6 de Junho de 1674. Não tenho notícia de quem teria primeiramente exercido êste lugar desde a morte de Manoel Correia até esta data.

Registo de huma carta de propriedade do off.º dafilador dos pezos e medidas de azeite desta Cidade dado a Cn.ª m.ª ff.ª de m.el da Costa ourlues de prata la falesido.

O Juis Vereadores e procurador geral desta mui nobre e sempre leal cidade de Coimbra etc.ª Aos que esta nosa Carta de propriedade do officio de afilador dos pezos Balansas e medidas de azeite e mais couzas tocantes ao dito off.º for aprezentada e o conhecimento della deua e haia de pertemser em como estando nos na torre da Camara desta Cidade fazendo Vereasão ouuimdo partes e despachando petisois em os seis dias do mes de junho de mil e seis sentos e setenta e quatro annos foi uista por nos huma petisam por escrito de Catherina Borges V.ª que ficou de m.el da Costa ouriues de prata desta Cidade proprietario que foi do dito off.º pella qual nos emuiou dizer que pella Renumcia que nelle fez Angella Correia de lisemsa deste ilustre senado como da carta junta constaua e que falesendo o dito seu marido com a presa que foi notoria não tiuera lugar pera dispor de seus bens nem em algum de seos filhos fazer nomeasão do dito oficio e porque os que delle lhe ficaram são coa-

tro e huma filha domzella por nome Catherina m.ª p.ª cuio dote e estado ficara ella sup.te com pouquo remedio e não ter outro p.ª lho poder dar senam for a propriedade do dito off.º pois nelle ..... o dito seu pai ..... que lho pudera dar como hera notorio e porque a este senado pertencia a nomeasam e prouim.to delle pedimdo emfim e remate da dita patisam lhes fizesemos merse comseder lhe p.ª a dita sua filha a propriedade do dito oficio e della na forma do estillo lhe mamdasemos pasar carta auemdo respeito a ser ofãa (orfã) e pobre e a pomtualidade com que o dito seo pai seruio e reseberia merse em a qual semdo nos prezentada em Camara e uista por nos em ella mamdamos o seginte || fazemos merse do dito oficio a Catherina m.ª filha q̃ ficou de m.el da Costa ouriues proprietario delle pera cazar com pesoa apta e suficiente e a contento desta camera. Coimbra seis de junho de mil seis sentos e setenta e quoatro anos || gallos || Doutor Valle || Bonicho || Silueira || por bem do qual noso despacho se pasou a prezente nosa carta que mandamos se cumpra e goarde como em ella se contem pela qual fazemos merse da propriedade do dito off.º de afilador dos pezos e balamsas medidas de azeite e mais couzas a elle pertemsemtes a dita Catharina m.ª do qual off.º lhe fazemos merse p.ª que com elle caze a comtento deste senado com pesoa apta e suficiente p.ª bem poder seruir o dito off.º e com elle auera o selario prois e percalsos a elle pertemsentes e que

pello regimento do dito off.º lhe sam comsedidos e pera de todo constar se pasou a prezente nosa carta que sera registada no l.º dos registos da Camara pera que a todo tempo conste e uai por nos asinada aselada com o sello deste mesmo senado da camera que em esta cidade de coimbra serue e feita em ella aos seis dias do mez de junho de mil e seis sentos e setenta e quoatro anos gomsallo de morais da Cerra o escreui diguo escriuam da camera o escreui || gallos || Bonicho || Doutor Valle || Silueira ||

O aferidor de que ficou memória nos livros da Câmara de Coimbra a seguir a esta data, chamava-se António Correia, e prestou juramento do ofício a 19 de Julho de 1678. Ignoro se êste ourives era casado com Catarina Borges, e se esta demora no provimento do ofício viria da menoridade da donzela.

Aos 19 de julho de 1678 annos se pasou prouimento de afilador dos pezos balansas e medidas de azeite e uara e couado de medir a An.to Correia ouriues desta cidade por tempo de *(sic)* com o quoal prouimento ele sobredito Antonio Correia ouriues morador na rua do coruche desta mesma cidade ouue juramenlo nos santos euamgelhos em que ele pos sua mão direjta e prometeu de em todo no dito officio de afilador dos pezos uara couado e medidas de azeitte e balamsas e mais couzas a ele pertemsemtes fazer uerdade cumprir o Regim.to de

afilador como nele se conthem do que se fes este termo de juramenlo que ele asinou

Ant.º Correa

OS casos alegados no processo, a favor ou contra a separação dos ofícios de ourives de prata e de ouro em Coimbra, cita-se o de Jerónima Duarte, viuva de um ourives de ouro, que continuou vendendo ouro na sua loja de mercadora; o de Pero de Almeida, ourives de prata, que casára com a viuva de José de Seixas, ourives de ouro, e ficára vendendo ouro e prata na sua tenda; o de Lourenço da Costa, morto havia muitos anos que, sendo ourives de prata, tivera sempre à venda ouro lavrado que lhe trazia de Lisboa o cunhado António Antunes; e o de António de Sousa, ourives de prata em Lisboa, casado duas vezes em Coimbra, e que sempre tivera na sua tenda taboleta de ouro e prata sorteados para vender.

Vou dizer o que pude averiguar sôbre êstes casos:

Jerónima Duarte, alega Manoel da Costa, tinha loja de mercadora, e nela vendia ouro e prata depois da morte do marido.

Os ourives do ouro contestam que, se o vendia, é porque tinha sido autorizada para isso no interesse dos filhos que haviam ficado órfãos por morte do marido.

Mas, tanto do lado de Manoel da Costa, como da parte dos ourives do ouro, se fala com a indecisão de quem não estava bem certo nos factos.

O caso tinha-se dado há bastante tempo, e ninguêm se lembrava já. Se V. Ex.as me dão licença, eu conto.....:

Jerónima Duarte era casada com Mateus Tavares, ourives de ouro, e aferidor e marcador dos pezos e prata.

Mateus Tavares morreu deixando um filho pequeno, chamado Ivo, e outro filho mais velho, alêm de uma rapariga, mais velha tambêm que o Ivo. O rapaz andara a estudar para padre e não queria saber do ofício do pai. A rapariga queria a mãe que fôsse freira. Não podia por isso suceder no ofício do pai, senão o Ivo, que não tinha idade para isso.

Foi então que a mãe apresentou à Câmara a carta do ofício que fôra dado ao marido, devendo-lhe suceder o filho mais velho, sendo apto e suficiente para isso, e, no seu impedimento, outro filho, se o tivesse em condições de bem servir, ou para quem casasse com filha sua, no caso de por sua morte não ficarem filhos que pudessem servir o ofício de aferidor e marcador dos pezos e prata.

Jerónima Duarte pediu à Câmara désse o lugar ao filho Ivo para o exercer depois da sua maioridade. Isto passou-se em 1613. Havia mais de 50 anos!

O cónego José Tavares foi irmão da Misericórdia de Coimbra, e a isso se devem mais alguns pormenores biográficos dos Tavares.

Não se podia então ser irmão da chamada *Santa Casa,* sem mostrar primeiro não ter raça de *mouro, judeu* ou *mu-*

lato, por isso quem o desejava ser, tinha de fazer uma petição à Meza; esta fazia *inquirições* sôbre o pretendente, e organizava um pequeno processo que ficava arquivado.

Os pretendentes admitidos eram propostos para eleição, na primeira vaga de *serventia* por impedimento de qualquer confrade, ou de *propriedade* por morte dêle.

Êstes processos eram muito sumários, e transcreveremos o de José Tavares para darmos dêles ideia exacta aos leitores que tiverem paciência para nos ler.

Petição do Coneguo Joseph tauares

O Coneguo Joseph tauares Coneguo na See desta Cidade de Coimbra e nella m^or^ fez peticão assinada por elle em 19 de feuereiro de 631 a Meza em que dizia que dezejaua ser Irmão desta Santa Caza e seruir a nossa Sr̃a nella e porq̃ não podia ser sem se lhe tirarem inquiricoes, E era filho legitimo de Matheus tauares defunto Irmão q̃ foi desta Santa Caza, natural da Villa de botão e de sua molher Ieronima duarte natural desta Cidade E q̃ por parte do dito seu pae era neto de fr^co^ nunes de botão E de margaarda *(sic)* tauares da mesma Villa, E por parte de sua maj de Jorge Duarte natural do luguar de Aguim e de Andreza lopes desta Cidade os quaes todos erão Christaos uelhos sem rassa algũa de mouro Iudeo nẽ mulato, pello q̃ pedia q̃ tiradas suas Inquiricoes e constando ter as partes do Compromisso o admitissem E aprouassem pera poder ser Irmão E q̃ elle se sogeitaua as leis e estatutos do

Compromisso desta Santa Caza Andre serrão da Cunha escriuão della o escreuj E assinei

Andre serrão da Cunha

(*Cartorio da Misericordia de Coimbra*, Documentos Antigos tom. 21, pag. 213 v.º).

Não têem por conseguinte as *inquirições* o interesse que poderia presumir-se da exigência do *Compromisso*. Mais tarde, tornaram-se ainda mais sumárias, e por fim os membros da *confraria* nomeados para fazer as *inquirições*, limitaram-se a dizer na acta que o pretendente *fôra aprovado para irmão*.

José Tavares foi eleito irmão em 26 de maio de 1631, na vaga de Manoel Pires de Aguiar, e nesse dia prestou juramento (1).

Foi enterrado em 19 de Janeiro de 1647, como se prova por o documento que encontrámos no *Cartorio da Misericordia de Coimbra*, e que transcrevemos:

Termo do Prouim^to^ do luguar q̃ uagou por falecim^to^ de nosso jrmaõ o Conego joseph tauares em nosso jrmaõ o D^or^ m^el^ guedes escachena e juram^to^ que tomou

Aos dezanoue dias de janeiro de mil e seis cemtos E coremta E sete annos nesta cidade de Coimbra E caza do despacho da santa Mja della estando em meza o sñor Prouedor Goncalo Coelho de Valla-

(1) Documentos Antigos, tom. 20, pag. 98.

dares com hos jrmaõs da meza ao diamte assinados e a jrmandade jumta depois de viremos do emterro de nosso jrmaõ joseph tauares Conego nesta See elle snor Por propos em como deuiaõ prrouer o dito luguar na forma do Comp*ro*misso nomeando as pessoas que estauaõ habilitadas para se poder uotar nellas encarregandolhe escolhessem a mais jdonea uotando na forma acustumada sajo elejto por mais uottos o Doutor manoel guedes de cachena ao qual o snor Prouedor mandou chamar pello porteiro da casa..... Luis e uindo lhe foi dado juramento na forma do Compromisso que elle tomou sob carguo delle se obligou guardar os capitolos do compromisso E obedecer aa tudo o que lhe fosse mandado por esta meza em ordem ha guarda deles de que fis este termo que com elle snor assinamos os da meza e nouo jrmaõ Adriano Rejmaõ toscano escriuaõ da caza o spuj

glo Coelho de Ualladares

Adriano Rejmaõ toscano

Anto Castanho Simaõ alures

Dtor Mel guedes escachena Mel frz joaõ Roiz

(Documentos Antigos, tom. 20, fls. 40 v.º e 41).

Estavam todos os Tavares mortos, na ocasião do processo. Percebe-se por isso bem as indecisões das afirmações que

nele se encontram. Quem poderia lembrar-se de factos ocorridos, havia tanto tempo, com pessoas todas mortas já?

Ainda alguêm se lembraria.... Mas quem há que vá por prazer meter se em questões e indispôr-se com vizinhos?

Ninguêm! Nem então..., nem agora!

Jerónima Duarte casou-se mais tarde com António de Seixas, por ser preciso..., para alguêm lhe ajudar a liquidar a casa e a estabelecer os filhos.

A Câmara, muito a seu contento, deu o ofício de aferidor a António de Seixas, que era tambêm ourives de ouro.

O Ivo começou a aprender o ofício com o padrasto, e, quando chegou à maioridade, pediu-o à Câmara, como êsta lhe prometera pela morte do pai. A Câmara deu-lho.

Tudo isto saberá mais por miudo o leitor, se quizer dar-se ao trabalho de ler o documento qne eu encontrei de páginas 96 v.º a 102 do tomo 22.º do *Registo* (1632), no *Arquivo da Camara Municipal de Coimbra,* e que diz:

Registo da carta de aferidor e marcador dos pesos e prata consedida ha iuo Tauares

O Juis ureadores e procurador geral desta cidade de coĩmbra &ª diguo d̃esta mui nobre e sempre lleal cidade de Coĩmbra &ª aos que esta nosa carta de confirmasaõ e posse do off.º de afellidor dos pezos e medidas e uaras desta cidade e seu termo for apresemtada e o conhecimento e execusaõ della com dr.to Deva e aja a de pertenser fazemos saber em como estando nos em coms.º fazendo ureasaõ e ouuindo partes em os dezanoue dias do mes de junho do anno prezente de mil e seis sentos e trinta e

dous anos hi nos foi aprezentada hua petisaõ per escrito de iuo tauares f.º de mateus tauares iaa defunto e de sua molher jeronima duarte m.ors em esta cidade que per morte do dito seu pai aprezemtara esta cam.ª ha hũ de seus filhos no off.º de aferidor dos pezos e ..... e ballansas e mais medidas desta cidade ha quoal aprezentasaõ sua magde comfirmara per prouisaõ especial sua o que tudo sendo nesesario elle sup.te ápresemtaria e por que hao tempo que o dito seu pai moRera elle suplicante era de muito menoridade pra poder seruir o seruira tee emtaõ seu padrasto anto de seixas que outro si de prezente era fallesido pello que e pello dito ofício ser comprado por dinheiro e por q̃ elle suplicante era auto e soffiçiemte para seruir o dito offiçio e o queria seruir e era filho do Dito matheus tauares nos pedia em fim e Comclusaõ de sua petisaõ que auendo Respeito ao sobredito ouuesemos por bem de o prover no dito off.º e seruentia delle e Reseberia justiça e merce et.ª segundo que todo esto asim e taõ comprida e declaradamemte era comteudo e declarado na petisaõ do suplicante iuo tavares e petitorio della e nos uendo por ella o que em ella nos asim dijera pedir emuiou mandamos per noso despacho q̃ aprezemtase os papeis de que fazia mensaõ em Camara dezanoue de junho mil e seis semtos e trinta e dous || tinoco || Aranha | amaral | Miranda | Silua tauares &ª per bem do quual despacho sendo per nos dado se mostraua outro si nos tornara emuiar dizer per outra petisaõ sua o su-

plicante iuo tauares estando nos em Camara fazendo ureasaõ e ouuindo partes em os u^te^ e tres dias do mes de junho deste dito anno prezente de mil e seis sentos e trinta e dous annos q̃ por morte de seu pai mateus tauares que deus tinha aferidor dos pesos e medidas e varas desta dita cidade lhe ficara ha elle suplicante o dito officio de aferidor como constaua por papeis e prouizaõ que nos tinha aprezemtado o quoal seruira seu padrasto an.^to^ de seixas atee o prezemte que era fallesido e por que elle sup.^te^ queria seruir o seu off.^o^ nos pedia emfim e Comclusaõ de sua petisaõ lhe mandasemos dar posse delle e llisensa para ho seruir e Reseberia justiça e merce e &^a^. Como todo esto asim e taõ comprida e declaradamente era comteudo e declarado na petisaõ do sup.^te^ e petītorio della em ha quoal nos juntou huã Carta nossa de nosos antepasados feita no anno de mil e seis sentos e treze annos aos dous dias do mes de marsso do dito anno por q̃ se mostraua fazer petisaõ ha esta Camara ao juis e ureadores que emtaõ eraõ jeronima Duarte mai do suplicante e molher de mateus tauares defunto pai do dito sup.^te^ pedindo lhe que por fallecimento do dito defumto seu marido lhe ficaraõ filhos e que por naõ ter Remedio para os puder sustentar e allem diso o dito seu marido ter feito muitos seruisos ha cidade no dito off.^o^ que lhe fora dado em sua uida por contrato que fizera com esta Camara com obriguasaõ de duzemtos e simcoenta reis de foro e pensaõ em cada hũ anno paguos ao dia de saõ miguel de se-

tenbro de cada hũ anno ao thizoreiro da cidade cõ as mais clauzullas declaradas na dita carta per que mostraua fazer se lhe em Camr.ª merce avendo Respeito ao Comteudo em sua petisaõ e forma do Comtrato q̃ em Camara com o defunto mateus tauares em sua uida dar o off.ª para o ffilho mais velho dantre ambos dan diguo sendo auto e suficiente para o seruir e não o sendo ou tendo cauzas llicitas per onde o não pudese seruir ficase ao outro filho e tendo os mesmos empedimentos ficaria ha sua filha pera ha pesoa que com ella cazase sendo huns e outros pesoas autas e soficientes para seruir o dito off.º e tendo ha idade que se Requer e na forma da ordenasaõ e naõ serueria nenhũ que susedese na propriedade do dito officio sem pr.º se aprezemtar em Camara e em ella Reseber juram.to em forma com as mais declarasoens comteudas e declaradas na dita carta que no fim esta asinada per nicollao Ribr.º pinto juis de fora que foi em esta cidade e per luis tomas de saa framcisco perestrello e joaõ brandaõ que outro si foraõ em ella e per amaro da costa precurador geral e per amtonio Rodrigues e manuel fernandes mesteres da meza e procuradores do pouo e pasada pella chansellaria desta cidade com ha quoal carta outrosi aprezentou o suplicante iuo tauares huã prouisaõ de sua mag.de asinada per sua maõ Real de comfirmasaõ da dita carta pasada ha uinte de junho de mil e seis sentos e u.te e seis diguo e dezaseis e o comtrato que o dito seu pai tĩnha feito com esta

Camara sobre ha pagua do foro e emtrega da ballansa e o Reqrim.to de seu oficio e mais papeis que ha bem de sua cauza faziaõ os quoaes sendo mostrados aprezemtados com ha dita petisaõ em ella demos e permetiamos per nosso despacho que uisto os papeis juntos uzase de seu off.º o suplicamte para ho que se lhe pasaria carta em camª uinte e tres de junho mil e seis sentos e trinta e dous | aranha || Silua tauares per bem do qual despacho e porquoanto o filho mais uelho do dito mateus tauares e da dita sua molher jeronima duarte naõ poder seruir o dito carguo por ser coneguo da see desta cidade e a filha do defunto e da dita sua molher outrosi ser freira profesa do mosteiro de sellas extra muros desta dita cidade e não ficar outro filho algum damtre ambos senão o dito suplicamte iuo tauares que he cazado e maior e tem ha idade que se Requere para seruir o tal Carguo que ha ordenasaõ declara e he auto e suficiente pª o poder seruir como nos diso Constou portanto lhe mãdamos pasar ha prezẽte pella quoal elle dito suplicante iuo tauares e liure e publicamente doie em diante em dias de sua uida seruira o dito officio de afillador e marcador asim e da maneira que o dito seu pai e padrasto e mais seus antepasados o tem seruido na forma de seu Reguim.to que para iso tem lleuando com elle todos os proes e precalsos que dereitamente lhe pertenserẽ e ouuer de auer per Rezaõ do dito seu officio e na forma de seu Reguimento q̃ em todo comprira e guardara para ..... effeito lhe

foi ao sobescreuer desta emtregue com ha carta e prouizaõ de sua maguestade e mais papeis que nos aprezentou com uma petisaõ e elle dito iuo tauares sera obrigado ha paguar ha pensaõ de duzemtos e simcoemta r̃s na forma do contrato que o dito seu pai fes com esta camara nos dias adiados que elle declara e ha pessoa que nomeia q̃·he o thizoureiro da cidade e fallesendo da vida prezente naõ auendo outra ordem desta cam.ª ficara o dito offiçio lliure ha elle para delle fazer o que lhe pareser e aprouuer e com ha ballansa e pezos que aos ditos seus antesesores foi emtregue e cõprimemto do seu Reguimento o quoal iuo tauares jurou no juramento dos santos euangelhos em que pos sua maõ dereita sob carguo do quoal lhe foi encaReguado que elle bem e uerdadeiramente seruisse o dito off.º guardando em tudo ho seruisso de deus e de sua maguestade e o dereito e justiça das partes e seu Reguimento na forma q̃ em elle se Rellata e contem e elle o prometeo fazer e comprir sob cargo do dito juramento de q̃ se fes termo no lliuro das ureasoens da camrª desta çidade que ao prezente em ella serue q̃ elle asinou e para de todo constar uai a prezente per nos asinada e asellada com o sello desta cidade de Coimbra que ante nos serue feita em ella em os uinte e quatro dias do mes de junho do anno prezente do nascimento de nosso senhor jezus christo de mil e seis sentos e trinta e dous annos || ao sello pagou des rẽs.

(*Arquivo da Camara de Coimbra* in *Registo*, 1632, tom. 22, fl. 96 v.º a 102).

Jerónima Duarte estava assim em condições de se desfazer legalmente do ouro que lhe ficára por morte do marido, e prescindir da autorização especial da Camara.

António de Seixas foi um bom marido e ajudou a colocar-lhe os filhos: o mais velho morreu conego da Sé, a rapariga freira em Celas....

Quando fôi do processo ninguêm se lembrava já....

O registo da carta de exame de António de Seixas tem a data de 14 de Novembro de 1612, e não o transcrevemos porque o leitor o encontrará noutro lugar.

Arrumado êste caso de Jerónima Duarte, em que Manoel de Costa ficou sem razão nenhuma, passemos ao da viuva de José de Seixas.

José de Seixas morreu em 14 de Agosto de 1636, sendo substituído no seu lugar de irmão da Misericordia de Coimbra, em 20 do mesmo mes, por Diogo Fernandes, que exercia em Coimbra o ofício de pasteleiro.

Transcrevemos mais esta acta por ser interessante para os costumes da época, ver como então eram disputados tais lugares pelos do povo, como por os maiores fidalgos, apezar do perigo que em tempo de peste freqùente havia para quem tinha por missão enterrar os mortos.

Encontrei o documento no Arquivo da Misericórdia, *Documentos Antigos,* tom. 20, pag. 152, e reza assim:

termo do prouimento do luguar de Iosep de sexas nosso Irmaõ que a Irmandade fez em Dioguo frz pasteleiro

Em os uinte dias do mez de Agosto Anno do nascimento de Nosso Sõr Jezu Christo de mil e

seiscentos e trinta e seis dentro na Casa do despacho da Mizericordia de Coimbra estando em Meza o sor Prouedor Dom Dioguo de lima com toda a Jrmandade Junta para effeito de se prouer o luguar de nosso Jrmão Joseph de sexas que nosso Sõr foi seruido leuar pera sim lhe propos como era necessario escolher das pessoas q̃ estauaõ aprouadas a que fosse mais apta e sufficiente pera o seruiço desta Santa Casa pello q̃ uiessem uotando e despois de auerem uotado sahio elleito por mais uotos Dioguo frz pasteleiro o qual foi mandado chamar pello porteiro da Casa Jeronimo luis e tomou Juramento na forma do Compromisso de que fis este termo q̃ assinou o sñr Prouedor com os Irmaos da meza Andre serraõ da Cunha escríuaõ da meza Andre serraõ da Cunha escriuaõ desta Santa Casa o escreuj

O Prouedor Diogo de lima

Andre serraõ da Cunha

Antº frz diogo....

Ser irmão da *Misericordia* não era no século XVII uma sinecura. O serviço de Nossa Senhora, como então usava dizer-se, era trabalhoso: havia rendas a administrar, direitos a defender, pençoes a distribuir, pobres e prêsos a socorrer e mortos a enterrar, o que em tempos de epidemias freqùentes era fatigante e perigoso. Por isso havia todo o cuidado em prover de pronto os lugares dos irmãos que se ausentavam de Coimbra para negócios, ou que, continuando

a viver na cidade, não podiam por doença ou outras causas acudir devidamente ao serviço.

Quando um irmão morria, a vaga era preenchida por eleição, na ocasião em que a confraria recolhia do enterro que lhe fizera. Deve por isso tomar-se sempre a data dêstes documentos, como a do enterro do irmão cuja vaga é provida, embora se não faça neles referência a êste facto.

Temos, pois, José de Seixas, enterrado em 30 de Agosto de 1636, sem nos deixar em paz...

A viuva chamava-se Ana Antónia, se não há êrro nos documentos que encontrei no *Memorial das Rendas* do *Cartorio da Misericordia de Coimbra:*

> ¶ Antonio de Almeida ouriues de ouro morador nesta cidade casado ora com Anna Antonia molher que foi de joseph de Seixas pagua semto e simcoenta rs por dia de pascoa de hum oljual que tem ao Sidral chamasse Antonio de Sousa. Sua molher Anna Antonia he fallecida

Segundo êste assento, a mulher de José de Seixas chamar-se-ia Ana Antónia, e teria casado com Antonio de Almeida e não Pero de Almeida, como diziam os ourives, êrro que fácilmente se explicaria. O final do assento parece, porêm, indicar que o escrivão se enganára no nome do segundo marido de Ana Antónia, que seria não António de Almeida, mas sim António de Sousa, a não ser que Ana Antónia, depois de viuva de José de Seixas, tenha casado primeiro com António de Almeida e depois com António de Sousa, sendo certo que êste casára duas vezes em Coimbra.

Em outro manuscrito do mesmo *Cartorio* encontro resumida assim a história dêste fôro até 1791 (1):

Sidral

Nosso Irmaõ Ioaõ de Torres ourives nesta Cid.e paga por dia de Pascoa da Resurreiçaõ cento e cincoenta reis de foro de hum olival q̃ pesue no citio do Sidral o qual parte do Nascente com olival da col.a de S. Ioaõ de Almedina, e do Poente com olival do Dr. An.to José da S.a e do Norte com olival dos herdr.os de Thomas Ignacio Bray comq.m tambem parte do Sul cujo olival pesuio depois An.to de Torres ourives e Manoel Fernandes Morgado desta mesma Cid.e q̃ o reconheseo no auto do Tombo a fl. 453 e Seg.tes, e depois o hove (houve?) a Irmand.e de S.to An.to e hoje he delle infiteuta Ieronimo Fernandes Morgado e sua m.er da mesma Cid.e

Achão se pagos os foros do d.o olival vencidos te dia de Pascoa do anno de 1777.

O reconhecimento do Morgado foi feito a 20 de Abril de 1762, no *tombo* que então se organizava, onde se pode ler; mas nada diz sôbre os nomes dos antigos possuidores.

---

(1) Contas correntes | das pessoas que pagaõ foros, sensos, | e mais rendas pertencentes a esta S. Casa. | com hum index que vai a folhas 187 v.o | *vinheta com as armas da Misericordia* | Anno de M DCC LXXXXI.

Por o último documento se vê que António de Torres, um dos ourives que figura no processo, deveria saber o nome do proprietario do prazo a que sucedera, e êste era o marido da viuva de José de Seixas.

Os livros do cartório chamam-lhe, porêm, Pedro de Almeida, e não Manoel de Almeida.

Ora dá-se o caso de nunca ter encontrado referências a nenhum Manoel de Almeida nas minhas pesquizas, apezar do apelido ser vulgar nos ourives de Coimbra.

Em compensação, se assim o posso dizer neste embrulhado caso, de um Pedro de Almeida sei que era ourives de prata, como o quere o processo, e registou a sua carta em 16 de Outubro de 1638, como consta de fls. 168 e 168 v.º do *Registo* respectivo do *Arquivo Municipal.*

Carta de licenssa e exeminassaõ de p.º dalm^da^ oriues de prata desta cidade por passe de lourẽso da costa e afonso da afonsequa oriues desta cidade

Aos dezaseis de outr.º 638 se passou carta de lisensa e exeminasaõ a p.º dallm^da^ oriues de prata desta cidade por passe dos atras decllarados

j̃ mais iurou e prometeo no ditto officio fazer uerdade ao pouo e deu por seu fiador a ãt^o^ Dias mercador de marçeairis que dise o fiaua no ditto offiçio e asinou aqui

+
Ant^o^ dias

j̃ mais se obrigou o sobreditto e prometeo digo

a seruir a sidade e pagar pera as festas e yoguos della e a dallos sendo lhe lansados e aseitar soldados e en todo obedeser ao que a camara ordenar e renunciou os priuillegios a que chamar-se possa posto q̃ seiaõ emcorporados em dr^to^ e decllarados em sua carta e assinou aqui

pedro dalmeida

(*Camara Municipal de Coimbra, Registo,* vol. 25, fl. 168 a 168 v.º).

Ora, como fizemos já notar, os ourives, como os outros oficiais mecânicos, não tiravam as suas cartas de ofício, nem as faziam registar, senão quando se estabeleciam, ou abriam tenda, como então se dizia. Pedro de Almeida poderia ter por isso casado com Ana Antónia, dois anos depois da morte do marido, e tirar, como era costume, licença da Câmara para porta aberta, e vender o que lhe houvesse ficado do marido.

Mais tarde, Pedro de Almeida, à sombra de ter ainda ouro da herança de Josê de Seixas, continuaria a comprar ouro e a vender ouro e prata, o que lhe não seria difícil, atendendo aos costumes da época e às relações da viuva. Seixas é um apelido freqùente nos ourives de Coimbra, desta época.

Para não ocultar nada do que sei sôbre êste Pedro de Almeida, direi que era filho de Inácio de Almeida, já falecido em 2 de Janeiro de 1639, e de sua mulher Inácia de Araújo, moradores na Vila de Arouca.

Soube-o por o documento que transcrevo de fl. 390 do

tom. 21 dos *Documentos Antigos do Cartorio da Misericordia de Coimbra:*

pitisão de p° dalmeida ourlues de prata morador nesta cidade;

p° dalm^da^ ouriues de prata m^or^ nesta Cidade fes pitisão assinada por elle que apresentou em meza de dous de Jan^ro^ de 639 annos. Em que dizia tinha grandes deseios de seruir a nossa sñora nesta santa Irmandade. E por que tinha as partes necesarias e Contheudas no Com*pro*misso desta Caza por ser filho legitimo de Inacio dalm^da^ Iaa defunto e de sua mulher Inacia de arauio; m^es^ que foraõ na uilla de arouca. neto p*or* a parte de seu pai de baltezar an^to^ da d^a^ villa de arouca E de sua mulher Caterina de alm^da^; da mesma villa E por parte de sua mai; neto de belchior de arauio e de sua mulher maria de arauio naturais desta Cidade, pedia que tirando se lhe sua informação na forma do compromisso desta sancta Casa a cuias Clauzullas e Condisoens se sometio o abilitassem pera poder ser Irmão desta Caza Em fee do que fis este termo que assinei Iorge de Carualho Escriuaã da Caza que o escreui E assinei

Jorge de Carualho

Houve vários irmãos com êste nome na Santa Casa, o que não deixa identificar com certeza a época da morte de cada um. Pedro de Almeida poderia ter sido muito bem o segundo marido de Ana Antónia.

Não conheço nenhum António de Sousa que possa tê-lo sido, embora haja um ourives com êste nome que registou a sua carta em 6 de Março de 1649.

Os casos de Lourenço da Costa, *morto havia muitos anos*, e de António de Sousa, ourives de prata em Lisboa, que casou duas vezes em Coimbra, não deixáram rastos nos arquivos desta cidade.

Dados êstes esclarecimentos prévios, passo a transcrever o curioso manuscrito do Arquivo Municipal de Coimbra, e acrescentarei em apêndice alguns esclarecimentos que pude obter sôbre os ourives dos séculos XVI e XVII que viveram em Coimbra e aqui exerceram a sua profissão.

É tudo o que pudémos alcançar para esclarecimento dêste processo, que vamos transcrever na íntegra por ser convicção nossa, que o verdadeiro serviço que tem a fazer, quem descobre documentos que possam interessar a história da arte, é publicá-los e não conservá-los para uso próprio e dá-los aos retalhinhos, vistos através de ideias preconcebidas, em exibição doentia de alto saber, bebido em fontes misteriosas e inacessiveis, a quem não tenha azas de águia ou gazúas de bibliotécas preciosas e fechadas a simples mortais.

Há documentos que, apesar de extratados por Taborda e pelo benemérito Juromenha, ficaram quasi estéreis em Raczynski, e abriram novos horizontes aos historiadores da Arte, quando publicados na íntegra por o probo e infatigável Sousa Viterbo.

Ninguêm pode ter a pretensão de esgotar a interpretação de um documento ou de um têsto desconhecido. A exploração dos arquivos e a publicação integral dos documentos, é

por isso, julgamos nós, um verdadeiro serviço á instrução pública do nosso país.

Nesse sentido temos orientado sempre o nosso trabalho nos arquivos de Coimbra, e com prazer marcaremos o dia, com uma pedra branca à moda latina, em que aparecer ao nosso lado quem faça melhor... ou tanto.

Embargos de M^el^ da Costa ouriues da prata em que saõ partes os Ouriues do ouro

P^dor^ do embarg^te^..... Matozo
P^dor^ dos embargados ..... Arauio

Camara

Anno do nacimento de nosso Senhor iesu Christo de mil e seis centos e sesenta e noue annos Aos seis dias do mes de julho do dito anno nesta Cidade de Coimbra e cazas de moradas de mĩ escriuaõ da Camara ahi por parte de manoel da Costa ouriues da prata desta Cidade me foi aprezentada a peticaõ q̃ ao diante uaj com o despacho ao pee della do juiz uereadores e procurador Geral da mesma Camara requerendome q̃ hauendo exibido em meu poder os ouriues do oiro a peticaõ q̃ contra ello tinhaõ. ao q̃ dise satisfaria e a dita peticaõ do dito manoel da Costa e a dos ouriues do oiro e procurações tudo se segue G^lo^ de Moraes da Serra o escreui.

Dis Manoel da Costa Ouriues de prata desta Cidade que elle foi notifiquado por hum despacho deste Senado dado em hũa petição que contra elle fizeraõ os Ouriues de Ouro desta mesma Cidade que naõ uendesse Ouro pena de se lhe tomar por perdido sendo que de 30 annos a esta parte que he Ouriues sempre uendeo Ouro e prata e o teue sorteado na sua tenda e antes delle e despois disso sempre os Ouriues de prata uenderaõ simul Ouro e prata nas suas tendas e nessa posse, uso, e costume estâ o Supp.te por si e pellos mais Ouriues de prata seus antepassados de mais de sem annos, e de tempo immemorial a esta parte a olhos e face dos supp.dos sem elles, nem seus antepassados lhe impedirem nunqua que uendessem Ouro e prata iuntam.te nas suas tendas, e nessa boa fee estâ o Supp.te e foi comprar a Lx.a mais de quinhentos mil rs de ouro laurado que tem em pessas p.a uender e tem Emb.os a deixar de uender e â notifiquaçaõ que se lhe fes pello despacho do Senado: E porque os naõ pode formar sem auer uista delle e dos mais requerim.tos que ouuer e sem os supp.dos serem p.ro citados p.a eshibirem e fallarem aos ditos Emb.os

P. a VMs. lhe façaõ me mandar por seu despacho que seiaõ citados os Ouriues de Ouro Supp.dos desta ditta C.d.e p.a exhibi-

rem e fallarem aos dittos emb.os
com suspensaõ do effeito delles
e D. I e M.

haia uista como pede
Cam.a 6 de julho de 669

B.... Silua D.os....

Sylueira

Satisfazendo ao despacho atras dos Senhores da Camara Certifiquo Eu manoel de Oliua porteiro do Senado da Camara que he uerdade que Eu notifiquej a todos os ouriues de ouro em suas pessoas Anto glz Anto De torres e Anto Correja e a Luis de Oliua e a joaõ de torres e a franco Rois ə Anto fr̃z e a joaõ gomes na forma atras declarado no despacho dos Senhores da Camara e por pasar na uerdade pasej esta em que me asinej Coimbra seis dias do mes de julho de seis sentos e sesenta e noue annos

Manoel de Oliua....

Dizem os Ourivez do ouro desta Cid.e Coimbra q̃ em todas as Cid.es Villas, & Lugares deste Reyno saõ distinctos os off.os de ourivezes do ouro, dos da prata, e nem aquelles podem obrar

prata, nem vendela, nem estes ouro, & pelo contr.º Se fez nesta Cid.e de poucos annos a esta parte, porq̃ o Sobred.º Se conservava, & agora alguns ouriuezes de prata estaõ lavrando ouro & vendendoo, como Se este fosse o Seu off.º & o mesmo fazem os do ouro vendendo & lavrando prata, & porque a este Senado pertence prover neste negocio, & q̃ cada hum official obre no off.º para q̃ Som.te foi examinado, & para que teue licença deste Senado para por tenda

P. a V. Ms. mandem q̃ todos os ouriuezes Sejaõ notificados com pena de 5o ++.os q̃ os de prata naõ vendaõ ouro nem o obrem, nem os do ouro prata para venderem com pena tambem de Se lhe tomar por perdido, o q̃ se achar a cada hum obrado, ou vendido fora do q̃ pª q̃ cada hum foi examinado

E R. . . . .

As pessoas em Cuio nome se fez esta petiçaõ a assinẽ pª lhe defferir. Coimbra 3 de julho de 669

. . . . . Silua Rocha

Sylueira

Seiam noteficados os Ouriues da Prata na forma que se requer. Coimbra 3 de julho de 669

..... Silua Rocha

Sylueira

Antonio de Torres Ant^to Correa

Ioaõ Gomes

Ant^o gls Luis de oliv^ra

fr^co Roiz Joaõ de Torres

A....

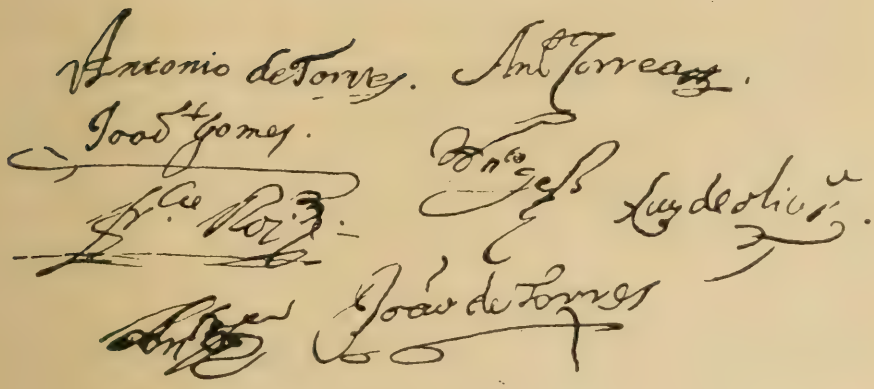

Fac-simile das assinaturas dos ourives de ouro

Certefiquo eu m^el de Oliu^ra portr^o do Senado da Camara que Eu por uertude do despacho atras dos Senhores da Camara notifiquej An^to de souza ou-

riues de parta *(sic)* para que naõ se entremetese a uender ouro nem lauarllo *(sic)* e notifiquej a joaõ de Saõ tiaguo na mesma forma e a fran^{co} fr^{oa} na mesma froma e An^{to} Cradozo na mesma froma e a manoel da Costa na mesma froma elle respondera [?] que tinha embargo ao tal despacho a qual noteficasaõ a fes em suas pessoas com deClarasaõ das penas que declara e petisaõ atras e pro pasar na uerdade fis esta enque me asinej Coimbra rres de julho de scis sentos e sesenta e noue annos

Manoel de Oliu^{a}

•

Foraõ os ouriuezes de prata notificados, & o foi tambem M.^{el} da Costa, q̃ Somente dice tinha embargos, mas athe gora nem citou p^{a} exhibir, nem veio com embargos, & Sem embargo da notificaçaõ deste Senado, tem á porta a taboleta do ouro. pelo q̃

P. os Supp.^{tes} a V. Ms. mandẽ (visto se faser a notificaçaõ Sem limitaçaõ de tempo) q̃ o d.^{o} M.^{dl} da Costa Seja noteficado, q̃ dentro em 4 horas tire da porta a Taboleta do ouro com pena dos 50 ++.^{os} & lhe Ser tirada pelo alcayde & naõ lhe ser entregue Sem os pagar & E R Je m^{ce}

•

Aos seis dias do mes de iulho de mil e seis centos e sesenta e noue annos nesta Cidade de Coimbra e moradas de mĩ escriuaõ da Camara ahi pareceraõ luis de oliueira juiz do officio dos ouriues do oiro e os mais officiaes delle abaixo asinados pellos quaes foi dito. q̃ para a Causa q̃ mouem aos ouriues. da prata e para suas dependencias fasiaõ seu procurador ao l^do^ Manoel de Arauio Cabral ao qual concedíaõ todos os seus poderes e os em direito necessarios para iurar em sua alma e de calunia e louuado (?) e de q̃ lhe ..... esta q̃ todos asinaraõ G^co^ de Moraes da Serra o escreui

Luiz de oliu^ra^ • Antonio Correa • João de Torres

An^to^ gllz João gomes Antonio de Torres •

fr^co^ Roiz • An^to^ frz

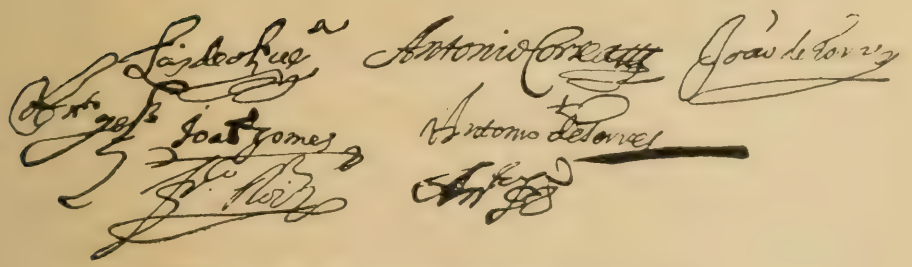

Fac-simile das assinaturas dos ourives de ouro

•

Aos oito dias do mes de iulho de mil e seis centos e sesenta e noue annos nesta cidade de Coimbra e moradas de mĩ escriuaõ da Camara dela pareceo Manoel da Costa ouriues da prata pello qual foi dito q̃ para a Cauza de embargos. em q̃ quer uir a hũ despacho q̃ contra elle e os mais ouriues de prata houueraõ os do oiro fasia seu bastante procurador ao l^do^ luis Cordeiro matoso ao qual concedia todos os seos poderes em direito necessarios e para iurar em sua alma e de calunia louuarse (?) de q̃ lhe tomei esta q̃ asinou G^lo^ de Moraes da Serra o escreui

Manoel da Costa

•

Aos treze dias do mes de iulho de mil e seis centos e sesenta e noue annos nesta Cidade de Coimbra e minhas moradas dei uista destes autos ao l^do^ luis Cordeiro matozo procurador do embargante manoel da Costa para formar seos embargos G^lo^ de Moraes da Serra o escreui

V^ta^ a matozo em 13 de iulho de 669

•

Manoel da Costa ouriues de prata desta Cidade de Coimbra tem ligitima resam de embargos a Ser

compellido que nam uenda o ouro laurado q̃ tem na sua tenda E affim de Se revogar a notefiquação que lhe foi feita de mandado deste Senado. Dis contra os embargos pella uia, que em direito milhor aja lugar, e que mais util, e proueitosa lhe seja o Seguinte.

E se cumprir

Pra 1 O embargante, q̃ foi notefiquado pella peticaõ he despacho fol 3 deste Senado a requerimento dos ouríues do ouro embargados desta Cidade q̃ naõ laure ouro nem o uenda na sua tenda, penna de Sincoenta Crusados, e de se lhe tomar por perdido o que se achar obrado ou uendido por se diser contra elle que não he ouriues do ouro senam ouriues de prata porem

Pra 2 elle embargante q̃ he ouriues de prata com tenda aberta nesta dita cidade ha mais de trinta Annos e estar por Si em posse pacifica do dito tempo a esta parte a olhos e face dos embarg^dos....

q̃ uai comprar as feiras Lx^a para uender e ter sorteado com a prata que laura na sua tenda e pellos mais ouriues da prata desta dita Cidade Seus antepassados estaõ na mesma poçe pacifica de 1, 10, 20, 40, 100, e mais Annos a esta parte de tempo immemorial de que a memoria dos homens não he em contrario como todos os moradores desta Cidade que oie Sam uiuos o diram, e que assim o uiram usar, e praticar, e que nunqua uiram nem ouuiram o Contrario a Seus antepassados

Pra 3 e os ouriues do ouro embarg^dos nam deuem nem podem negar iurando uerdade quando por este forem preguntados q̃ uenderam muitas ueses ouro laurado ao embargante pera elle o ter e o uender iuntamente na sua tenda com a prata, que nella laura, e p^a hir uender huma, e outra cousa as feiras aonde costuma hir com ouro, e prata, e por assim estar por Si e pellos mais ouriues de prata desta dita Cidade Seus antepassados resta poçe tam antigua, e immemorial nam pode ser tirado della pella simples notefiquacam embarg^do Sem prim^o Ser ouuido e convencido ordinariamente como o manda o direito, e he resulucam comua dos DD.

Pra 4 que nesta Cidade por ser terra pobre, e os Cabedais dos Ouriues do ouro, e prata, que nelle ha muito limitados nam estam apartados nem Separados huns dos outros, e athegora de comum consentimento uendia cada hum delles na sua tenda ouro, e prata iuntamente e assim o Confessam os embargados na sua petiçam fol. 3; pello que nam podem impidir, que uenda o embargante o Seu ouro laurado que comprou com iusto titullo, e boa fee p.^a o tornar a uender e ganhar de comer a Seis filhos que tem e a sua mulher, e comprar, e uender nam he prohibido a ninguem

Pra 5 Que tanto naõ ha Separaçaõ nos ouriues do ouro e de prata desta Cidade por ser terra de poucos Cabedais, que a capella de Santo Aloyo da Igreia de Sam Thiaguo desta Cidade he comua pera todos, e nella se enterram huns e outros, e todos a

fabriquam, e seruem irmanmente a sua confraria, e nella tem siruido o embarg.te muitos Annos de Juis, escriuão, e mordomo com os embargados o q̃ naõ he na Cidade de Lisboa nem nas mais aonde ha ouriues de grossos Cabedais, por q̃ uiuem com ruas apartadas e os ouriues do ouro de Lisboa tem a sua capella apartada dos da prata, e por isso os desta Cidade ainda que nam laurem ouro o podem comprar pa o uender nas Suas tendas como tambem os do ouro compram e uendem a prata nas suas tendas, e assim he, e foi sempre uso, e custume

Pra 6 Que Hyeroníma Duarte Viuua q̃ fiquou de hum ouriues desta Cidade morto Seu marido foi mercadora com tenda aberta de panos nesta Cidade, e nella tinha iuntamente Sua taboleta de ouro laurado, q̃ uendeu em qto foi uiua e nunqua os ouriues do ouro que então auia nesta Cidade isso lhe impidiram nem prohibiram e menos o deuem nem podem faser os embargados ao embargte pello que a notefiquaçam q̃ os embargdos lhe fiseraõ pello despacho deste Senado Se deue reuogar, e anullar

P. R.to e prouado o q̃ baste intro comprimto de iustica melioris modo & exp....

Juro de calunia e peço o depoimento dos embarg.dos e protesto por tempo, e carta de foral e aiuntar papeis, e Certidois necessarias

•

Aos trinta dias do mes de Julho de mil e seis centos e sesenta e noue annos em esta cidade de coimbra em minhas pouzadas me foraõ entregues estes Autos por hũ homẽ da uara do Alcaide dizendo o tirauaõ de caza do l^do^ Luis cordeiro matozo ..... cõ os embargos requiendome os fizesse concluzos a camara de q̃ fis este termo J^mo^ gomes de carualho que serue de escriuaõ da camara o escreui

V^to^ a camara em 31 de Julho de 669

Apontem as partes sobre o conhecim^to^ dos emb^os^
Camara 21 de Julho de 669

..... D^os^ Alvz

Sylueira

e logo na mesma Camara houueraõ por publiquado o despacho asima por uirtude do qual mandaõ se de uista as partes para apontarem sobre o conhecimento dos embargos G^lo^ de Moraes da Serra o escreui

•

Aos noue dias do mes de Agosto de mil e seis centos e sesenta e noue annos nesta Cidade de Coimbra e minhas moradas dei uista destes autos ao l^do^ Manoel de Arauio Cabral procurador dos

embargados. para apontar sobre recebimento dos embargos de q̃ fis este termo G^lo de Moraes da Serra o escreui

V^to o l^do M^el de Arauio

•

Felicis futuras artes, si soli artifices de eis judicarent; Recte Fabius Pictor apud Quintilianum docuit, vt refert Erasmus Chiliade 1. cent. 6 proverb. 16. Illud enim est valde rationi consentaneum vt quam quisque norit artem, exerceat, & judicet, ne in alienam messem saltem immitat: earum enim rerum Solum vnusquisq̃ judex est idoneus, quarum est eruditus; Alias enim contingit, & sæpissime insania, vt Sutor vltra crepidam, faber vltra malleum, cœcus de coloribus, non solum scire præsumat, sed disputare audeat; refert hoc exclamando Christoph. Crisp. de Valdaura in 1. p. observat. juris observ.^e 1. in principio vidat Cabed. I. p. D^e 158 n.º 1. d. 2.

Por esta razaõ, optimo jure, mandaõ as Leys municipais & posturas deste Senado q̃ nenhum homem possa exercitar algum officio, ou arte com porta aberta Sem prim^ro Ser examinado & aprovado nelle & alias Se lhe naõ concede Licença p^a o exercicio, & para prova desta verd.^e Se remetem os embargados ás mesmas posturas, & as mesmas leys.

& fundados nesta mesma razaõ & com m^ta fizeraõ os embargados a sua petiçaõ, pedindo q̃ o embarg^te ourivez de prata, fosse notificado q̃ naõ exercitasse o officio de ourivez de ouro, nem o vendesse

em sua tenda nem tevesse taboleta delle, & com effeito foi notificado pelo despacho deste Senado com as penas aly declaradas, & este despacho Se deve comprir Sem embargo dos prez.tes embargos q̃ naõ conthem materia algũa relevante, nem se fundaõ em algũa juridica razaõ. Naõ duvidamos, q̃ quando Se falla em ouriveses Sem declaraçaõ de ouro ou de prata, debaixo da quella palavra Se entendem assy huns como os outros, o q̃ se prova da Ordenaçaõ l.º 5. tt.º 60 § 8. v̄ *ouriveses*. Mas tambem Se naõ pode duvidar, q̃ entre hum & outro officio ha m.ta differença, assy pela nobreza do metal, como pelo modo com q̃ Se obra & lavra, & funde, & pela differença no aprehender, & ensino de hum & outro, porque quem he ourivez de ouro nem por isso o fica sendo de prata, nem o de prata de ouro, & alem desta differença Ser m.to notoria dum legis, & conforibus, Se colhe & prova do que dis Gibalin, de univers. rerum humanar. negotiatione 1. p. cp. 4. art. 7 n.º 166, Aurifices qui auro, vel argento ad illud connectendum &.a aonde aquella palavra, vel, q̃ he adversativa, & de sua natura ponitr̃ inter diversa, está mostrando a diversid.e q̃ ha entre hum & outro off.º vt probatr in rubra de acquirend. vel ammittend hæredit. cum multis Augustin. Barb. de claus. & dictionib. Dictione 415.

Donde vem q̃ como o ourivez de prata naõ sabe nem pode lavrar ouro, o naõ pode vender na sua tenda, nem o de ouro prata, & assy está julgado por Sentenças q̃ entre elles Se deraõ, & assy Se

observa nas Cid.es Lx.a & Pórto como consta das Certidoẽs juridicas fl. 9 e fl. 10 & o mesmo Se observou Sempre nesta Cid.e athe q̃ o embargante Se intrometeo a Vender ouro. & ainda q̃ nesta Cid.e naõ ouvera esta observancia, Sempre Se havia de guardar o custume q̃ Se guarda na Cid.e Lx.a metropoli & cabeça deste Reyno arg.... in L. 1 § cum urbem.... de officio *p*fect. vrbis L. d*e* quibus cũ Silib Legibus L. 1. §. Sed Si quæ leges d*e* veteri jur. enucleand. v Secundum Salvii Juliani Sententiam quæ judícat, debere omnes Civitates consuetudinem Romæ Sequi, et legem, quæ est caput orbis terræ; ..... §. fin. Instit. d*e* Satisfationib. Cp. 1 d*e* Sacrosantt vnctionib. Molin. cum multis de S. vgen. t.o 1. cp. 2 n.o 16 17 et n.o 18.

& alias Seria Couza iniqua e mto prejudicial aos embargados, q̃ ó embarg.te Sem Ser ourives de ouro, o comprasse para o vender juntamte com a prata, & que os embargados naõ vendessem o que estaõ lavrando soffrendo a perda & jactura sua com q̃ o embargante quer enriquecer contra ..... in L. nam hoc natura ff conducb. indebit

& naõ faz pelo embargte a posse e custume allega, porque alem de naõ haver tal posse & custume, ainda q̃ a ouvera naõ podia prevalescer contra os embargados tanto em Seu prejuizo & da Republica. Em Seu prejuizo porq̃ naõ vendem o Seu ouro que lavraõ no off.o que aprehenderaõ & exercitaraõ. Em prejuizo da Republica, porq̃ como nesta Cide naõ ha contraste, q̃ examine o ouro nem

o embarg^te Saiba os quilates delle, naõ só he contingente, mas certo q̃ resultará algum engano ao povo na compra & venda delle, ainda q̃ naõ seja com fraude on engano do embarg^te: & assy ainda q̃ naõ ouvera prejuizo dos embargados bastava havelo publico para se antepor ao particular bem do embarg.^te bonum enim publicum Semper particulari anteponitur vt est vulgare.

& nem o custume q̃ o embarg.^te allega, cazo negado que o ouvera, podia prevalescer por Ser m.^to irrationavel pelo prejuizo q̃ resulta aos embargados como fica dito, & o custume p^a prevalescer debet esse rationabilis ex ... in L. 2. Cod. q̃ Sit Long. consuetudo Cp. 1. & fin. de consuetudin. q^to mais q̃ era contra as promesas deste Senado q̃ Saõ Statutos & Leys municipais, & contra o custume da Cabeça do Reyno q̃ he a Cid^e Lx^a q̃ he o que Se deve guardar nas mais Cid.^es como fica mostrado, & contra as Sentencas dadas no mesmo cazo em júizo contencioso, passadas em couza julgada q̃ Saõ o mesmo que Leys p^a por elas Se julgar, & contra Ley naõ pode hauer custume, ex his quæ novisse Alvres Pegas resolut forens. Cp. 1. n.º 19. 20. & n.º 21. & nem a posse nem o custume q̃ o embargante allega, o pode fazer de ourivez de prata, ourives de ouro, & por conseguinte o naõ pode, nem deve vender.

& nem o dizer q̃ todos tem capella & a mesma de Sancto Eloy, lhe pode aproveitar, porq̃ isso he para outro effeito, mas naõ tira a differença & Se-

paraçaõ q̃ ha entre hum & outro off.º para o intento de q̃ se trata. & o mesmo Se responde ao dizer q̃ naõ estaõ arruados. & o dizer que os ourivez desta Cid.e Saõ de limitados cabedais, tantum abest, de fazer pelo embargante, q̃ antes he contra elle; porq̃ Se elle vender ouro & prata juntamte. So elle terá os Cabedais, & os do ouro ficaraõ Sem nenhuns.

Ao dizer q̃ os mesmos ourives lhe venderaõ já ouro pa elle levar as feiras. Respondesse q̃. cazo negado, q̃ assy fosse algua ves, Seria por os ourives de ouro naõ quererem nem poderem ir as feiras, & neste cazo naõ havia prejuizo Seu, pois vendiaõ com Seu ganho, & deste cazo de mera faculdade Se naõ pode argumentar para q̃ Sempre o embargte o possa vender Sendo ourivez de prata. & he notorio q̃ Se nas feiras os de prata levaõ ouro, & os de ouro prata, impedem huns a outros reciprocam.te o venderem o q̃ naõ obraõ

& finalm.te tambem naõ obsta dizer q̃ Hieronyma Duarte V.a de hum ourivez passandosse a mercadora, vendeo na logea o ouro q̃ lhe ficou de Seu marido, porq̃ Se responde q̃ isso foi de consentimto dos ouriveses daquelle tempo, & da Camera, por a viuva ficar com f.os & naõ perder no ouro o q̃ aliás perdera Se assy o naõ vendera, & assi naõ pode o embargte deste cazo fazer argumto pa o seu taõ differente como he notorio Pello que Sem embargo dos frivolos embargos Se deve comprir o despacho embargado, mandandosse q̃ o embargante naõ venda

ouro, nem o lavre por si nem por outrem na Sua tenda, nem tenha taboleta delle, debaixo das penas em q̃ foi notificado. & os embargados faraõ termo de naõ lavrarem nem venderem prata, fora das miudezas q̃ pode lavrar & vender para ensino de Seus aprendizes fiat cum expens. just.ª

•

Dis Luis de oliur.ª ouriues de ouro Juis do d.to off.º da Cidade de Coimbra q̃. p.ª bem de sua iustissa lhe he nesesario hũa Certidaõ autentiqua do Juis dofisio de ouriues de ouro per q̃ conste como nesta Cidade do porto os ouriues da prata naõ tem taboletas de ouro as portas nem o uendem e isto p.ª huã causa q̃ o d.to luis e mais ouriues de ouro mouem aos ouriues de prata da Cidade de Coimbra pello q̃

P a Vm. lhe mande pasar a dita sertidaõ do q̃ constar en modo q̃ fasa fee. E. R. M.

Passe do q̃ constar
Porto 15 de Julho de 669
Botelho

•

Em Comprim.to do despacho atras do D.or Agostinho Botelho da Costa Corregedor E prouedor da Comarca desta Cidade do porto Dizemos nos Mar-

cos vilella & lourenço de freitas Juizes do offiçio de ouriues de ouro desta Cidade q̃ he uerdade q̃ os ouriues de prata della não uendem ouro Em Suas tendas nẽ tem taboletas delle nẽ os de ouro uendem nem podem fazer pessas de prata q̃ passem de pezar mais de hua onça q̃ Saõ miudezas Em q̃ as nossos moços aprendem E se dezembrutaõ E isto por çentenças q̃ hũs contra outros ouuemos E por nos ser mandado passar a prezente a passamos feita E assinada pelo Escriuaõ do nosso offiçio no porto Em 16 de Julho de 669 ã Manoel de Araujo Aranha q̃ o Escreuj E asinei

M^el de AraujJo Aranha

Marcos Villella Lourenço de freitas

Antonio de Carualho publico tabaliaõ de notas nesta Cidade do Porto e termos Certefico como a letra da Certidaõ atras e asima e sinal ao pee della hé tudo de Manoel de Araujo Aranha e os outros dous sinais saõ hũ de Marcos vilella outro de L.^co de freittas todos ouriues de ouro e contheudos na dita Certidaõ em fee do que fis este que asinej em publico e Razo no Porto dezaseis de julho de ceis sentos e cesenta e noue anos

em test.^o de verd.^e
Ant^o de Carualho

•

Diz o Juis do off.º dos ourivezes, & os mais do mesmo off.º da Cidᵉ Coimbra q̃ para bem de sua just.ª lhe he necessr.ª huã Certidaõ per q̃ conste, em como nesta Corte & Cidᵉ Lx.ª Saõ distinctos os officios dos ourivezes do ouro & prata de manr.ª q̃ nem aquelles podem vender nem lavrar prata nem estes ouro, & juntam.ᵗᵉ das Sentenças q̃ neste particular Se tem dadas pello q̃

P. a VM lhe mande passar Certidoẽs dos assentos q̃ neste particular ouver, & juntamᵗᵉ com o theor das Sentenças ou Sentença que nesta corte Se deraõ Sobre elle & E R. Mᶜᵉ

Joaõ Gomes Luis de oliu.ʳᵃ

+

Antonio de Torres João de Torres

Anᵗᵉ fr̃z Anᵗᵒ gllz Antonio Correa

frᶜᵒ Roĩz

•

satisfazendo ao despacho de vm sertifico eu manoel leitaõ escriuaõ dofisio dos oriues da prata que no noso Cartorio temos huã poruisaõ dos reis pasados en que mandaraõ que nenhun oriues de

prata nao pudese uender pesas de oiro nem nenhũ oriues do ouro pudese uender pesas de prata Conforme nosos rigimentos a q̃al poruizaõ me reporto por pasar na uerdade pª seia presente .Lxª 30 de julho de 669

Mel Leitão

de mel leitaõ Contraste do ofisio dos ouriues da prata desta Cidade Contheudo nella lisboa trinta de julho seis sentos e sesenta e noue annos

em testº de uerdade tam
franco Coelho nunis

•

Aos uinte e tres dias do mes de nouembro de mil e seis centos e sesenta e noue annos nesta Cidade de Coimbra e minhas moradas. ahi da parte do ldo Manoel de Arauio Cabral procurador dos embargados me foraõ dados estes autos com suas rezoes atras escritas requerendo o deduzido nellas das quais dei uista ao ldo luiz Cordeiro matozo procurador do Embargante de q̃ fiz este termo glo de moraes da serra o escreui

Vta ao ldo luiz Cordeiro matozo, dia ut supra

•

Pello despacho incerto na petiçaõ fol. 3. e Certidaõ eodem fol. uers. foi notefiquado Mel da Costa

Ouriues de prata desta Cidade que se naõ intromettesse a laurar Ouro, nem a tello nem a uendello na sua tenda. A este despacho se ueio por sua parte Com os Emb.os fol. 5. Sobre os quais se manda apontar. Saõ elles pois taõ solidos, e iuridicos, que basta que o que nelles se allega seia materia tal que prouada a Seu tempo releue e Conclua a materia de quem allega. E naõ he necess.ro que a iustificaçaõ della logo iuntam.te Se Offereça ao tempo em que os tais Embos saõ offerecidos tum est in Cap. ut debitis honor et causa probabili ubi glos. ult. et appell. et glos. ult. in Cap. bonæ eod tto Mend. a Castr. in praxi tto 3. cap. 3. n. 31. Igitur saõ m.to de receber os dittos Emb.os

Porq.to no 2.o artigo delles, e no 3.o se offereçe o Embargte a prouar que he Ouriues de prata Com tenda aberta nesta Cidade ha mais de 30. annos, e que por Si Sô do ditto tempo a esta parte estâ de posse pacifica a olhos e face dos Embargdos de ter Ouro laurado na sua tenda que uai Comprar âs feiras p.a o uender e ter Sorteado Com a prata que laura nella, e que na mesma posse, uzo, e Costume estâ pellos Ouriues de prata Seus antepassados de mais de 100. annos a esta parte, e de tempo immemorial.

E que o articulado nos dittos artigos seia bastante (prouandosse) p.a os AA. Embgdos ficarem excluidos de seu intento, não pode auer duuida pois o fundamto delles he de posse immemorial, e prescripçaõ fundada nella a qual posse immemorial he

de tanta força que a tem de priuilegio, et iuris Constituti. l. 3. § ductus aqua et aqua quotidiana, et æstiua, ubi glos. Cap. Sup. *p*dam § *p*tezia et u*er*borum significatione.

Insuper tem força de lei p̄ txum in l. in Summa vt uetustas quæ semper p̄ lege ..... *de* et aqua pluuia arcenda. l. 1. §. ult ut uetustatem uicem legis obtinere ff eod tt.º

E naõ Sô para nisto a ditta posse mas ainda fas, quod ea quæ non aliás p*rim*º priuilegio acquiri possunt præscriptione immemoriali æquiruntr refert innumeros ex antiquoribus Gabr. tto 3. ..... ttº d*e* præscript. eloc. 1. in p̄ri Mascard d*e* *pro*bat eloc. 1214. n. 48. tom. 3. Con. in Cap. alma mater 2 p. §. 4. n. 9. uers. 1. Molin. d*e* instit. et iure tom. 1. tract. 2. desp. 76. in prio.

Deinde tem mais outro effeito que Como dis Vallasc. Consult.ᵉ 141. n. 6. tom. 2 sufficit predicta possessio immemorialis ad quodcumq̃ ius regale siue affirmatiue siue negatiue. Peregr. d*e* iure p̄isci ... 1. tt.º 2. n. 63 aonde acrescenta que indus a posse immemorial prescripção iuris, et iure, qaæ non admittit p*ro*bationem in Contrarium.

E era resoluçaõ tanto opera esta posse que por ella se acquirem Omnia quæ sui natura Sunt impræscriptibilia ut late p̄se*p*t. laton in l. p̄ minus n. 42. ff. d*e* fluminibus Pellais d*e* maiorat. 4. p. *p*.ᵉ 20 ex n. 41. Vallasc. dtª Consult.ᵉ 141. n. 8. Veiaõ Vnis logo que duuida se pode por no Recebim.ᵗᵒ de Emb.ᵒˢ fundados em perscripçaõ e posse imme-

morial que Como fiqua mostrado tem força de lei, e outros effeitos e produs huã Excepçaõ peremptoria, litis finitæ et impedit litis regressum, ut tradunt Aimon Cons. 204. n. 6. et alii relati a Bursato Cons. 8 e n. 10 tbo. 2. e Como esta Excepçaõ Se possa por em todo o tempo etiam post Suam, ut *p Ord* tbo 3 tt.º 50. ficaõ Sendo friuolas as resões pintadas e douradas Com que o engenhoso Patrono aduersso impugna o Rto dos prezentes Emb.os

Maiormente quando o Embrgte se offerece a prouar no 3.º artigo que os AA. Embg.dos lhe uenderaõ mtas uezes Ouro laurado p.a elle o ter Sorteado na sua tenda e o uender Com a prata que nella laura, e Com isso acquirir elle Embg.te o direito de posse em que se funda e os AA. Embg.dos excluidos do em que Se fundaõ pella tacita renunciaçaõ que da parte delles se fiqua dando p txum in Cap. gratum uincti de offitio delegati ubi glos. ubo recessum, Cap. 1. de Offitio Vicarii Cap. cum pridem de pactis Cap. ueniens de perscript. cum aliis. Silua de beneficiis p. 3. *qe* 10. n. 11.

Tambem o dizersse que os Ouriues de pratta das Cidades de Lisboa, e Porto naõ lauraõ Ouro nem os do Ouro lauraõ prata, e que os Officios destes Saõ Separados dos outros isso naõ contradis o Embgte mas offerecesse a prouar que o Comprar, e uender naõ he defezo, nem prohibido a ninguem e que por isso os Ouriues de prata desta e das mais Cidades deste Reino Compraõ Ouro laurado pa o

tornarem a uender e q̃ pª isso o tem Sorteado nas Suas tendas e que o mesmo fazem, e fizeraõ sempre os Embgdos Ouriues do Ouro tendo nas Suas taboletas prata laurada que Compraõ p.ª uenderem, e a terem Sorteada Com o Seu Ouro que lauraõ e assim a hũus, Como aos outros dá a Ord. do tbo 5. ttº 56 in p̃rio faculdade pª puderem Comprar pessas de Ouro feitas fora do Reino e tellas p.ª as tornarem a uender mas as pessas que Comprarem de Ouro que forem feitas fóra do Reino, e que notoriam.te parece q̃ saõ de Obra estrangeira poderam uender se

& uersum logo querem os AA. Embgdos que naõ uenda o R. e Embg.te o Ouro laurado q̃ uai Comprar as feiras e q̃ o naõ tenha na sua tenda quando elles tem nas Suas prata laurada q̃ tambem uaõ comprar as feiras p.ª a uenderem, e Hieronima Duarthe Sendo mercadora de panos nesta Cidade Com logea aberta por auer Sido dantes molher de Ouriues, tinha na sua logea de panos huã taboleta de prata, e Ouro que uendia Sem auer nunqua quem isso lhe impedisse Como está articulado no final artigo dos Embºs e Se ha de prouar largam.te recebidos elles

E pello despacho, e noteficaçaõ Embg.da não pode o Embg.te de facto, e Sem Conhecim.to de Causa ser tirado nem priuado Sua possessione Cap. penult. ubi Oes de instit. l. fin. Cod si per uim uel alio modo Cardoz. in praxi ubī possessio, n. 14. Ord. tbo 4. tt.º 58. in p̃rio nec auttoritate iudicis, aut p̃

Principio rescriptum L. imperiale ubi DD. Cod. eodem tt° idem Cardoz.. ubī Citatis, n. 29. Vnde uenit q̃d Spoliatur a iudice nulliter de facto Sine Causæ Cognitione Cum huiusmodi Spoliatio æqui paret priuati Spoliationi restituendus est Menoch. recup. remed. 18. n. 19 Vallasc. 1. tom. Cons. 191. n. 8. et ita spoliatus de facto, de facto quoque â Senatu restitui solet, ut testantr Vallasc. loco s.ª prime citato iudicatum dicit, Mend. a Castr. p. 1. tbo 4. Cap. 10. n. 25. et in reta despliciter iudicatum tenet Gracian. forens. tom. 4. Cap. 734. n. 11. et late tom. 3. Cap. 524. n. 26 ea enim q̃ de facto fiunt de facto debent reuocari Barboz. ad Ord. tbo 1. tt° 68. § 23. n. 1. pello q̃ Sem mais outro Conhecim.to de Cauza deuem Vms reuoguar o Seu despacho e noteficaçaõ Embg.da que sem Conhecimto de Cauza de facto e nullamte se lhe fes pella Simples petiçaõ dos Embg.dos e mandar que querendo do Embgte alguã Cousa o obriguem Ordinariam.te quod Omne Sic petitur Cum expensis.

•

Aos seis dias do mes de desembro de mil e seis centos. e sesenta e noue annos. nesta Cidade de Coinbra e casas de moradas de mī escriuaõ da Camara ahi da parte do ldo luis Cordeiro matozo procurador do Embargante me foraõ dados estes autos com suas resoẽs atras e asima escritas rrequerendo o deduzido nelles e lhe fizesse estes autos

concluzos a Camara ao q̃ satisfis G^co de moraes da serra o escreui.

Cl^o a Camara sobre os embargos. em 6 de desembro de 669.

•

Recebemos os embargos a esta Sua materia desse uista aos Embargados p.^a os contrariar Coimbra. janeiro em Camara. janeiro 8. de 670

..... Carn^ro ..... Silueira

Alm^da An^to domingos Matheus da Sylua

e logo na mesma Camara houueraõ por publiquado o despacho asima q̃ mandaraõ se cumprisse como nelle se contem do q̃ fiz este termo G^co de moraes da serra o escreui

V^ta ao l^do M^el de Arauio .

•

Contrariando os embargos recebidos & pela melhor via de dir.^to dizem os embargados ouriuezes do ouro desta Cid^e Coimbra

q̃ Sendo necess.^ro

P.v.^aõ 1 Q̃ o embargante Manoel da Costa he ouriues de prata, & para isso aprendeo, & se examinou, &

para laurar prata, & uendella Se lhe deu Som^te licença, & nunca aprendeo o off.º de ourivez d'ouro nem par elle foi examinado, entre os quais officios ha m^ta differença, naõ Só de nome mas d'exercicio, por Ser differente não só o modo de obrar, & lavrar; mas a intelligencia do valor e pezo d'outro & outro metal, & esta differença naõ Som.^te as fazem os livros, mas ainda o modo vulgar de fallar, quando dizemos ourivez de ouro, & ourives de prata

P.v.^aõ 2 Q̃ he tanta a differença q̃ ha entre hum, & outro off.º q̃ hum ouriuez de prata de nenhum modo pode entender nem exercitar o officio de ouriuez d'ouro, por Ser mais difficultozo, & ter differente ensino, o q̃ he mais facil a hum ourivez de ouro, q̃ pode perfeitamente Saber & exercitar o off.º da prata, por ter menos q̃ aprehender o q̃ he notorio, & mais ainda assy lhe não he permittido exercitallo Salvo em miudezas q̃ fazem os aprendizes no principio, para q̃ mais desembaraçados entrem no exercicio do ouro, donde Se ve a differença q̃ ha entre hum, & outro officio.

P.v.^aõ 3 Q̃ conforme o direito nenhuã pessoa pode exercitar o off.º q̃ naõ aprendeo, nem para q̃ naõ foi examinado, nem pode abrir tenda nelle, o q̃ se funda em juridica razaõ, porq̃ do contrario Se Seguiraõ enconvenientes & prejuizo assy particular, como publico, como succede m.^tas vezes & Sempre de hum Se meter a exercitar o off.º que naõ sabe, donde naõ So fora cauza m^to prejudicial mas ridi-

cula, q̃ hum Sapateiro, quizesse cortar hum vestido, e Se metesse nisso, & q̃ hum Ferreiro com hum malho quizesse pintar huã figura, como poem por exemplo os ....., & assy dos mais off.os

P.v.aõ 4 Q̃ no cazo prezte ainda he maior o prejuizo, porq̃, ainda q̃ o embargante Seja mto verdadeiro como deve ser como naõ Sabe os quilates do ouro, nem nesta Cid.e ha Contraste q̃ o examine, muitas vezes o podem vender por de mais quilates, Sendo de menos, com o que ficará prejudicado o particular, mas o bem comum do povo, o q̃ bastava, ainda q̃ da parte do embarg.to Se naõ desse engano, o que he contingente, mas aquelle preiuizo particular & publico he certo.

P.v.aõ 5 Q̃ pela razaõ Sobred.ta & como consta das Certidões juntas q̃ Se referem a Sentenças dadas no cazo, nas Cid.es de Lx.a Evora Porto, Braga, & nas mais, & Villas deste Reyno nenhum ourivez de prata, tem, nem pode ter taboleta de ouro, nem vendelo, nem comprallo para isso, & o mesmo Se observou Sempre nesta Cid.e em tanto q̃

P.v.aõ 6 Q̃ P.o de Almeyda ourivez de prata desta Cid.e cazou com huã v.a de Ioseph de Seixas ourivez q̃ foi de ouro, do qual ficaraõ alguãs pessas, & naõ Se atrevendo o d.o P.o de Almeyda (por Saber q̃ naõ podia) a por taboleta com elle e vendelo na sua tenda, fez *petiçaõ a sua Mag.de & lhe pedio l.ça para q̃ o podesse vender, & mandando S. Mag.de informar pelo Provedor da Comarca ouvido este Senado, por o ouro ser dos orfaons do d.o Ioseph*

de Seixas, lhe concedeo a d.ª licença para o vender, Som^te^ com o espaço de hum anno, donde Se ve observarse o Sobred.^to^ nesta Cid.^e^, pois foi necessr^o^ recorrerse a S. Mag.^de^ para dar licença em contrario por hum anno o qual passado ficou o neg^o^ no mesmo estado antigo.

P.v.^aõ^ 7 Q̃ de entaõ para cà nenhum ourivez de prata teve taboleta de ouro, nem o vendeo, Senaõ o Hembarg^te^ q̃ ha poucos tempos Se intrometeo a vendelo em prejuizo dos embargados, comprandoo para isso lavrado; & he, & seria iniquidade grande q̃ os embargados naõ vendessem o ouro q̃ lavraõ em Seus off.^os^ & q̃ o embarg.^te^ estevesse vendendoo comprandoo para isso juntam^te^ Com a prata q̃ lavra

P.v.^aõ^ 8 Q̃ o embarg.^te^ Se naõ pode valer da posse q̃ allega, porq̃ cazo negado q̃ fora de muito tempo, & bastante para prescripçaõ naõ podia prescrever com mâ fee, Sabendo muito bem q̃ Sendo Ourivez de prata, naõ podia vender ouro, & na posse q̃ allega foi intruzo, Sem tt^o^ algum juridico, antes procedeo contra as *leys, & posturas deste Senado,* & contra os custumes que ha nesta materia, assy nesta Cid.^e^ como em todo o Reyno, & ainda nos mais em q̃ o mesmo se observa; & tambem lhe naõ pode valer o custume q̃ allega porq̃

P.v.^aõ^ 9 Q̃ o contrario custume ha nesta Cid.^e^ & nas mais do Reyno & he verdadr.^o^ custume, & naõ o q̃ allega o embarg^te^ porque Conforme a dr.^to^ o custume para Ser verdadr.^o^ Deve Ser guardado

practicado em todo o Reyno em q̃ Se introduz, e naõ basta practicarse huã Cousa em huã Cid.e para Se dizer custume, porq̃ quando muito Seria hum Styllo, & este, & nem ainda o custume pode derogar ley, nem deroga as q̃ ha em favor dos embargados; & no cazo negado em q̃ nesta Cid.e neste particular naõ ouvera custume, & se ouvesse d'introduzir, Sempre havia de Ser o q̃ houvesse na Cid.e Lx.a cabeça & metropole deste Reyno.

P.v.aõ 10 Q̃ em cazo q̃ Hieronyma Duarte vendesse na sua loge de mercancia algum ouro juntam.te Seria com limitaçaõ de tempo concedido por este senado, ou por S. Mag.de como Se concedeo ao d.o P.o de Almda & por o do ouro Ser de orfaons, mas nem por aquelle acto, nem por este perderaõ os embargados Seu dr.to nem Se interrompia o custume a Seu favor (no caso em q̃ Seu dr.to So Se fundasse em custume, por Serem aquelles actos feitos Sempre Sem prejuizo de terceiro.

P.v.aõ 11 Q̃ he taõ certo o Sobred.to neste Reyno a favor dos embargados q̃ Se algum ourivez de prata apparece com ouro para vender nas feiras q̃ nelle Se fazem os ourivez do ouro lho tomaõ ou lho fazem recolher naõ So per Si, *mas per authorid.e de justiça* & isto aconteceo *o anno passado em algũas feiras* deste Reyno, & Sempre assy Se vsou & custumou, & nunca ouve outra couza em contr.o

P.v.aõ 12 Q̃ no cazo negado, em q̃ algum ourivez de ouro vendesse ao embargte algum, para ir vender a alguã

feira, Seria por naõ poder ir a ella, & por disso lhe naõ resultar prejuizo, porq̃ havendo de ir a feira, & naõ tendo p.ª isso Sortim.to melhor lhe fica ca vendelo do q̃ ficarlhe em caza Sem algum ganho, ou proveito & nem isto ficava Sendo bastante para elle perder o Seu direito, & menos os mais ourivezes de ouro.

P.v.aõ 13 Q̃ dos ourivezes de prata & ouro Serem juntam.te confrades de S. Eloy, naõ Se Segue q̃ huns Se possaõ intrometer nos off.os dos outros, nem q̃ os de prata possaõ vender ouro, & os de ouro prata: & menos Se Segue de naõ estarem arruados, porq̃ isso naõ poem, nem tira no particular de q̃ Se trata, & Se em Lx.ª estão arruados he por Serem m.tos & a Cid.e capás de tudo

P.v.aõ 14 Q̃ pelo mesmo cazo q̃ esta Cid.e he limitada naõ pode, nem deve o embarg.te vender ouro indoo comprar a outras partes, porq̃ Se elle vender a sua prata, & juntam.te ouro de fora, enriquecerâ com jactura dos embargados, q̃ estaraõ á paa, como dizem, Sem vender prata q̃ naõ lavraõ nem compraõ nem o seu ouro ficando Seu trabalho frustrado, & Seus off.os naõ valendo couza alguã, & principalm.te porq̃ o embarg.ie Sempre venderá mais barato, ao menos nos feitios por naõ lhe custar trabalho, & se vender por mais, por tambem comprar com feitios, entra o prejuizo do pouo & da Republica, alem do q̃ pode haver a respeito dos quilates do ouro Como fica d.to assyma.

P.v.aõ q̃ nenhum ourives de prata vende ouro Senaõ o
15 embargte & por isso nenhum defende esta cauza Senaõ elle; & pelo q̃ fica mostrado os embargos Se devem julgar por naõ provados, & o mandado deste Senado Se deve cumprir mandandosse q̃ o embargte naõ lavre nem venda ouro, nem tenha taboleta de ouro; Sob as penas com q̃ foi notificado & Se deve julgar

.....

P. Rto & just com custas & com os protestos em d.to

P.v.aõ Q̃ taõ distinctos Saõ os off.os d'ourivez d'ouro
16 do de prata, q̃ elles embargdos fazem hum mister Som.te dos vinte & quatro & os ourives de prata juntam.te fazem com os picheleiros outro mister do Seu off.o & cada hum off.o tem Seu Juiz do off.o Separado, & quando entraõ na caza dos 24 do governo do pouo estaõ Separados huns dos outros.

Petit vt Supra

•

Em nota marginal e atravessada, a nota:

recebida uta a parte em Camara do pro de feuro de 670

•

Aos uinte e noue dias do mes de ianro de mil e seis centos e setenta anos nesta Cidade de Coimbra

e moradas de mĩ escriuaõ da Camara ahi da parte do l^do^ Manoel de Arauio Cabral procurador dos embargados me foraõ dados estes autos com a sua contrariedade asima e atras escrita rrequerendo o deduzido nella e de palaura a mĩ escriuaõ da Camara lhe fizesse a dita contrariedade concluza a Camara para se lhe hauer de receber ao q̃ dise satistasia g^co^ de Moraes da serra o escreui

•

Ao primeiro dia do mes de feur^o^ de seis centos e setenta annos. nesta Cidade de Coimbra e moradas de mĩ escriuaõ da Camara fis estes autos concluzos a Camara sobre o recebimt^o^ da Contrariedade atras g^lo^ de Moraes o escreui

Clo a Camara

E logo na mesma Camara sendo apresentados estes autos. ao juis e ureadores. e procurador Geral. por elles foi dito q̃ elles. rrecebiaõ a contrariedade dos embargos atras dos embargadoz. e mandaraõ q̃ della se dese uista ao procurador do embargante e arreceberaõ a dita contrariedade tanto quanto em direito era de receber. e della dei uista ao l^do^ luiz Cordeiro Matozo procurador do embargante g^lo^ de Moraes da serra o escreui

V.^ta^ ao l^do^ luiz Cordeiro matozo em onze de feur^o^ de 1670.

•

No 6.º artigo da Contrariedade fazem os Embg.eos mençaõ de huã liçença que Sua Mag.de deu a P.º de Almeida Ouriues da prata que foi desta Cidade ouuindo p.ro os do Ouro, e procedendo emformação do Prouedor p.a por taboleta de Ouro, e uender por espaço de hum anno Som.te o que fiquou aos Orphãos de Jozeph de Seixas, e naõ podem prouar o ditto artigo Sem aprezentarem a ditta liçença nem o Embg.te Replicar, e defendersse della Sem p.ro a uer. E tambem no 8.º artigo Se articula que tem o Embg.te procedido Contra as leis e posturas deste Senado e pois dellas fazem tambem mençaõ requeiro que Se aiuntem ou que Se lhe risquem estes dous artigos X.a Ord tb.º 3. tt.º 20. § 22. e Satisfeito que me torne uista p.a Replicar Cum Expensis

•

Aos trez dias do mes de marco de mil e seis centos e setenta annos nesta Cidade e de Coimbra e moradas de mĩ escriuaõ da Camara ahi da parte do ldo luiz Cordeiro matozo procurador do embargante me foraõ dados estes autos com a sua cota asima e atras rrequerendo o conteudo nella de q̃ fiz este termo glo de Moraes da serra o escreui.

•

Aos uinte e noue dias do mez de marco de mil e seis centos e setenta annos nesta Cidade de Coim-

bra e minhas moradas dei uista destes autos ao l^do^ Manoel de Arauio Cabral procurador dos embargados sobre a cota asima de q̃ fis este termo g^lo^ de Moraes da serra o escreui.

•

V^ta^ ao l^do^ M^el^ de Arauio Cabral

•

No 6.º artigo da Contrariedade não Se fas mençaõ de alguns papeis que Se aiam de juntar, & ainda q̃ Se fizera mençaõ delles Como os Embargados naõ tem em Seu poder naõ Sam obrigados a iuntalos Como he vulgar q̃ ninguem esta obrigado a iuntar papel q̃ esteia em maõ de terç.^ro^ & Se ouuer, e forem necessarios p.^a^ proua do d^to^ artigo os juntaraõ â Seu tpo q^to^ mais q̃ o artigo podesse prouar por tt.^as^ & assim naõ tem lugar o p^ro^ requerim.^to^

Menos o tem o 2.º por q̃ os Embargados naõ Saõ Senhores das posturas da Camara, & Se o Embarg^te^ acha q̃ procedeo Conforme ao disposto nella defendasse & mostre o contrario q̃ a Seu tp.º Se mostrara o articulado no 8.º artigo. Assim q̃ Sem embargo da Cosa dillatoria deuem Vms mandar q̃ o Embarg^te^ replique & p^ve^ Com pena de lancam.^to^ fiat cum expensis Just.^a^

•

Aos uinte e noue dias do mes de marco de mil

e seis centos e aetenta annos nesta Cidade de Coimbra e moradas de mĩ escriuaõ da Camara ahi da parte do l^do^ Manoel de Arauio Cabral procurador dos Embargados me foraõ dados estes autos com as suas rezões asima de q̃ fis este termo g^lo^ de maraes da serra o escreui.

e logo no mesmo dia fiz Estes autos concluzos a Camara.

•

Sem embargo da cota replique. Coimbra. Março 29. de 607.

Moraes Carn^ro^ Almd.^a^

..... . Andrada

•

E logo na mesma Camara houueraõ por publicado o despacho asima q̃ mandaraõ se cumprise como nelle Se contem g^io^ de Moraes da serra o escreui

•

Aos doze dias do mes de iunho de mil e seis centos e setenta annos nesta Cidade de Coimbra e minhas moradas dei uista destes autos ao l^do^ luis Cordeiro matozo procurador do Embargante para rreplicar g^lo^ de Moraes da serra o escreui

•

V^ta^ ao l^do^ luis Cordeiro matozo em 12 de iunho de 1670

Replicando Dis o R. Embg.te
o Segte

E se Cumprir

P.ra Que comforme a direito, e Opiniaõ Comua de todos os DD; nenhuã pessoa pode ser priuada nem desapossada da sua posse em que está de Comprar, ou uender isto ou aquillo, ou de qualquer outra possessaõ que tenha Sem p.ro Ser Ouuida e Conuencida Ordinariamte em Iuizo Contradictorio E o despacho fol. 3 deste Senado foi dado e passado Contra o Embgte Sem proceder Conhecim.to de Causa por huã queixa e Simples petiçaõ que os Embgdos fizeraõ Contra elle e Se deue reuoguar e Suspender

P.ra O Embg.te que por Si Sô estâ de posse de mais de 30. annos a esta parte de uender Ouro laurado na Sua tenda, e de o ter â porta Sorteado na Sua taboleta Com a prata que laura e de o hir Comprar laurado ás feiras p.a isso e os mesmos Embgdos lhe uenderaõ m.tas uezes O que elles naõ deuem nem podem neguar q.do por este forem perguntados

P.ra Que todos os Ouriues de prata desta Cidade antes do Embg.do o Ser uendiaõ Ouro laurado nas Suas tendas, e o tinhaõ posto â porta nas Suas taboletas e p.a o uenderem, e o terem Sorteado nas Suas tendas o hiaõ Comprar âs feiras, e do

mesmo modo o Comprauaõ tambem aos Ouriues do Ouro desta Cidade q̃ entaõ auia, e nenhum delles Se queixaua disto, mas antes todos eraõ Contentes que uendessem os Ouriues da prata tambem Ouro e que o tiuessem Sorteado Com a prata nas Suas taboletas e os Ouriues de prata tambem eraõ Contentes que os Ouriues do Ouro desta Cidade uendessem prata nas suas tendas e que a tiuessem Sorteada nas taboletas Com o seu Ouro e nesta posse uzo e Costume antiquissimo e de mais de Cem annos a esta parte Se Conseruaraõ Sempre os Ouriues da prata desta Cidade Com os do Ouro.

P.ra Que falecendo P.o de Almeida Ouriues de prata nesta Cidade ueio An.to de Sousa Ouriues de prata de Lx.a p.a esta Cidade, e Casou nella Com Anna An.ta m.er que foi do ditto An.to de Sousa e Sempre teue Ouro e prata Sorteada na Sua taboleta, e morrendo lhe Sua m.er tornou a Casar 2.a ues nesta Cidade Com huã f.a de Panthaleaõ de Paiua, e Sendo Como fiqua ditto Ouriues de prata de Profissão teue Sempre taboleta de Ouro â Sua porta Sem ninguem Se queixar delle nem lho empedir

P.ra Que Lourenço da Costa Ouriues de prata desta Cidade. que he morto ha m.tos annos em q.to foi uiuo tambem teue Sempre taboleta de Ouro â Sua porta e Seu Cunhado An.to Antunes mercador, todas as ueses que hia a Lx.a buscar fazendas p.a a Sua logea lhe trazia de la Ouro laurado p.a elle o

uender na Sua tenda em q.to elle uiueo Sem que os Embg.dos nem os mais Ouriues de Ouro Seus antepassados disso Se queixassem nuuqua, nem lho Contradissessem Como tambem o Embg.te e os mais Ouriues de prata Seus antepassados se naõ queixauaõ dos Ouriues do Ouro uenderem prata, e de a terem Sorteada Como Sempre tiueraõ nas Suas taboletas. Pello que por todas as uias o despacho Embgdo Se deue reuoguar e declarar por nullo.

P R.to e prouado o que baste intr.o Comprim.to de iustiça meliori iuris modo Cum Expensis

Iuro de Calumnia e peço depoim.to dos Embg.dos e protesto por tempo e Carta p.a fóra

P.ra Que os Ouriues de ouro da Cid.e de lx.a e os da Cid.e do Porto q.do uaõ âs feiras deste Reino leuaõ Ouro, e prata Sorteada, e uendem huã, e Outra Cousa iuntam.te, e os Ouriues da prata fasem o mesmo e huns e outros estaõ nesta posse uzo, e Costume e o estiueraõ Sempre Seus antepassados e os Embg.dos por Odio e mâ uontade que tem ao Embg.te e por lhe deseiarem empeçer lhe fasem esta iniusta demanda Pello &.a

Petit ut S.a

Aos tres dias do mes de dezembro de mil e seis centos e setenta annos nesta Cidade de Coimbra e torre da Camara della aonde estauaõ em ureaçaõ o Iuiz e ureadores e procurador Geral da mesma Camara ahi por elles foi uista a rreplica do Embargante asima dada por seu procurador a qual lhe reseberaõ tanto quanto em direito era de rreceber segundo forma da ordenaçaõ e mandaraõ se dese uista as partes para Replica de q̃ fis este termo g^lo^ de Moraes da Serra o escreui

Aos quais dias do mes de dezembro de mil e seis centos e setenta annos nesta Cidade de Coimbra e moradas de mĩ escriuaõ da Camara dei uista destes autos ao l^do^ Manoel de Arauio Cabral procurador dos Embargados para treplica de q̃ fis este termo g^lo^ de Moraes da serra o escreui

V^ta^ ao l^do^ Manoel de Arauio Cabral dia ut Supra.

RELAÇÃO DOS OURIVES
DE COIMBRA, CUJAS CARTAS FICARAM REGISTADAS NOS LIVROS DA CAMARA

I

João Carvalho — Ourives de prata. Teve carta de exame a 21 de janeiro de 1559.

Em 1578 estava casado com Francisca Diz.

Foi irmão de Misericordia, e encarregado com outros de escolher melhor local para o nove edificio que se projectava (1).

Ha noticia de pequenas obras suas na sé (2).

Viria ainda em 1590 (3).

j̃ aos Vte e hũ dyas do mẽs de jan^ro^ deste p̃ste año de mjll e q̃jnhẽtos e cỹquoẽta e noue años foy dada carta de ẽxaminasão ha joão carvalho oRyuez de prata o ql foy ẽxamjnado p̃ fr^co^ vãz e a^o^ mĩz outro sy oRyuez o q^l^ ẽxamjnarã ..... fezerão e acharã auto e sobficyẽte p^a^ poder gozar de todas as hobras q̃ ao dito hoficjo *p*tẽcẽ de hobra brãqua Jozé pestana q̃ ho es*p*uy (4).

(1) *Livro do accordo da meza*, fl. 362.

(2) «Pagou de Alimpar hũ Castical de pratta Irmão do q̃ furtarão a João Carbalho trezẽtos r̃s — iij^c^ r̃s.» (*A. S. L.º da obra de 1586-1587*, fl. 24.

(3) «Aos 29 dias dabril e de 1590 baptizei eu manoel joão cura da see desta cidade de Cojmbra a M.ª f.ª de João thome e de m.ª dias moradores no bequo de quebra costas desta freiguesia da See forã padrinhos Joã Carvalho oriues e m.ª fr̃z E por uerdade assinei aquj — Manoel Jão» (*L.º dos bapt. da Se*, n.º 2, fl. 10).

(4) *C. M. C., Registo*, vol. 2.º, fl. 242.

II

Manoel de Almeida — Ourives de ouro, casado com Catarina Mendes, neta de Joanne Annes, chantre de S. Pedro, em Coimbra e filha de Luis Gonçalves tambem ourives.

Teve carta de examinação a 18 de janeiro de 1561.

Era vivo ainda em 1574.

Aos dezoito de jan^ro de jblxj foj pacada carta de L^ca e examjnacão a manuel dalm^da ouryuez douro e m^or ẽ esta cidade p̃a cõ ella poder s̃vir o dyto officio e poer sua tẽda e nella vsar de todas as obras q̃ ao dito officio ꝑtẽcer de ouryuez douro p^r q^to foy exmjnado e se achou auto e suficyẽte no exame q̃ lhe foy f^to por o juiz do dito oficio baltezar f̃rz e p^r v̄dade eu p^o cabral da costa osp.

(*C. M. C. Registo*, vol. 2.º, fl. 265, v.º).

.... estando hi prezentes Luis Gonçalues, ouriues, morador na dita cidade o qual disse aos d^tos S.^res que Joanne Annes chantre que foi da Egreja de S. Pedro seu sogro ja defunto sendo vivo possuia humas casas praso do dicto cabido ..... e que o d.º seu sogro ao tempo que fallecera fisera seu testam.^to em que nomiava por 2.ª vida nas d.^as casas a Catarina Mendes, filha delle dito Luiz Gonçalves .....

(*A. S. Emprazamentos*, vol. 13.º, fl. 17 v.º).

.... no anno do nascim.^to de N. S. J. C. de 1568 anos aos 22 dias do mes de maio.

.... hi perante elles pareceo Manoel de Almeida ourives

douro na dita cidade morador e disse que Catarina Mendes sua molher era primeira vida em humas cazas prazo de sua meza capitular de tres que tinhão com poder de nomear a segunda e a seg^da^ a 3.ª, as quaes houve de Joanne Annes seu avô chantre q̃ foi da Igreja de Sam Pedro da dita cidade .....

(*A. S. Emprazamentos*, vol. 13 °, fl. 242).

«Aos quatorze de Dezembro de 1574 baptizou o p. Marcos Gil Luis f.º de Manoel de almeida oriuez, e Caterina mendez forão padrinhos o conego Ambrosio de Saa e Maria ferreira molher do L.^do^ p.º de figeredo. Antonio vaaz»

(*L.º dos baptiz. da Se*, de 1568 the 1587, n.º 1, fl. 30 v.º).

III

Duarte Gomes — Ourives de ouro. Teve carta de examinação a 15 de setembro de 1573.

Era privilegiado da Universidade, como familiar do colegio da Graça.

¶ Aos quinze dias do mes de Setẽb^ro^ De mill quinhẽtos setenta tres anos foy pasada carta de L^ca^ examinacão a Duarte gomez m^or^ ẽ esta cidade pa cõ ella s̃vir o officio De oriuez De ouro Das obras ꝑtencẽtes Ao dito officio E foi examinado p̃ b^ar^ paez oruez q̃ lhe foi dado p̃ juiz | E pasou certidão p̃ elle feita E asinada ẽ a q̃ll certeficou ho achar Auto e suficiẽte Do dito officyo ꝑa o poder servir nas obras ꝑtencẽtes Ao dito officio ꝑa o q̃ lhe foi p.^da^ carta ẽ forma p^o^ cabrall o spvi

(*A. M. C., Registo*, vol. 3.º, fl. 292).

•

Em cam^ra^ da cidade de Coimbra Estamdo Em Ella os snõres Juiz V^res^ E mais officiaes aos *tres dias do mes de nouembro do anno de quinhemtos E nouenta* foi aprezentado a elles huũ priuillegio da vniuercidade q̃ dizia ser sobescrito por gregorio da Sillua Secretario do c^o^ della no q̃ll se comtinha amtre outras cousas jr treslladado nelle huã prouisaõ dos Reis pasados da decllaracão daquellas pesoas que avião E hão de guozar dos priuillegios da dita vniuercidade E por Elle se mostraua outro si tomada Emformação pllo Reitor dom fernão martis q̃ o collegio de nosa snr̃a da graça sito nesta cidade ordem de Samto aguostinho tinha necesidade de huũ familliar p̃a q̃ o seruisse nos neguoçios do ditto collegio Em lugar de Simão fr̃z curieiro q̃ por ser familliar da Samta Jmquicisão não podia seruir o dito carguo a *duarte guomes ouriues* m^or^ na dita cidade p̃a seruir de sullicitador E acudir aos ditos neguoçios por jaa seruir o dito carguo E ter Expriemcia de sua pesoa E por ter as callidades q̃ p̃^a^ Ello se requerião a jmEstamcia dos padres do dito collegio Escolhera E aseitara o dito Reitor ao dito duarte guomes p̃^a^ o seruir no que dito hee E para isto lhe mandara pasar a prezente carta de priuillegio Em forma q̃ dizia ser feita aos treze dias do mes de Julho do año de mill quinhemtos E nouẽta ãnos q̃ dizia ser assinado pollo Reitor dom fernão martis E asellado com o sello da dita vniuersidade | sendo aprezemtado Em cam^ra^ mandarão q̃ se comprisse E registase por bem do que lancey dello aquy Esta verba de Registro E pasei certidão a parte certidão nas costas do dito priuillegio a q̃ me reporto.

(*A. M. C.*, *Registo*, vol. 6.º, fl. 172 a 173 v.º).

IV

Antonio Gonçalves — Ourives de prata. Carta de exame a 5 doutubro de 1574.

Aos Simquo de outub^ro de jb^e Setemta e quat^ro foy pasada carta dexamynacão a ãt^o glz m^or nesta cydade ꝑa cõ ella Servir o officyo de oryuez de prata de toda a obra que a elle ꝑtemçe porquãto Se achou bom officyall ꝑ bellchjor fĩz oryuez juiz examynador do dito officyo &

(*C. M. C.*, *Registo*, vol. 3.º, fl. 391 v.º).

V

Duarte Mendes — Ourives de ouro. Era filho de Afonso Mendes e de Branca Tomas, naturais de Lagos, casado com Maria Gomes filha de Domingos Fernandes e de Pascoa Gomes, naturais de Santarem, de quem houve uma filha de nome Ginebra.

Tinha carta passada em Lisboa a 17 de dezembro de 1590 e apresentada em Coimbra a 8 de janeiro de 1594 e mandada então registar, sem todavia se fazer de tal decisão menção na acta.

Registo de hũa carta de orives da Cam^ra da Cidade de Lx.^a concedida a duarte mendes (1)

Aos *desasete dias do mes de desenbro de mil e quinhẽtos e nov^ta e tres años* sendo juizes do oficio dourives do ouro

P^o Lopes das obras e *fr.^co Pereira* dos pesos se examinou *Duarte mendes f.^o de a^o mẽdes e de bramqua thomas naturais de Lagos termo do alguarue casado com m.^a gomes f^a de d^os frz e de pasqua gomes naturais da uila de Samtarem* e fes quã vi quaixa e quão joia com forme ao nosso regim.^to e f^tas as ditas pesas com os juizes jumtam^te foraõ chamados dous homẽs amtigos e vistas as ditas pesas diseraõ que pelo juram^to que tinhaõ que era auto e suficiemte pera por sua temda e uzar do dito oficio de oriueis douro e maõdarão a mĩ *escriuaõ esteuaõ de freitas que ora siruo de escriuaõ do dito oficio* lhe pasase carta de examinacaõ e fizese asento no *liu^ro das examinasõis* o qual eu logo fis e dou fee pasar tudo na verdade dia e mes e hera asima dito estevaõ de freitas: p^o Lopes fr^co p^ra O Presidemte vreadores e procuradores desta cidade de Lx^a fazemos saber que nos vimos esta examinacaõ atras escrita e v^ta damos L^ca Ao dito Duarte m^des ouriueis douro que posa uzar do dito seu oficio este lhe durara toda sua vida oje xxx de dezembro de jb 93 pg xx rs a^o de tores de magualheis fiz escreuer O presidemte Amdre Velho Amrique de Sousa

A qual quarta foi aprezentada em cam^ra aos oito de jan^ro de nov^ta quatro anos Aos Senhores juis v^res e mais oficiais da Cam^ra e maõdaraõ se registase

(1) *A. M. C., Registo,* tom. 6.º, fl. 222 a 223.

VI

Francisco Vaz — Ourives de prata. Casado com Isabel Rodrigues de quem houve: Antonio, bat. em 30 de outubro de 1598; Maria bat. em 4 de junho de 1601; Manoel bat. em 13 de março de 1605; Antonia bat. em 17 de maio de 1607; Maria bat. em 28 de Feveiro de 1609.

Casou em segundas nupcias com Maria Matheus de quem teve: Isabel bat. em 3 de Março de 1616; Antonio em 18 de Abril de 1618; Francisco bat. em 14 de Março de 1621.

Teve carta de ourives de prata a 23 de fevereiro de 1594.

Aos v^te^ E tres de feu^ro^ de 1594 foi pasada carta de L^ca^ Examinaçaõ Em forma a fr^co^ vaaz m^or^ nesta cidade ꝑ^a^ q̃ doie Em diamte Em dias de sua vida posa Exercitar o officio de ouriues de Prata Em esta cidade de q̃ foi examinado pello juiz do dito officio.

(*C. M. C.*, *Registo*, vol. 7.º, fl. 208).

VII

Antonio Vaz — Teve carta de privilegio de cidadão de Coimbra, datada de 1 de outubro de 1526.

carta de pujlegio de cidadã damt^o^ Vaz ourjvez

Dom J.º ꝑ g̃ de d̃s Rey de ꝑtugall e dos algarues daquẽ e Dalẽ mar ẽ affrica S^r^ de gujnee e da cõq̃sta navegacaõ comercio dthiopia arabia ꝑsya e Da Imdia ffaço sab[er] a todos os meus corregedores Jujzes e Justiças e oficiaes e p^as^ aq̃

esta mjnha carta for mostrada e o q^to^ della ꝑtẽcer q̃ eu ey ꝑ bb ꝑb faz[er] mercee a amt^o^ vaz ourjvez m^r^ ẽ a mjnha cidade de cojmb[ra] q̃ daqui ẽ diamte elle goze dos ꝑujllegios liberdades ſramq̃zas q̃ tẽ e de q̃ guozã os cidadãos da dita cidade E porẽ vollo notifico asy ꝑ^a^ q̃ lha façaes cõpr e g̃dar assy e da man^ta^ q̃ se g̃dam aos cidadãos da dita cidade E ꝑ^a^ firmeza dello lhe mãdey passar esta ꝑ mj assinada dada ẽ a mjnha villa de tomar ẽ o ꝑm^o^ dj do mes doutubro Bastiã da costa a fez de mjll b^c^xxbj

(*A. M. C., Registo*, vol. 1.º, fl. 11 v.º e 12).

VIII

João Fernandes — Ourives de prata. Carta de examinação com data de 28 de abril de 1597.

Aos uinte ojto dias do mes dabril de nov^ta^ sete foi pasado carta dexaminacaõ em forma ha joaõ fr̃z m^or^ nesta cidade para seruir o oficio de ouriues de prata de que foi ejaminado polos examinadores do dito oficio o presente año o qual jurou de fazer uerdade ao pouo doje em diamte em dias de sua uida no dito oficio fazemdo em elle uerdade ao pouo —

e asi se obrigou de seruir a sidade e pagar pera os jogos e festas dela e renũsiou quaisquer preuilegios a que chamar se posa e juis de seu foro e pormeteu responder peramte os oficiaes desta sidade cõforme aos acordos della e asinou

+

Joam fr̃z

(*A. M. C., Registo*, vol. 9.º, fl. 15 e 15 v.º).

IX

Marcos Fernandes — Ourives de prata. Carta de examinação a 31 de Julho de 1597.

Ao deradr° de julho de nov^ta sete foy pasado carta dexaminacaõ em forma a marquos frz m^or nesta Cidade pera seruir o oficio de ouriues da prata de q̃ foi examinado —

o qual se obrigou de seruir a çidade e paguar pera os jogos e festas della pera ho que renũsiou pera iso quaisquer preuillegios a que chamar se posa e juiz de seo foro e pormeteu respõder perante os oficiaes desta Cam^ra conforme aos acordos della e asinou

Marcos frz

o qual jurou dar fiansa pera seruir o dito ofiçio e fiou o dioguo Soares m^or nesta cidade e pormeteu de fazer uerdade

+

Dioguo Soares

(*A. M. C., Registo*, vol. 9.° fl. 32).

X

Antonio Dias — Ourives de prata. Carta de exame a 30 de agosto de 1597.

Aos trinta de agosto de nouemta sete foy pasado Carta dexaminacaõ em forma ha Ant° dias m^or nesta sidade pera seruir o oficio de ouriues de prata de que foj examinado polos juizes examinadores do dito oficio o qual se obrigou

de seruir a sidade e pagar pera os jogos e festas della pa ho que renũsiou quaisquer priuilegios a que chamar-se possa e juiz de seu foro e prometeu rspõder peramte os oficiaes desta Cam^ra^ cõforme aos acordos dela e asinou

+

Antonio dias

O qual Ant^o^ dias jurou aos santos auãgelhos em que pos a maõ pelo qual prometeu de fazer uerdade ao pouo doje endiante endias de sua vida e asi o jurou

(*C. M. C., Registo*, vol. 9.º, fl. 38 v. e 39).

XI

Antonio Gonçalves — Ourives de prata. Carta de examinação a 15 de março de 1602, admitido irmão da Misericordia a 7 de outubro de 1655 (1).

Aos quinze Dias do mes De marco De mil seis c^tos^ e Dous foy pasaDa carta De l^ca^ examinacaõ a ant.^o^ g^ez^ m^or^ nesta cidade pa nella seruir o oficio De oriues De prata porq^to^ se achou bõ official no exame q̃ Delle se lhe fez e asi jurou na forma custumada e se obrigou seruir a cidade cõforme ao acordo Da cam^ra^ e pagar pa ss iogos e festas Della p^a^ o que renũciou Doje pa sempre ẽ quamto seruir o Dyto officio quais q̃r priuilegios aq̃ chamar se posa e asinou p^o^ Cabral o spy

(*A. M. C., Registo*, vol. 10.º, fl. 75 v.º).

(1) *Termo da aprouassão p^a^ jrmão de menor Condição a Ant^o^ glz ouriues.* (*A. M., Doc. ant.*, tom. 21.º, fl. 512).

XII

André Velho — Ourives de ouro e prata. Era filho de Inacio Dias e Maria Fernandes, de Lorvão. Casou em 23 de abril de 1607 com Antonia Vaz, filha de Simão Francisco e Catarina Margalha, de quem houve: Manoel, bat. em 8 de Junho de 1608; Maria, b. em 27 de janeiro de 1613; Ana, b. em 17 de Dezembro de 1615.

Morreu a 14 de novembro de 1616, e foi enterrado na capela dos ourives.

Aos dezaCeis De Ian^ro de Ceis c^tos e quat^ro foj Dado carta De l^ca examinaçaõ a amdre uelho m^cr esta cidade pa seruir o oficio de oriues de ouro e prata E asy se obrigou De seruir a cidade pagar pa os Iogos e festas

E jurou na forma custumada

+

Andre Velho

(*A. M. C.*, *Registo*, vol. 10.º, fl. 194 v.º).

XIII

Antonio Dias — Carta de exame a 9 de junho de 1608.

Carta ne Examinacaõ cõcedida de amt^o dias ouriues nesta cidade

Aos noue dias do mes de junho de 608 foi pasada carta de L^ca Examinacaõ Em forma a amt^o dias ouriues E m^or nesta cidade pa cõ ella seruir E uzar o officio de ouriues

De que foi Examinado pollos juizes Examinadores do dito officio

E asi jurou o Sobredito de fazer uerdade ao pouo E se obrigou a seruir a cidade E pagar pa os jogos *e* festas della Comforme ao acordo E Renũciou pa elo os priuillegios E asinou aquy p° Cabral ho Spvi

Anto dias

(*A. M. C., Registo,* vol. 11.°, pag. 2.).

XIV

Afonso da Fonseca — Carta de exame a 20 de fevereiro de 1608.

Carta dexaminacaõ douriues

Aos Vinte dias de feuereiro de seis sentos e oito foi pasado carta de licenca emseminacaõ ẽ forma afonso da fonsequa desta cidade pera q̃ com ela seruir o oficio de ouriues doie em diante em dias de sua Vida de q̃ foi examinado polos Iuizes do dito oficio simão carualho e francisquo Vas

e asim Iurou o sobredito e lhe foi dado Iuramto dos santos eVangelhos e prometeo de bem e Verdadeiramente seruir o dito oficio

e se obrigou a seruir a cidade e pagar pera os Iogos e festas dela e renunciou pera iso todos os preuilegios a q̃ chamar so posaõ comforme ao acordo desta Camara e asinou

A° dafonsequa

(*A. M. C., Registo,* vol. 11.°, fl. 2 6 v.°).

XV

Manuel Correa — Ourives de prata. Carta de exame a 18 de março de 1610.

Carta dexaminacaõ de ouriues de prata

Aos dezoito dias do mes de marco de seis sentos e des foi pasado Carta de licẽca emxaminacaõ em forma do oficio de ouriues de prata A manoel Corea m^or^ nesta Cidade.

o qual Jurou fazer Verdade ao pouo

e se obrigou a seruir a cidade e pagar pera os Ioguos e festas della e asinou aqui

Manoel Correa

(*C. M. C., Registo,* vol. 12 °, fl. 3).

XVI

Antonio Coelho — Ourives de ouro. Carta de exame a 20 de agosto de 1610.

Carta de ouriues

Aos uinte dias de agosto de seis centos e des annos, foi passado carta de licenca, e examinacaõ a fi^co^ uel digo a Ant^o^ coelho em forma do off^o^ de Ouriues de Ouro

E se obrigou a fazer uerdade ao pouo no dito off.^o^

E se obrigou seruir a Cidade e pagar p^a^ os iogos e festas della, E asinou aqui. Nuno de faria (?) o escreui

+

Ant^o^ Coelho

(*C. M. C., Registo,* vol. 12.°, fl. 72 v.° e 73).

XVII

Manoel Tavares — Ourives de ouro. Carta de exame em 21 de julho de 1612.

Carta de oriuês

Aos vinte E hum dias do mes de julho de mil Seis Sentos E doze annos foj pasado carta de lliSenSa E exEminaSaõ en forma do officio de oriues douro ha Manoel tauares morador nesta cidade —

Ao qual foj dado juramento dos Santos auãgelhos que bẽ e uerdadeiramente seruise o dito oficio E en todo fizese uerdade ao pouo o que prometeu fazer pello dito iuramẽto E aSim Se obrigou a Servir a cjdade E paguar pera os joguos E festas della E RenũSiou todos os prvvilegios que tenha E poSa ter aSim de Sua Magde como da uniuerSidade E todos os mais e asinou aqui

Manuel tauares

(*A. M. C.*, *Registo*, vol. 13.º, fl. 78 v.º).

XVIII

Antonio de Seixas — Ourives de ouro. Carta de oficio em 14 de novembro de 1612.

Morreu em 19 de junho de 1632 e foi enterrado na capela dos ourives da igreja de São Tiago.

Carta do officio de oriues douro

Aos quatorze de nouembro de Seis Sentos e doze foj pa-

Sado carta en forma do officio de oriues douro ha Ant° Seixas deSta cidade.

E mais jurou E deu fianSa o Sobredito E prometeo fazer uerdade ao pouo E fiou o miguel ..... desta cidade E mais se obrigou a Seruir a cidade pagar ꝑa festas E jogoos della o ꝑa que renunciou todos os previllegios que tinha E posa ter e asinou

Ant^to^ de seixas

(*A. M. C., Registo*, vol. 13.°, fl. 119 v.°).

XIX

Francisco de Seixas — Ourives de prata. Carta de oficio em 20 de janeiro de 1613.

Carta do oficio de oriuẽs

e mais foj pasada carta do officio de oriuens a fr^co^ de Seixas orjuens de prata desta cidade de ExeminaSaõ

e mais jurou o Sobredito ꝑa seruir o dito ofjcio prometeu fazer elle uetdade ao pouo E Se obrigou a Seruir a cidade e pagoar para as festas e joguos dela e renũsiou todos os previlegios a que chamar se posa aSim de Sua Mag^de^ como jnquiSiSão e uniuerSidade e outros e jurou

fr^co^ de seixas

(*A. M. C., Registo*, vol. 14.°, fl. 53 v.°).

XX

Antonio Nogueira — Ourives de prata. Carta de oficio em 2 de janeiro de 1619.

Carta do oficio de ouriuens de prata de ant° nogr^a desta cjdade

Aos dous dias do mes de Janr° de mil E seis sentos E dezanoue foi pasado Carta de lisença exeminasaõ ha ant° nogr^a m^or nesta cidade do oficio de ouriuẽs de prata por pase de fr^co uaz Juiz do dito oficio.

E mais Jurou e prometeo fazer uerdade ao pouo e se obrigou a seruir a cidade E pagar p^a as fes *(sic)* E Jogos dela e renũsiou pa iSo todos os priuilegios a que chamar se posa E asinou

+

Ant° nogr^a

(*A. M. C., Registo*, vol. 17.°, fl. 8 v.°).

XXI

Sebastião de Almeida — Ourives de prata. Carta de oficio em 7 de dezembro de 1625.

Morreu a 25 de março de 1657 e foi enterrado na igreja de S. Bartolomeu.

Carta de ouriues de prata de sebastiaõ dalm^da desta cidade

Aos sete desem° de seis sentos e u^te sinquo foi pasado carta de exeminasaõ ha sebastiaõ dalm^da desta cidade do

of° de ouriues de prata por pa (pase?) de a° dafonsequa e fr^co de seixas ouriues desta cidade.

maes jurou fazer uerdade ao pouo e se obrigou a seruir a Cidade e paguar p^a as festas e iogos dela e asi a dalos e Renũsiou p^a isso todos os preuilegios a que chamar se possa e asi ..... e asinou

+

Sebastiaõ dalm^da

(*A. M. C., Registo*, vol. 19.°, fl. 7 e 7 v.°).

Petição de Sebastião dalmeida ouriuez de prata

Aos desoito dias do mez de Iulho de mil e seiscentos e uinte e sete annos fez petição a esta menza da Santa misericordia Sebastião dalmeida ouriues de prata morador nesta Cidade de Coimbra na freguesia de saõ tiaguo em que declaraua Como fizera peticaõ a esta menza em desasseis de Abril de mil e seiscentos e uinte e sinquo pera ser admitido a se lhe dar Causa pera ser Irmão desta Santa Casa, E que em menza lhe fora recebida E na forma Custumada se lhe tirarão suas inquirições da limpesa de sua geracaõ as quaes deuião de estar no Cartorio desta santa Casa E por uertude dellas se lhe dera Caixa athe o presente, E que hora lhe uiera a notiçia q̃ Andre serrão da Cunha o risquara da dita Caixa por diser não estava reçebida E aprouada sua inquiricão pella menza nẽ disso feito termo E porque sua inquiricão estava tirada E de o não aceitarem se lhe podia seguir grande afronta pedindo mandassem que apparecesse sua inquiricão E lha Confirmassem E mandassem dar Carta na forma do Compromisso pera que assim pudesse seruir

de Irmão desta Santa Casa E que nisto receberia merce a qual peticão era assinada da sua letra Andre serrão da Cunha escriuão desta Santa Casa o escreui e assinei

D João de Carualho p^dor^ Andre serrão da Cunha

termo da Inquiricão de sebastião dalmeida

E loguo na dita menza se uirão as inquiriçoes do dito sebastião dalmeida ás quaes estaua Iunta a peticão de que fas menção na que fica acima escrita pella qual consta per hũa cotta de fr^co^ de moraes da serra que seruio de escriuão desta santa Casa o anno de seis centos e uinte e sinquo ser asseita em menza em 16 de Abril do dito anno. Cujo treslado he o seguinte, Peticão. assinada por sebastião dalmeida, ℭ Diz sebastião dalmeida ouriues f^o^ legitimo de manoel dalmeida E de sua molher maria roiz moradores nesta Cidade que elle se quer abilitar pera o seruiço desta santa Casa E ser Irmão della E declara que seus Auos paternaes forão Domingos fr̃z e sua molher graçia luis moradores q̃ forão na torre de vilella ia defuntos E seus auos maternais fr^co^ roiz E sua molher fr^ca^ roiz moradores na freguezia de são Pedro desta Cidade. Pede a vossas mesces lhe mandem fazer suas informações E achando ter as partes necessarias lhe facão merce admitilo a Irmão desta Santa Casa E se sogeita as Condicoes do Compromisso E recebera merce || sebastião dalmeida E assim mais se uirão as ditas inquiricoes pellas quaes consta ser o dito sebastião dalmeida Cristauão *(sic)* uelho da parte de seu pae E may E auos sem ter rassa algũa em que testemunharão fr^co^ rabello barbeiro diguo fr^co^

Coelho barbeiro, João glz alfajate E gonsalo glz ferreiro moradores nesta Cidade E Antonio roiz Carpinteiro natural de treixomil E consta mais ser filho legitimo de m^el dalmeida E de sua molher maria roiz E neto por parte do dito seu pai de Dominguos fr^co E de sua mulher gracia luis E por parte de sua may de fr^co roiz e de fr^ca roiz moradores na freguesia de são pedro desta Cidade Christãos uelhos sem rassa algua de mouro nẽ Iudeo E depois de lidas as ditas inquiricoes se ouuerão por Iuridicas E conformes de que fiz este assento Andre serrão da Cunha o escreui

termo de aprouacã

E loguo no mesmo dia em menza mandou o sor Prouedor o D^or João de Carualho votar sobre ser ou não ser admitido o dito sebastião dalmeida pera poder ser Irmão desta Santa Casa no luguar de menor Condicão pellos Irmãos da menza foi aprouado visto nelle Concorrerem as partes E suficiencia do Compromisso nouo Andre serrão da Cunha escriuão desta santa Casa o escreui

D João de Carualho p^dor — Andre serrão da Cunha

diogo de bryto — Ant^o Cardozo

..... — pero dias

joam da Costa — M^el pĩz daguiar

Ant^o pĩz — fr^co de moraes da serra

(*Doc. ant.*, tom. 21.º, pag. 160, 160 v.º e 161).

XXII

João Gomes — Ourives de ouro. Carta de oficio em 9 de outubro de 1628 [*supra*, pag. 12].

XXIII

Jeronimo Vaz — Ourives de prata. Carta de oficio em 14 de dezembro de 1629.

Carta de oriuens de prata de jeronimo vaz oriuens de prata desta cidade

Aos quatorze dias do mes de dezembro de seis sentos e uinte e noue foj pasado carta de lisensa e exeminasaõ do oficio de ouriuens de prata a jeronimo vas m^or^ nesta cidade por pase de ant^o^ fr^a^ e a^o^ dafonsequa oriuens a quem a camara mandou exeminasem

E mais jurou o sobredito e pormeteu fazer uerdade ao pouo no dito oficio

E mais se obrigou a seruir a cidade e pagar para as festas e jogos della e da los sendo lhe lansados e estar por todas as cousas que a camara desta cidade ordenar e asentar e en todo lhe obedeser e renunciou para isso todos os preuillegios e lliberdades a que chamar se posa asim de sua magestade como inquisesaõ e uniuersidade de desembargadores de malta do estanque de santa crus misericordia catiuos perda de cinco filhos e os mais de que se ajudar posa e asinou

Hieronimo uas

(*A. M. C.*, *Registo*, vol. 21.º, fl. 178 e 179).

XXIV

Domingos Rodrigues — Ourives de ouro. Admitido a irmão da Misericordia de Coimbra em 3 de Junho de 1631.

Peticaõ de Dominguos roiz ouriues douro m^or^ nesta Cidade

Dominguos roĩz ouriues douro morador nesta Cidade de Coimbra na Calsada freguesia de Santiaguo fez peticão assinada per elle q̃ apresentou em meza de 19 de feuereiro 631 em que dizia que dizejaua seruir a Nossa Senhora nesta Santa Caza, e porque o não podia fazer sem se lhe fazerem suas deligencias E elle suplicante era filho de legitimo matrimonio de Pero fr̃z natural da forquada de sua molher Izabel fr̃z natural da Sequins, os quaes forão moradores em Agada termo da Villa daueiro E neto por parte do dito seu paj de Pero fr̃z E de Illena fr^ca^ naturaes do luguar do falguarinho freguezia de são Mamede da Castanheira Iunto a Agueda termo de Soutello do Prestimo, E da parte de sua maj neto de Pero alures natural de Anequins E de Izabel fr̃z da lomba termo da Castanheira e que forão todos Christãos uelhos sem rassa algũa de mouro nem Iudeo pedia que tiradas suas inquirições e Constando ter as partes do Compromisso o admitissem e aprouassem pera poder ser Irmão e que elle se sogeitava as leis E estatutos do Compromisso Andre serrão da Cunha escriuão desta Santa Caza o escreuj E assinei

Andre Serrão da Cunha

(Misericordia de Coimbra, *Doc. Ant.*, tom. 21.º, pag. 215 v.º).

As inquirições foram vistas e aprovadas a 3 de Junho de 1631, e foi admitido a irmão de menor condição no mesmo dia.

XXV

Diogo Rodrigues — Ourives de ouro. Carta de oficio em 16 de fevereiro de 1639.

carta de licensa e exeminesaõ de diogo roiz oriues douro

Aos dezaseis dias do mes de f.º 636. se passou carta de lisensa e exeminasaõ a diogo roĩz oriues douro desta cidade por passe de migel negraõ e manoel roĩz juiz escriuaõ da cõfraria de Santo Eloy; e iurou e prometeo fazer uerdade ao pouo e deu por seu fiador ha manoel alures desta cidade morador nesta cidade que disse o fiaua no dito offiçio e asinou aquy

+

manoel alures

j̃ mais se obrigou a seruir a çidade e pagar para as festas e jogos della e dallos sendo lhe lançados e aseitar soldados e em todo obedeser ao que a camara ordenar e Renunciou os priuillegios a que chamar se possa posto que seiam emcorporados em direito e assinou aqui

+

Deogo Roiz

(*A. M. C., Registo*, vol. 26.º, fl. 14 e 14 v.)

XXVI

Miguel Negrão — Ourives de ouro. Carta de oficio a 15 de fevereiro de 1640.

Carta de licensa e exminasaõ de migel negraõ oriues douro desta çidade coimbra

Aos quinze de f.º 640 se passou carta assima ao ditto migel negraõ por passe de yoam gomes oriues douro e escriuã Ant.º glz outro sim oriues douro e iurou e prometeo ho ditto miguel negraõ fazer no ditto officio verdade ao pouo e deu por seu fiador a manoel de fig.do tesellaõ da sidade que disse o fiaua no dyto officio e assinou aqui ho fiador

Mel de figdo

j̃ mais se obrigou ho dito migel negraõ a seruir a çidade e pagar paras festas e yoguos della a dallos sendo lhe lansados e aseitar soldados e em todo obedeser ao que a camara hor[de]nar e renunsiou os priuilegios a que chamar se possa posto que seiam emcorporados em direyto e asĩnou aqui

Migel negraõ

(*A. M. C.*, *Registo*, vol. 26.º, fl. 9 v.º).

XXVII

Manoel Gonçalves — Ourives. Carta de oficio em 16 de fevereiro de 1640.

Carta de licensa e exeminasaõ de m^el^ gls oryues desta cidade por passe de yoaõ gomes oriues douro juiz do ditto offiçio

j̃ mais no mesmo dia mes e anno [16 de fev.^ro^ de 1640] asima se passou a carta asima e jurou o sobreditto e deu fiança e prometeo fazer uerdade no dito officio ao pouo e deu por seu ñador agostinho de torres asullador e m^or^ nesta cidade q̃ disse o fiaua no dito offiçio e assinou aqui

Agostinho de torres

j̃ mais se obrigou a seruir a sidade e pagar para as festas e joguos della e a dallos sendo lhe lansados e em todo obedeser ao que a camara ordenar e renumçiou os priuilegios a que chamar se possa declarados em sua carta e aseitar soldados e assinou aqui

+

Manoel glz

(*A. M. C., Registo*, vol. 29.º, fl. 98 e 98 v.º).

XXVIII

Manoel de Oliveira — Ourives de ouro e prata miuda. Carta de oficio em 15 de março de 1640.

Vivia ainda em 1648, em que foi padrinho de um baptizado em Santa Justa, no dia 22 de janeiro.

Carta de licenssa e exeminasaõ de m.el de oliur.a onriues douro e prata meuda desta cidade por passe de yoaõ gomes e ãt° glz Ouriues juiz e escriuaõ do dito offiçio

Aos quīze de março 640 se passou carta de licenssa e exeminasaõ ao sobre ditto o quoal tomou juramento e deu fianca e prometeo fazer uerdade no dito offiçio ao pouo e deu por seu fiador a ãtonyo ribeiro morador nesta cidade q̃ disse o fiaua no dito offiçio e asinou aquy

An^to ribr^o

j̃ mais se obrigou o sobredito m^el de oliueira a seruir a cidade e pagar pera as festas e yogos della e a dalos sendo lhe lansados e aseitar soldados e en todo obedeser ao que a camara ordenar e renunsiou os priuillegios a que chamar se possa posto q̃ seiaõ emcorporados em dr.^to e os declarados na sua carta e asinou aqui

m^el doliu^ra An^to ribr^o

(*A. M. C., Registo*, vol. 2.°, fl. 117).

Petiçaõ de m^el de Oliueira ouriues

Manoel de oliueira ouriues m^or nesta cidade fes petição a esta meza que aprezentou em uimte e hũ de março de seis sentos e trinta e outo annos, em que declarou ser natural da uilla de aueiro f^o legitimo de p^o Gonsalues e sebastiana fran^ca e netto por parte do dito pai de Gonsalo Ant^o, e Caterina esteues e por parte de sua mai neto de Aluaro fran^co, e m.^a Gaspar pesoas todas naturais e m^res na dita Villa e Cristãos uelhos sem raça de mouro ou iudeu nem outra infesta nação, e elle suplicante de boa uida e costumes do que tudo pedia tirasem informacaõ e achando ser uerdade, e comcorrerem nelle todos os mais requizitos do compromisso pedia o abilitasem p^a poder ser irmão da caza, e se sogeitaua ás leis do compromisso e asinou Joaõ Caldr^a escriuaõ da caza o escreui e asinei

Joaõ Caldr^a

(Misericordia de Coimbra, *Doc. Ant.*, tom. 21.º, pag. 356).

As inquirições foram vistas e aprovadas em 20 de Junho de 1638 e elle admitido irmão no mesmo dia.

(Misericordia de Coimbra, *Doc. Ant*, tom. 21.º, pag. 356 v.º e 357).

XXIX

Manoel Rodrigues — Ourives. Carta de oficio em 15 de março de 1640.

Comquanto não tivesse carta, já era mencionado como ourives num registo de baptizado, na igreja de Santa Justa, em 3 de março de 1640.

Disse ter 25 anos, na visitação da igreja de S. Tiago em que foi inquirido como testemunha aos 8 de julho de 1641.

Carta de lisensa e exeminasaõ de m.^{el} roiz oriues desta cidade por passe dos sobredittos [os do doc. q̃ transcr. na pag. ant.] juiz e escriuaõ do ditto offiçio asima nomeados

j̃ E no mesmo dia mes e anno asima [15-Março-1640] se lhe passou a dita carta e jurou e prometeo fazer uerdade ao pouo no ditto offiçio e deu por seu fiador a ãt^{o} Ribeiro morador na ditta cidade q̃ disse o fiaua no dito officio e asinou aqui ho dito fiador

An^{to} ribi^{o}

j̃ mais se obrigou ho dito m.^{el} roiz a seruir a sidade na forma sobredita e renunçiou os priuillegios cõteudos na sua carta e os mais a que chamar se possa posto q̃ seiaõ emcorporados em direito e asinou aqui

Manoel Roiz

XXX

Antonio Torres — Ourives de ouro. Carta de oficio em 8 de janeiro de 1644 [*supra*, pag. 9].

XXXI

Luis de Oliveira — Ourives de ouro. Carta de oficio em 3 de fevereiro de 1646 [*supra*, pag. 10].

XXXII

João Rodrigues — Ourives de ouro. Carta de oficio em 2 de fevereiro de 1646.

Carta de oriues douro de exeminasão de joão roiz oriues douro desta cidade por passe de joão gomes juiz do ditto officio

Aos uinte e dous dias do mes de feuereiro de 646 se passou a carta assima e ho dito joão roīz tomou juramento e deu fîanssa e prometeo no dito officio fazer uerdade ao pouo e deu por seu fiador a luis doliueira orues desta cidade que disse o ffiaua no dito offiçio e asinou aqui

Luis de Oliur[a]

j mais se obriguou o sobreditto joão roīz a seruir a cidade e pagar pera as festas e joguos della e a dallos sendo lansados e aseitar soldados e en todo obedeser ao que a camara ordenar e renunsiou os priuillegios a que chamar se possa posto que seiam emcorporados em direito e assinou aqui.

+
João Reis

(*A. M. C., Registo*, 1645-1647, tom. 29.º, fl. 82 v.º).

XXXIII

Francisco Rodrigues — Ourives de ouro e prata miuda. Carta de oficio em 4 de janeiro de 1647 [*supra*, pag. 16].

XXXIV

Francisco Ferreira — Ourives da prata. Carta de oficio passada em Lisboa em 1 de junho de 1648, e registada em Coimbra em 16 do mesmo mês [*supra*, pag. 16].

XXXV

Manoel de Brito — Ourives de ouro. Carta de oficio passada em Lisboa em 16 de junho de 1648. Com loja aberta na rua da Calçada em Coimbra.

Registo da carta de exeminasaõ de m.^{el} de brito ourjues do ouro desta cidade

|| Nobelissimo Senado ||

Diz manoel de brito ouriues de ouro morador na rua da calssada desta cidade que elle quer abrir Sua tenda para ho que aprezenta a v. m. a carta de exeminasão que lhe foi feita em a cidade do porto aonde vsou o ditto officio com sua tenda aberta por muytos annos pello que; pede lhe ayão a dita carta de exeminassaõ por boa e ualioza e de a licenca que necessitta p.^{a} poder vzar o ditto seu officio com tenda aberta e Resebera justiça e mersse || despacho || cum-

prasse a carta ao diante e se registará no liuro da camara na forma costumada camara o deradeiro janr.º 643 .....; || Saa masedo || doutor britto || escouar || costa

Dizemos nos antonio pereira Iacome e françisco ..... juizes dos ouriues do ouro este anno de mil e seiscentos e trinta e quoatro annos que manoel de britto outrosi se ueo emzaminar e fes a pessa costumada e pello acharemos suffissiẽte lhe passamos esta carta de exeminassaõ no porto a sette de julho de mill e seis centos e trinta e quoatro annos e eu manoel da Silua Nunes que paçasse sua certidam de exame pera ser Registada na camara desta çidade de lx.ª eu Pto uieira escriuaõ que ora sou do d º offisio dou fee uer fazer o ditto gomil e lhe pacej a ditta certidam por mãdado dos d.os juizes de ouriues de pratta que assinarão aquy comigo escriuão em Lx.ª em o p.ro de junho do anno do na do nasim.to de nosso senhor jezus xpo de mil seis sentos quarenta e outo — pto uieira = gil caRasco = M.el Soares

O Presidente e ureadores e procuradores desta çidade de lx.ª e os procuradores dos misteres della fazemos saber que nos uimos a çertidam de exeminaçam atras escritta e uista damos lisemssa A fr.co fr.ª nella comteudo que possa uzar de seu offº de oriues de pratta na forma da dita certidão com declarassam que fara termo ao pee deste de como naõ quer uzar de nenhũ priuillegio que tenha e possa ter E Respondera perantte os Almotaces das execusoens E en tudo gardara as ordens da meza da ureassam por serteza do q̃ lhe mamdamos pasar a prezentte por nos Asinada E passada pella chamcellaria da Cidade a qual se Registara no liuro de Registro — em lx.ª 16. de junho de 1648 — jasimto montro a fes pg xx rs.

o fis escreuer = Souza = Montro = Amaro — Carn.ro = Po Leittão = guaspar da Rocha = Carualho = mello = sebastião Roiz tem tres Rubliquas q̃ senaõ podẽ Ler —

(*A. M. C., Registo,* tom. 32.º, fl. 37. 37 v.º e 38).

XXXVI

Manoel da Costa — Ourives de prata grossa. Carta de oficio de 6 de março de 1649.

Carta de exeminaSam de manoel da costa oriues de prata grossa por passe de afonso da fonsequa oriues que ho exeminou por despacho da camara

Em os seis de março 649 se passou a carta asima e no ditto m.el da costa jurou e prometeo fazer uerdade ao pouo no ditto officio e deu por seu fiador a ãto de Souza oriues da mesma çidade que disse o fiaua no dito officio e asinou aqui o fiador

Anto de Sousa

j renunçiou os priuillegios a que chamar se possa posto que seiaõ emcorporados em direito e se obrigou asseruir a cidade e pagar pera as festas e joguos della e a dallos sendo lhe lanSados e en todo obedeSer ao que a camara ordenar pera que renunçiou os priuilegios asima e asinou aqui

Manoel da Costa

(*A. M. C., Registo,* vol. 30 ', fl. 109).

XXXVII

Antonio de Sousa — Ourives de prata. Carta de oficio de 6 de março de 1649 [*supra*, pag. 14].

XXXVIII

Antonio de Sousa — Ourives de prata. Carta de oficio em 6 de março de 1649.

Era em 1652 mamposteiro menor do Colegio da Trindade, encarregado de tirar as esmolas para a dita ordem.

Carta de exemynasão de antonyo de sonsa oriues de prata por pase de affonsso da fonsequa que o exeminou por despacho da camara

j̃ mais no mesmo dia asima [6-Março-1649] se passou a Carta asima ao ditto ãt.º de sousa e elle jurou no juram.to dos santos evãgelhos em que pos a mão e prometeo no ditto offiçio fazer uerdade ao pouo e deu fiansa e o fiou manoel da costa oriues desta cidade que disse o fiaua no dyto officio e asinou aqui o fiador

+

Manoel da Costa

j̃ mais se obrigou o dito ãtº de Souza a Seruir a cidade e pagar pera as festas e joguos della e a dallos sendo lhe lansados e en todo obedeser ao que a camara ordenar e renunciou os priuillegios a que chamar se possa posto q̃ seião emcorporados en direito e asinou aqui

Antº de Sousa

No arquivo da Misericórdia encontra-se o documento sem interêsse:

Aprouação de Ant° de Sousa ouriues m^or em esta cidade P^a poder ser jrmão em hũ dos lugares de menor Condisã — 28 de Setembro de 1650

(Misericordia de Coimbra, *Doc. Ant.*, tom. 21.°, pag. 456 v.°).

XXXIX

Antonio de Santiago — Ourives de prata de obra ordinaria. Carta de oficio em 16 de dezembro de 1652.

Carta de lisensa e exeminasão de Ant° de santiago orives de prata por exame daffonsso dafonssequa oriues De prata por despacho da camara

Aos dezaseis dias do mes de dezembro de 652 se passou a prezente carta asima ao Ditto antonyo de Santiago ho qual se obrigou a seruir a çidade e pagar para as festas e jogos dela e a dallos sendo lhe lansados e aceitar soldados a en todo obedeser ao que a camara hordenar e renunsiou os priuilegios a que chamar se possa posto que seião emcorporados em direito e ho sobreditto ãtonyo de Santiaguo tomou juramento e deu fiansa e prometeo no dito officio de oriues de parta de obra ordinaria fazer uerdade ao pouo e deu por seu fiador a ãtonyo de abreu oriues de prata desta cidade que disse fiaua ao dito ãtonyo de Santiaguo no dito officio de oriues de prata de obra ordinaria e asinarão ambos aqui

An^to de Sãotiago An^to de abreu

No Cartorio da Misericordia conserva-se:

Aprouacão de Ant.º de S. tiago ouriues para poder ser admittido a hum dos lugares de menor condição desta sancta casa — 20 de Abril de 1633

(*A. M. C., Registo*, vol. 31.º, fl. 4 e 4 v.º).

XL

Antonio de Abreu — Ourives de prata. Carta de oficio a 17 de dezembro de 1652.

Carta de lissenssa e exeminasão de ant.º dabreu oriues de prata por passe e exeminasão de affonsso dafonsequa oriues de prata desta çidade que ho exeminou por despacho da camara e pera isso ho ellegeu

Aos dezasete dias do mes de dezembro do anno prezente de mil seis sentos e sinquoenta e dous annos se passou a carta assima ao dito antonio de abreu oriues de prata e elle jurou no juramento dos Santos euãogelhos em que pos a mão e prometeo no dito offiçio de ouriues de prata de que foi exeminado fazer uerdade ao pouo

j̃ mais se obrigou a seruir a sidade e pagar para as festas e jogos della e a dallos sendo lhe lansados e aseitar soldados e en todo obedeser ao que a camara ordenar e renunciou pera isso os priuillegios a que chamar se possa posto q̃ seiam emcorporados em dr^to^ e deu fiansa pera uzar o dito officio e o fiou ant^o^ de Santiago oriues de prata desta cidade que disse o fiaua no ditto offiçio e asinarão aquy

An^to^ de Sãotiago An^to^ de abreu

(*A. M. C., Registo*, 16^52^-1637, tom. 31.º, fl. 4 v.º e 5).

XLI

Antonio de Oliveira — Era filho de Jorge Afonso e Maria Antonia de Montemór-o-Velho. Carta de oficio passada em Lisboa em 27 de junho de 1657, registada em Coimbra em 16 de dezembro de 1658. Tinha 25 anos quando foi examinado em Lisboa.

Registo da Carta de Exeminassaõ da Cidade de Lx.ª passada a An.to de Oliu.ra

Pº Vjeira e Paullo das neues juizes exeminadores q̃ ora seruẽ dos ouriues de pratta fazemos saber A V. S. que em caza de Pedro uieira se exeminou An.to de oliu.ra de jdade de 25. annos. filho de jorge Affonsso E de M ª Antonia já defuntos naturais do termo de m.te mor o uelho. Bispado de Cojmbra o qual fes hũ gomil bem feito e bem acabado Comforme ao capitollo do nosso Regim.to cujo tresllado he o seg.te ¶ A pessoa q̃ fizer hũ gomil como o q̃ ao diante esta debuxado. major ou menor bem feito e bem acabado podera ser exeminado. de toda a obra de matello chã a saber Basios de Cosinha e de cortar E podera uzar na sua temda de toda a dita obra. E porq̃ o supte fes o d.º guomil bem feito e bem acabado e auentajado do Capitollo do noso Regim.to o auemos por exeminado de toda a obra chã e sercada E pª por sua temda lhe mãdamos pasar sua certidaõ E eu M.el Soares q̃ ora siruo desCriuaõ do off.º dos oriues de pratta dou fee uer o dito gomil estar bem feitto E bem acabado E por Asim pasar na uerdade lhe paçei esta certidaõ de exame p.ª ser Registada na Cam.ra desta Cidade de Lx.ª Aos 27. de junho de 657 annos || Paullo das neues Cabral || P.º uieira ||

M.el soares || Cumprace E Registeçe. Cojmbra dezaseis dezbro 658 || Alcacoua || Saa maçedo = ... e o dt.o Anto de oliu.ra deu fiamssa e o fiou en todo no d.o off.o Anto de Samtiaguo outro sim ouriues E asinou e se obrigou seruir a Cidade e pagar p.a as festas E joguos della E dallos semdo lhe lãssados E a tudo obedeser ao q̃ a cam.ra lhe ordenar p.a o q̃ Renũsiou todos os priuillegios a que chamar se possa posto que sejam emcorporados em dr.to E asinaraõ ambos

Anto de SAõ tiago
+
Anto doliueira

(*A. M. C., Registo*, 1657-1663, tom. 32.º, fl. 89 e 89 v.º).

XLII

João de Torres e **Manoel de Sousa**—Tiveram carta de examinação em 29 de novembro de 1657. Não dizem as cartas se do oficio do ouro se do da prata.

Registo das Cartas de exeminação de joam de toRes E M.el de Souza ouriues

Aos 29. dias do mes de nouembro 657 ã se pasaram as cartas de exeminaçaõ Asima ao ditto joam de toRes E M.el de Souza pa exçersitarem seus off.os E juraram e derã fiamssa e os fiou M.el da costa ouriues no dito off.o E elles se obrigaram seruir a Cidade E pagar pera as festas e jogos della E Asinaram todos Aquj

Mel ..... Ioaõ de Torres

(*A. M. C., Registo*, tom. 32.º, fl. 34).

XLIII

Lourenço Pacheco — Ourives de prata. Carta do oficio em 2 de dezembro de 1657.

Aos 2. dias do mes de dezẽbro de seiscentos simquoenta e sette annos se pasou carta de exeminassã A lourẽsso [?] pacheco ouriues de pratta morador nesta Cidade p.ª uzar o dito off.º —

(*A. M. C., Registo,* 1657-1663, tom. 32.º, fl. 33 v.º).

XLIV

Manoel da Costa e **Sebastião da Mota** — Ourives de prata. Carta de oficio em 22 de dezembro de 1657.

Aos 22 de dezembro de seis sentos sinquoenta e sette Annos se pasou Cartas de exeminassaõ a m.el da costa e sebastiam da motta ouriues de pratta desta Cidade por serem exeminados por juis q̃ pª jsso lhe foj dado plo . .... e prometerã fazer uerdade ao pouo no dito off.º E deram fiamssa e os fiou m.el Borges morador nesta cidade que disse os fiaua en todo o dito offisio E asinou aqui com elles de como se obriguaram seruir a Cidade E pagarem pera as festas e jogos della E dallos sẽdo lhe lamssados e Renumsiando p.ª jsso todos priuilligios e com isto asinarã

+
Sebastião da mota m.el da Costa
+
Manoel Borges

(*A. M. C., Registo,* tom. 32.º, fl. 32 v.º).

XLV

Antonio Correia — Ourives de ouro. Carta do oficio em 16 de dezembro de 1658 [*supra*, pag. 11].

XLVI

Domingos Rodrigues e **Manoel da Cruz** — Ourives de prata grossa. Carta em 29 de dezembro de 1659.

Registo das Cartas de Exeminassaõ de D.os Rois E M.el da crus ourlues de prata grossa moradores nesta Cidade que se lhe pasou por passe de Anto de abreu q̃ foi nomeado pa os Examinar por nam auer juis do d.o off.o

Aos 29. dezembro de 659 se passaram as Cartas asima aos D.os Roīz e M.el da + pera eXersitarem o off.o de ouriues de prata grossa e juraram nos Santos euãgelhos fazerem em todo no d.o offissio verdade ao pouo E deram por seu fiador a elle An.to de abreu que disse os fiaua no tal off.o E se obrigaram seruir a sidade paguar pera as festas E jogos della dallos semdo lhe lamssados e a tudo obedeser ao q̃ a Camara lhe ordenar p.a o que Renũsiaram todos os priuillegios a que chamar se posaõ posto que sejam emCorporados ẽ dr.to E asinaram todos aqui

An^to de Abreu Manoel da Crus

Roīz

(*A. M. C., Registo*, tom. 32.º, fl. 115).

XLVII

Antonio Correia — Ourives de ouro. Carta de oficio em 25 de abril de 1660.

Registo da Carta de Exeminassaõ de An.to CoReja
ouriues de ouro desta cidade

Aos 25 Abril seis sentos E sesenta annos se pasou a Carta asima ao dito Anto CoReja pera este anno Exçersitar o offissio de ouriues de ouro E sempre ter delle tẽda aberta e jurou E deu fiamssa E p̃meteu fazer uerdade ao pouo E o fiou augostinho de toRes azullador desta Cidade que asinou aqui Com elle Anto C.a de Como se obrigou seruir a Cidade E paguar pera os jòguos

Agostinho de torres Anto Correia

(*A. M. C.*, *Registo*, vol. 32.º, fl. 126 v.º).

Termo daprouasão de Irmão de menor Condisão em Antonio Correa ouriues — 6 de Novembro de 1661.

Foi dispensado das inquirições por ser irmão de um boticario de partido de Universidade que nela apresentara justificação.

(Misericordia de Coimbra, *Doc. Ant.*, tom. 21.º, fl. 492 v.).

XLVIII

Manoel da Costa — Ourives de prata. Carta de oficio em 26 de dezembro de 1661.

Registo da Carta de Exeminação de M.el da Costa ouriues de prata desta Cidade por paçe de M.el da costa outro sim ouriues de prata q̃ o exeminou por desp.o da Cam.ra

Aos 26. dzbro 661 se pasou a Carta asima ao dito M.el da costa pera eXcersitar Seu off.o de ouriues de prata E jurou nos Santos euãgelhos fazer uerdade ao pouo E o fiou na dito off.o joam Roiz carualho escreuẽte dos orfãos desta Cidade E se obrigou elle M.el da costa seruir a Cidade paguar pera as festas e joguos della dallos semdo lhe lamssados e a tudo obedeser ao q̃ a Cam.ra lhe ordenar pera o que Renũsiou todos os priuillegios a que chamar se possa posto que seiam ẽCorporados ẽ dr.to E asinaram aqui ambos

+
M.el da Costa

(*A. M. C.*, *Registo*, tom. 32.o, fl. 69).

No Cartorio da Misericordia de Coimbra:

Termo daprouação dos Irmãos de menor Condisão Ioão da Silua barbeiro e Mel da Costa ouriues pa menor Condisã — 23 de Outubro de 1661.

(Misericordia de Coimbra, *Doc. Ant.*, tom. 21.o, fl. 491 v.o).

XLIX

João Santiago — Ourives de prata. Carta de oficio em 17 de novembro de 1665 [*supra*, pag. 15].

L

Antonio Cardoso — Ourives de prata. Carta de oficio em 17 de novembro de 1665 [*supra*, pag. 15].

LI

João Santiago — Ourives de prata. Carta de oficio em 17 de novembro de 1665.

Registo da Carta de Exeminacaõ de joaõ de Samtiaguo ouriues de prata m.or nesta Cidade por paçe de fran.co frr.a

Aos 17 de nouẽbro 1665 se pasou a cartta asima ao dito joã de Samtiaguo pera exçersitar seu offissio de ouriues de prata e ter delle temda aberta E elle jurou e deu fiamssa ao d.o offissio E prometeo fazer uerdade ao pouo. E o fiou nelle M.el mõtr.o desta Cid.e que asinou aqui Com elle joã de sãtiago de como se obrigou a seruir a Cidade paguar pera as festas e jogos della E dallos semdo lhe lãssados E ẽ tudo obedeser ao que a Cam.ra lhe ordenar pera o que Renũsiou todos os priuillegios a que chamar se possa posto que seiaõ ĒCorporados em dr.to E asinaraõ

M.el mõteiro

(A. M. C., *Registo*, tom. 33.º, fl. 70).

LII

Antonio Cardoso — Ourives de prata. Carta de oficio em 3 de dezembro de 1666.

Registo da Carta de Examinaçaõ de An^to^ Cardoso ouriues de prata grossa m.^or^ nesta Cidade

Aos tres dias do mes de dezembro de seis senttos e sesenta e seis se pasou a Carta asima ao ditto An^to^ Cardozo pera excersitar o offiçio de ouriues de pratta grossa E prometeu debaixo do juram^to^ que ouue nos Sãtos euamgelhos de ẽ tudo no ditto off.^o^ fazer uerdade ao pouo E deu fiança E o fiou joam de Samtiaguo E elle ditto An^to^ Cardozo se obrigou seruir a Cidade paguar pera as festas e joguos della dallos Sendo lhe lamçados E ẽ tudo obedeser ao que a Cam.^ra^ lhe ordenar para o que Renũçiou todos os priuillegios a que chamar se possa posto q̃ seiam ẽ dr.^to^ jmcorporados E asinou Com elle o fiador aqui

João de S. tiago

(*A. M. C., Registo*, tom. 33.º, fl. 126 e 126 v.º).

LIII

Antonio Gonçalves, José de Oliveira, Francisco de Oliveira Monis — Ourives de ouro. Carta em 4 de janeiro de 1677.

Registo de tres cartas de exeminasão do off.^o^ de ouriues do ouro passadas a An.^to^ gles e a jophe *(sic)* de oliu.^ra^ seu cunhado e a fram^co^ de oliueira monis todos ouriues desta mesma cidade por pases de luis de oliueira juis do dito off.^o^ o de An.^to^ Correia escriuão de off.^o^ dis o rriscado fram.^co^

Aos 4 dias do mes de Janr.^o^ de 1677 annos se pasou carta de exeminasão do off.^o^ de ouriues do ouro a An.^to^ gles e se

pasou mais carta de exeminasão do dito off.º a jophe de oliur.ª seu cunhado e fran.co de oliueira monis em as quoais cartas elles sobreditos ouuerão juramento nos samtos euamgelhos em que puzerão suas maos e prometerão de em todo no dito seu off.º fazerem uerdade ao pouo e semdo prezemtes diserão fiauão hums e outros e se obrigauão todos hums por outros a dar e pagar tòdas as perdas penas danos e comdenasois que por culpa e negligemcia delles sobreditos se fizer no dito seo officio dar comta e emtregua de tudo o que se lhe emtregar e pello mais bem parado tudo como fiadores hums dos outros e principais pagadores de que se fes este termo que todos asinarão comiguo escriuão da camara que este sobscrui

+

Anto glz Joseph de oliura

Franco de oliueira monis

(*A. M. C.*, *Registo*, 1675-1678, tom. 35.º, fl. 141).

LIV

José de Oliveira Gomes — Ourives de ouro. Carta de oficio em 4 de janeiro de 1667.

Reg.to de huma Carta de exeminasão do off.º de ouriues do ouro passada a jophe de oliur.ª gomes por pase de luis de ollucira juis do off.º e de An.to Correia escriuão do dito off.º

Aos 4 de janr.º de 1677 annos se pasou carta de exeminasão do officio de ouriues douro a jophe de oliueira gomes desta mesma cidade com a quoal carta elle sobredito ouue

juramento nos samtos euamgelhos em que elle pos sua mão direita e prometeu de en todo no dito seo officio fazer em uerdade ao pouo e deu por seu fiador ao dito seo officio An.to Nogeira ouriues desta mesma cidade que semdo prezente dise fiaua ao sobredito no dito seo officio e por elle se obrigaua a pagar todas as perdas penas danos e condenasois que por culpa e negligensia delle sobredito se fizer no dito seo off.º tudo como seu fiador e principal pagador do que se fes este termo que elle asjnou com o dito jophe de oliur.ª gomes

An^to^ Nog^ra^ Josephe de oLiur.ª

(*A. M. C, Registo*, 1675-1678, tom. 35.º, fl. 152 v.').

LV

Francisco Marques — Ourives de ouro. Carta de oficio em 4 de janeiro de 1677.

Reg^to^ de huma carta de exeminasão do off.º de ouriues do ouro passada a fram^co^ marques desta cidade coimbra por pase do juis do off.º luis de oliueira e An.^to^ Correia escriuão do dito off.º

Aos 4 de janr.º de 1677 annos se pasou carta de exeminasão do officio de ouriues do ouro a francisquo marques desta mesma cidade Coimbra com a quoal carta elle sobredito ouue juramento nos samtos euamgelhos em que elle pos sua mão direjta e prometeu de en todo no dito seo officio fazer uerdade ao pouo e deu por seu fiador ao dito seo officio seu cunhado jophe de oliueira ouriues desta mesma cidade que semdo prezemte dise fiaua ao sobredito no dito seo officio e por elle se obrigaua a pagar todas as perdas penas danos

e comdenasois que por culpa e negligemsia delle sobredito se fizer no dito seo officio tudo como seu fiador e principal pagador de que se fes este termo que ambos asinarão

+

Joseph de oliu^ra fran.^co Marquez

(*A. M. C., Registo,* 1675-1678, tom. 35.º, fl. 154).

LVI

Manoel Peixoto e **Francisco Rodrigues** — Ourives de prata. Carta de oficio em 5 de janeiro de 1677.

Reg^to de duas cartas de exeminasão do off.º de ouriues da pratta passada huma a m.^el Peixoto e outra a fram^co Roiz ambos desta mesma cidade coimbra por pases dos juizes do off.º luis de oliur.^a e de An.^to Correia juis e escriuão do dito off.º

Aos 5 dias do mes de janr.º de 1677 annos se pasou carta de exeminasão do off.º de ouriues da pratta a m.^el peixoto e a fram.^co Rodrigues ambos desta mesma cidade com as quoais cartas elles sobreditos ouuerão juramento nos samtos euamgelhos em que elles puzerão suas maos e prometerão fazer em todo nelles uerdade e semdo ambos prezentes diserão que elles ficauão por fiadores hum do outro e que cada hum delles e pello mais emparado se obrigaua a pagar todas as perdas penas danos e comdenasois que por culpa e negligemsia delles sobreditos se fizer no dito seo officio tudo como primcipais pagadores de que se fes este termo que ambos assinarão

fr^co Rodrigues M^el peixoto

LVII

Antonio Simões, ourives de ouro, e **João Ferreira**, ourives de prata. Carta de oficio em 5 de Janeiro de 1677.

Registo de 2 cartas de exeminasão do off.º de ouriues huma do ouro e outra da pratta pasada a An.to Cimois e a joão frr.a desta cidade por pases dos juizes do off.º

Aos 5 dias do mes de janr.º de 1677 annos se pasou carta de exeminasão a An.to Cimois ouriues do ouro e a joão frr.a ouriues da pratta ambos desta mesma cidade com as quoaes cartas elles sobreditos ouuerão juramento nos samtos euamgelhos em que elles puzerão suas maos e prometerão de en todo nelles ditos officios fazerem uerdade ao pouo e semdo ambos prezemtes diserão ficauão hum por outro e pello mais bem parado e se obrigauão como dito fica a pagarem todas as perdas penas danos e comdenasoes que por culpa e negligemsia deles sobreditos se fizer no dito officio todo como fiadores e principais pagadores de que se fes este termo que ambos asinarão

+	+
Ioão ferra	Amto Simois

(A. *M. C.*, *Registo*, 1675-1678, tom. 35.º, fl. 153).

LVIII

Manoel de Sequeira — Ourives do ouro. Carta de oficio em 8 de janeiro de 1677.

Registo de huma carta de exeminasão do off.º de ouriues do ouro pasada a m.el de seq.ra desta cidade por pase de luis de oliur.a juis do off.º e An.to correia escriuão

Aos 8 de janr.º de 677 annos se pasou carta de exeminasão do off.º de ouriues do ouro a m.el de Seq.ra desta mesma cidade com a quoal carta elle dito m.el de seq.ra ouue juramento nos samtos euamgelhos em que elle pos sua mão direita e prometeu de em todo no dito officio fazer uerdade ao pouo e deu por seu fiador An.to gomsalues ouriues desta cidade que semdo prezemte dise fiaua ao sobredjto no dito seo officio e por elle se obriguaua a pagar todas as perdas penas danos e comdenasois que por culpa e negligemsia delle sobredito se fizer no dito seu off.º e a entregar tudo o que se lhe emtregar tocamte ao dito seo officio tudo como seu fiador e primcipal pagador de que se fes este termo que elles asinarão

Manoel de Siqra

(*A. M. C.*, *Registo*, 1675-1678, tom. 35.º, fl. 155)

LIX

Manoel Gomes — Ourives de ouro. Carta de oficio em 9 de abril de 1677.

Reg.^{to} de huma carta de exeminasão do off.^{o} de ouriues do ouro passada a m^{el} gomes desta cidade

Aos 9 de Abril de 1677 annos se pasou carta de exeminasão do off.^{o} de ouriues do ouro a m.^{el} gomes desta mesma cidade coimbra com a quoal carta elle sobredito ouue juramento nos santos euangelhos em que elle pos sua mão direita e prometeu de en todo no dito carguo fazer uerdade ao pouo deu por seu fiador ao dito seo off.^{o} An.^{to} gles seleiro desta mesma cidade que semdo prezente dise fiaua ao sobredito no dito seo officio e por elle se obriguaua a pagar todas as perdas penas danos e comdenasois que por culpa e negligensia delle sobredito se fizer no dito seo officio e dar conta de tudo o que se lhe entregar tudo como seu fiador e primcjpal paguador de que se fes este termo que elle asinou com o sobredito m.^{el} gomes

An^{to} glz
M^{el} gomes

(*A. M C.*, *Registo*, 1675-1678, tom. 32.º, fl. 1 5 v.º).

LX

Agostinho de Torres — Ourives. A carta de oficio que teve em 9 de setembro de 1677, não diz se lavrava ouro, ou se prata.

Carta de exeminasão de Agostinho de torres

Aos 9 dias do mes de setembro de mil e seis centos e settemta e sete annos tomou juramento Agostinho de torres

ouriues desta mesma cidade e se lhe pasou sua carta de exeminasão e prometeu de en todo no dito officio fazer uerdade ao pouo e deu por seu fiador ao dito seu officio joão de oliueira boticario desta mesma cidade que semdo prezente dise fiaua ao sobredito no dito seo officio e por elle se obrjgaua a pagar todas as perdas penas danos e comdenasois que por culpa e negligemsia delle sobredito se fizer no dito seu officio tudo como seu fiador e primcipal pagador de que se fes este termo que asinarão

+

Agostinho de Torres

(*A. M. C., Registo*, tom. 35.º, fl. 291).

LXI

Antonio da Silva — Ourives de prata. Teve carta de oficio em 14 de janeiro de 1684.

Em o mesmo dia assima dito tomou juram.to An.to da silua ourives de pratta m.or nesta cid.e p.a exercitar o dito seu officio e prometeu de en todo nelle fazer uerdade ao pouo de q̃ se fes este termo que elle asinou

An.to da Silua

(*A. M: C., Regiito*, tom. 37.º, fl. 24).

LXII

Miguel Rodrigues — Ourives de ouro. Carta de oficio em 29 de abril de 1685.

Aos vinte e noue dias do mes de abril de mil e seis çentos e outenta e sinquo annos tomou juramento Miguel Rodri-

gues ouriues de ouro morador nesta Cidade de Coimbra e prometeo de em todo nelle fazer verdade ao pouo de que se fes termo que elle asignou. e outro sim pareseo prezente. Manoel peixoto ouriues de prata morador na dita Cidade e por elle foi dito que elle fiaua ao sobreditto no dito seu officio, e por elle se obrigaua a pagar todas as perdas, penas e damnos; condenasois que por culpa e neglegigensia delle sobreditto se fizer no dito seu offisio como seu fiador e prinsipal pagador de que se fes este termo que elles ambos assignaram.

Migel Roĩs Mel peixoto

(*A. M. C.*, *Registo*, tom. 37.º, fl. 76 v.º).

LXIII

Antonio Correia — Ourives de ouro. Carta de oficio em 11 de fevereiro de 1687.

Em 11 de feur.º 687 se pasou carta de exeminacão do off.º de ouriues de ouro a Joseph. Fram.co e tomou juramento e prometeu fazer uerd.e e deu por seu fiador ao d.º seu off.º An.to Correa ouriues desta cid.e o qual por estar prezemte por elle foi d.º q̃ elle fiaua ao sobred.º no d.º seu off.º e por elle subrigaua a pagar todas as perdas pennas danos e Condenassois q̃ por culpa e negligencia delle sobred.º se fizer no d.º seu off.º como seu fiador de que se fes termo que elles asinarão

Josephe fr.co An.to Correa

(*A M. C.*, *Registo*, 1682-1690, tom. 37.º, fl. 124).

LXIV

Luis Henriques — Ourives de prata de toda a obra miúda, morador em Condeixa. Houve registo da carta em 13 de Fevereiro de 1590.

E loguo no ditto dia mes e anno (13-Fęvereiro-1590) foi pasada cartta de L^ca^ Examinaçaõ Em forma a luis amriq̃z morador Em Condeixa para que doje em diamte Em dias de Sua vida sirua o officio de ouriues de pratta de toda a obra meuda de q̃ foi Examinado pollo Juiz Examinador. ||

O q̃ll jurou de fazer uerdade ao pouo . || . no ditto offiçio.

(*A. M. C.*, *Registo*, 1590-1592, tom. 6.º, fl. 12).

LXV

Antonio Ferreira — Era natural de Coimbra, filho de Sebastião Fernandes e Isabel Duarte, da mesma cidade. Foi examinado em Lisboa, e teve carta para toda a obra chã e de martelo, registada em Coimbra em 1607.

Foi privilegiado da Universidade por ser ourives da capela e igrejas dela.

Registo de hũa carta dexemynasão da cydade de lisboa consedida ha ãt^o^ fereira m^or^ nesta cidade

Luys alvres e agostinho dalmeyda yuzes *(sic)* exemynadores do ofisio doriues da prata desta cidade de lisboa fazemos saber ha vosa senhoria q̃ em casa de luis alvres se examjnou ãt^o^ fereira per hũu despacho de vosa senhoria o qual he de ydade de trinta años e filho de sebastiã fernandes e ysabel duarte todos naturaes de coymbra e o dito ãt^o^ fereira era m.^or^ na dita cidade de coymbra e por q̃ elle fes hũu gomjl q̃ he hũa das pesas da nosa exemjnasã ho avemos

por examynado para poder ter sua tenda na dita cidade donde he morador e poder vzar do ofisio de toda a obra cham e de martelo e por quanto ho ouuemos por examinado lhe mandamos pasar esta certidam e carta dexemjnasã e eu domyngos teiseiro (?) q̃ ora siruo descryvan do dito ofisio fis este por asi me ser mãdado polos ditos yuizes honde asinarã comigo escriuã em lisboa oye treze dias doutubro de seys centos e sete años agostinho dalm.da lyus. *(sic)* alvres, domingos teiseiro ||

O prizedente vreadores e procuradores desta cydade de coymbra digo de lisboa fazemos saber q̃ nos vymos esta exeminasaõ atras escryta || damos Lysensa hao dito ãtonio fereira ouriues da prata q̃ posa uzar das cousas nella conthevdas este aluara lhe durara en sua vyda E por sertesa lhe mandamos pasar esta carta por nos asinada e aselada com o selo da cydade feita em ella aos desaseis doutubro de mil e seis centos e sete annos p̃g xx rs p° vas de vilaboas o fis escreuer o prisidente Jeronimo vyeira pinto gaspar fernandes fereira vylasboas, valha seu selo ex causa a 15 doutubro de 1607 (?) gaspar fernãdes fereyra | Cunprase e Registe se na forma acustumada en vinte e quatro doutubro 1607 tauares | fialho | Carn.ro | alm.da

ha qual carta e exemjnassã asima e atras escripta foy apresentada na camara desta cydade de coynbra e mãdarã q̃ se cumprise e Registase com declarasã q̃ se desaforase de yuis de seu foro o qual logo se desaforou e renũsiou todos os priuilegios a q̃ chamar se posa q̃ tem e posa aver e asinou aquy

Antonio frra

(*A. M C., Registo*, 1606-1610, tom. 2.°, fl. 84 e 84 v.°).

Registo de hũu priuylegio da unjversidade consedido ha ãt° ferejra m^or nesta Cjdade

Dom Philipe por grasa de ds Rej de portugal e dos algarues daquẽ e dalem mar em afriqa senhor de guine e da conquista navegasã comersio detiopia aRabja persia da jndia & a todos os coregedores ouujdores juizes e justisas ofisiaes e pesoas ha q̃ esta mjnha carta de previlegio for mostrada e o conhesim^to della com diRejto pertemser faso uos saber q̃ estando ꝑ Rejtor e deputados da fazenda da vnjuersjdade da mjnha muy nobre e sempre leal cjdade cojmbra em mesa no despacho ordjnario della perante elles foj accejtado por ofisial da djta unjuersidade do oriues das obras da capela e igrejias dela ha ãt° ferejra ouriues morador na djta cjdade em lugar de Simão ferejra ouriues defunto q̃ o seruyo ate faleser por o dito ãt° ferejra ser pesoa auta e sufisiente pa bem serujr o dito ofisio de ouriues da djta capela das obras della e das maes jgr^as da djta vn.^de e ter todas as partes q̃ para bem servjr ho djto off^o se Requerẽ da qual acejtasam se fes asento no ljuro da djta mesa da fazenda asinado polo djto Rejtor e deputados e outro si se ffes ho contrato e obrigasã das cousas a q̃ na forma dos estatutos da djta und.^e ho djto ãt° ferejra se obrigou a seruir polo q̃ me pedjo lhe mandasse pasar carta en forma do djto off^o com a declarasã de q̃ gozan delle digo de q̃ por Rezã dele gozara e vjsto por mj o q̃ me asj dizer e pedjr emvjou e pasar na verdade tudo o q̃ atras fiqa Relatado mandej q̃ na forma dos estatutos se digo da dita un^de se lhe pasase carta de priuilegio na forma dos estatutos da dita un^de vjsto satisfejto con ha obrigasã delles e pertãto lhe foj pasada a presente pola qual declaro ao djto

ãt° ferejra por ofisial da djta un^de^ no djto of° de ourîues das obras da capella e mais jg^as^ dela em lugar do djto simaõ fereyra por cujo falisim^to^ vagou e como tal podera daquj en diante seruir e uzar ho djto off° em todo ha elle pertensente na forma de sua obrigasã e outro sj ho djto ant° ferejra como ofisial da djta un^de^ goza de todos os priuilegios della q̃ polos Reis pasados meus antesesores foran dados e outorgados e por mĩ confirmados por bem dos quaes o meu conseruador da djta un^de^ he juís competente de todas suas causas ciuens e crjmes en q̃ for autor ou Reo e todos seus serujdores e famjliares en hũas outras justisas de meu Rejno quaesquer q̃ sejam podem e deuem dellas conheser nem tomar conhesim^to^ algũu e outro sj he escuso de pagar p^a^ fintas algũas de pontes e fontes e outras quaisquer q̃ sejam e de pagar cojmas q̃ seus gados e en cavalgaduras de sua criasam e mister fizerẽ por q̃ som^te^ pagarã as perdas q̃ fizerẽ nas novjdades ou propriedades aos donos dellas sendo prim^ro^ estimadas nẽ sera constrangido a pagar p^a^ a bolsa da leuada dos presos nem p^a^ outros encargos do conselho nẽ seruir nos off^os^ elle quaesquer q̃ sejam posto q̃ os tacs ofisios e cargos pa q̃ for elejto sejam honrosos nẽ ... agera- nem Aos alcaides da mjlisia e ordenansa dela asj geraes como particulares por q̃ som^te^ tem obrigasã de jr a gera quando eu a ella for en pesoa con o corpo da djta vn^de^ nẽ lhe serã tomadas suas casas de morada dapozentadoria e ..... mantim^tos^ caros bois nẽ cavalgaduras palha ceuada nẽ outra cousa algũa do seu contra sua vontade posto q̃ seja p^a^ soldados hou outras quaesquer justisas e ofisiaes della nẽ sera constrangido pagar jugada nẽ ojtaua por quanto de tudo he o djto ãt° ferejra escuso por ben dos djtos priuilegios de q̃ goza enquanto serujr ho djto off° e as justisas e ofisiaes

dela q̃ asj o não cumprem jnteiram^te emcorem nas penas dos emcautos e estatutos polo q̃ vos mando a todos em geral e a cada hũu em particullar q̃ tãto q̃ vos esta minha carta for aprezentada sendo prim^ro pasada pola chamselaria da djta unjuersjdade o cunprais e fasais en todo comprir e guardar como se nela contem sob as djtas penas e al nã fasais e mando q̃ esta se registe no ljvro da camara da djta cjdade honde se Registam semelhantes priuilegios pa a todos ser notorio dada nesta cjdade cojmbra aos sete djas do mes dagosto elRej noso s^r ho mandou ver dom fr^co de crasto Rejtor da djta unjversicade ãt^o dazeuedo por gregorio da sjlva soares secretarjo do conselho della ano do nasim^to de noso s^or jusus xp̃o de mjl seis c^tos e sete anños pg̃ desta duzentos e quarenta rẽs q̃ leuej do terso ojtenta reis gregorio da silva soares secretario o fis escreuer e sobscrjuj Dom fr^co de castro | v^to estar examinado obrigãdosse aos jogos e festas desaforando-se cumpra se e registe se andre velho homẽ tauares D^or fialho alm^da

(*A. M. C.*, *Registo*, 1606-1610, tom. 2.º, fl. 95 v.º, 96, 96 v.º, 97, 97 v.º).

LXVI

Antonio Martins de Sousa — Ourives de prata. Carta de exame passada em Lisboa a 29 de julho de 1642. Licença para exercer o oficio em 9 de agosto do mesmo ano.

Registo da sertidaõ dos juizes exemynadores do offiçio dos ouriues de prata da ctdade de lisboa e carta do prezidente e ureadores da dita çidade per que ho am por examinado a anto mỹs de Sousa ouriues de prata da ditta çidade e de tudo ho tresllado hee ho seguinte ||

Lionardo pereira e antonyo de souza juizes examinadores que hora somos dos ouriues da pratta fazemos saber a vossa

senhoria que em casa de antonjo de Souza hum dos juizes do ditto offiçio se examinou ãtonio de souza filho de ãtonio de Souza e de maria carualha naturais do lugar de tilheiros de ydade vinte e dous annos todos deste arcebispado de lisboa e fez um gomill cham sercado em partes comforme ao capittollo do nosso regimento cuio treslado hee ho seguinte; A pessoa que fizer hum gomil como ho que ao diante estaa debuxado bem feitto e bem acabado maior ou menor sera exeminado de toda a obra de martello a saber pratos de cozinha e de cortar e por quoãto ho ditto antonyo de souza fez hum gomill auenteiado do capitollo do regimento ho auemos por apto e sofissiente e podera vzar em sua tenda de toda a obra cham e sercada e por tudo passar na verdade mandamos ho escriuaõ do nosso carego lhe passasse sua sertidaõ de exame pera ser registada na camara desta cidade de lisboa e eu manoel uas escriuaõ q̃ ora sou do dito offiçio dou fee ver ho ditto gomil e estar bem feito e lha passei hoije vinte e noue de iulho de mill e seis centos e corenta e dous annos; ãtº de souza; lyonardo pereira; manoel vas ||

O prezidente vreadores e procuradores desta cidade de lisboa e os procuradores dos mesteres della fazemos saber que nos uimos a certidam de exemjnassaõ atras escritta e uista damos licenssa a Antonjo de souza nella cõteudo que possa vzar do seu offiçio de ouriues de prata na forma da dita sertidaõ com decllarasaõ que fara termo ao pee desta de como não quer vzar de nenhũ priuillegio que tenha e posa ter; e respondera perante os almotaseis das execusoins e en tudo guoardara as ordens da meza da vereação por serteza do que lhe mandamos passar a prezente por nos assinada e passada pella chanssellaria da cidade a qual se registara no

liuro do registo em lisboa noue de agosto de mill seiscentos corenta e dous annos Jacinto monteiro o fez pagou uinte reis pedro de gouuea de mello o fez escreuer p.e; De Souza us. ãt° da costa Vte g̃lz sebastiaõ taures de souza.

Aos dous de outubro de mill seis sentos corenta e dous annos apareseo ãt° de souza ouriues de prata conteudo na carta assima e por elle foi dito q̃ naõ queria vzar de nenhũs priuillegios e respondera perante os almotaseis das execussois e en tudo goardara as ordens da meza da vreassaõ e por uerdade assinou este termo q̃ eu Jasinto mõteiro escreuy || ãt° de souza || Registada no liuro do Registo a folhas sento sincoenta e noue J.to Montr.° ||

cumprasse e registesse em camara uinte sinquo de outubro seiscentos corenta e dous Aranha Cardozo Seixas Castel Branco.

(*A. M. C.*, *Registo*, vol. 26.º, fl. 382, 382 v.º e 383).

LXVII

Domingos Tomás — Ourives de prata. Filho de João Fernandes e de Maria Tomás, da freguesia do Salvador, de Maiorca, do bispado de Coimbra, casado (14 de novembro de 1601) com Maria Dias, viuva de Marcos Fernandes, ourives da Porta Nova, freguesia da Sé (1).

Teve carta em forma a 10 de fevereiro de 1604, depois de exame feito por Simão Ferreira que lhe foi dado por juiz. Ha porem documentos (S. U., 1595-1601) de ter executado antes desta data obras de ourives de uma certa importancia, que o mostram de creditos bem estabelecidos, como são os objectos de culto e os novos selos feitos para a Universidade, e as quatro grandes tocheiras de prata da Sé de Coimbra.

Aos Dez de fevro De seis ctos E quatro foy pasado carta De examinacã a dos thomas oriues De prata mor nesta cidade

pa seruir o Dyto officio porq^to foy Delle examinado por Simã fr^a que lhe foj Dado por Juiz

o q̃ll D^os thomas se obrigou seruir a cidade e pagar pa os iogos e festas Della cõforme Ao acordo Da cam^ra

Dominguos thomas

E asi jurou e Deu fiãca De seũ officio Desta carta o Dito D^os thomas E fiou ho fr^co uaaz oriuez m^or nesta cidade

fr^co uaz (2)

Domingos Thomaz, ourives, recebeu 10$040 r̃s da prata, e feitio do thuribolo e caldeirinha que fez de ferro, e vaso para o Sanctissimo Sacramento por mandado de 4 de março de 1595 (3).

Domingos Thomaz recebeu 7$330 r. que se montaram nos sellos que fez e entregou ao chançarel o doutor Ruy Lopes da Veiga .o. 4$000 rs. de feitio, e 1$730 r̃s. que pesaram, e 1$600 rs. de uma prensa para sellar por mandado a 3 de outubro de 1595 (4).

Pesou a 1.^a tocheira de prata, q̃ fez Domingos Thomas ouriues, 18 marcos, e 4 onças, e 4 oitavas, q̃ a d.^ro valem 48$260 rs. R biij ij^c Lx r̃s.

Pesou a 2.^a — 20 m.^cos 1 onç. e 4 oit. q̃ a dr.^o valem 52$360 rs. Lij iij^c Lx rs.

Pesou a 3.^a — 19 m.^cs, 5 onç. e 2 oit. e m.^a q̃ a d.^ro valem 51$120 r. Lj c.^to xx rs.

Pesou a 4.ª — 21 m.os e 4 onç. q̃ a dr.º valem 55$900 rs. Lb ixe rs.

Dei de feitio destas 4 tocheiras — 40$000 rs. R r̃s. (5).

(1) *L.º dos cazados da freg.ª da sé*, fl. 79, *L.º n.º 2.*

(2) *C. M. C., Registo*, vol. 10.º, fl. 198 v.º

(3) U., *L.º 1.º da rec. e desp. da Univ.de do anno de 1563-1595*, fl. 50 v.º

(4) *Idem, ibidem*, fl. 68.

(5) S., *L.º da obra*, fl. 65 v.º

LXVIII

João de Santiago — Ourives de prata. Registou a carta em 10 de julho de 1687.

Aos 10 de julho de 1687 se pasou carta de exeminacaõ do off.º de ouriues de pratta a joaõ de Samthiaguo gomes m.or nesta cid.e por passe de Fram.co Frr.ª ouriues de pratta juis do d.º off.º o qual fiou ant.º joaõ de Samthiaguo gomes no d.º seu off.º e por elle se obrigou a pagar todas as perdas danos e Condenassois que por culpa e negligemcia delle sobred.º se fizer no d.º seu off.º como seu fiador e elle tomou juram.to e prometeu fazer uerd.e de que se fes este termo que elles ambos asinaraõ E eu

Joam de Samtiago gomes

franco ferr.ª

(*A. M. C., Registo*, 1682-1690, tom. 37.º, fl. 154 v.º).

LXIX

Miguel Gomes — Registou a carta de ourives em 20 de janeiro de 1689.

Em 20 de janr.º de 689 se pasou carta de examinaçaõ do off.º de ouriues a Miguel gomes desta cidade e tomou ju-

ram.to e prometeo de em todo no d.o seu off.o fazer uerd.e ao pouo p.a o que Renumsiou todos os preuilegios a que chamar se possa posto que emcorporados seiaõ em dr.to E deu por seu fiador a fran.co frr.a ouriues desta cid.e q̃ se obrigou a pagarar todas as perdas que por culpa e negligençia o sup.te fizer no d.o seu off.o de que se fes este termo que elles asinarão E eu

Miguel gomes fran.co frr.a

(*A. M. C.*, *Registo*, 1682-1690, tom. 37.º, fl. 204 v.º e 205).

LXX

Luis Marques — Ourives do ouro. Registou a carta em 4 de abril de 1689.

Aos coatro dias do mez de abril de mil e seis centos e outenta e noue anos tomou juramento Luis marques ouriuez do ouro desta cidade pera exesitar o dito seu oficio pormetendo de em todo nelle fazer uerdade Ao pouo e Comprir seu Regimento como nelle se comthem de que fes este termo qne elle asinou e leu.

Luis Marques

(*A. M C.*, *Registo*, 1682-1690, tom. 37.º, fl. 216).

LXXI

Manoel de Oliveira — Registou a carta de ourives em 3 de outubro de 1693.

em os 3 de 8.bro de 693 tomou juram.to do of.q de ouriues M.el de oliur.a m.or nesta Cid.e e deo por seo fiador ao d.o seo of.o joseph de Souza m.or em a mesma Cid.e que sendo prez.te dise fiaua de todas as obras que lhe fosem o qual juram.to lhe deo o D.or juis de fora e prometeo de en todo

nelle fazer uerd.e ao pouo comprir seo Regim.to como nelle se Comthem e se obrigou a ser m.to obediente as ordens desta Camara Coimbra 3 de 8.bro de 1693.

M.el de oliura

(*A. M. C., Registo*, 1691-1695, tom. 38.º, fl. 133).

LXXII

Joaquim Vicente — Ourives de prata. Registou a carta em 19 de maio de 1694.

Em os 19 de maio de 1694 tomou juram.to do of.º de ouriues de prata Joaquim uisente asistente nesta Cidade de Coimbra e deo por fiador ao d.º seo of.º An.to Roiz m.or nesta cidade que sendo prezente dise fiaua ao sobred.to de todas as obras que lhe fosem a maõ o qual juram.to lhe deo o D.or juis de fora e prometeo de en todo nelle fazer uerd.e ao pouo Coimbra 19 de maio do d.º anno.

Antonio Roīz
Joachim V.te

(*A. M. C., Registo*, 1691-1695, tom. 38.º, fl. 188 v.º).

LXXIII

Antonio Gomes da Maia — Registou a sua carta de ourives em 29 de outubro de 1696.

Em os vinte e noue dias do mes do outubro de 1696 annos tomou juram.to An.to gomes da maia do off.º de ouriues e prometeo nelle fazer uerdade ao pouo e asignou

An.to gomes

(*A. M. C., Registo*, 1695-1700, tom. 39.º, fl. 95 v.º).

LXXIV

Manuel Francisco Ribeiro — Registou a sua carta de ourives em 6 de dezembro de 1696.

Em os 6 dias do mes de dez.bro de 1696 annos tomou juramento Manoel Francisco Ribeiro da Torre de uilella do officio de ouriues no qual pormeteo fazer uerdade ao pouo de que se lhe passou licenca de seis mezes e asignou

M.el Fran.co Ribejro

(*A. M. C.*, *Registo*, 1695-1700, tom. 39.º, fl. 97 v.º).

LXXV

Domingos de Santiago — Registou a sua carta de ourives em 5 de março de 1697.

Em o mesmo dias *(sic)* de sinco do mes de Marco de seis sentos nouenta e sete annos me foi aprezentado huma Carta de examinacaõ do officio de ouriues passada a Domingos de Saõ Thiago asistente nesta cidade em a qual pos o Doutor Juis de fora o Cumprace e q̃ se Registace e pormeteo no dito officio fazer uerdade ao pouo de que tomou o Juramento Coimbra am o mesmo dia asima declarado.

(*A. M. C.*, *Registo*, 1695-1700, tom. 39.º, fl. 135).

LXXVI

Francisco Luis — Registou a sua carta de ourives em 20 de julho de 1697.

Em os vinte e dous do mes de Iulho de mil e seis centos nouenta e sete annos tomou juramento Francisco Luis mo-

rador nesta cidade de Coimbra do off.º de Ouriues de que se lhe passou sua carta de lisenca e exeminasam em o qual pormeteo fazer uerdade ao pouo de que se fes este termo que asignou.

Fr.co Luis

(*A. M. C., Registo*, 1695-1700, tom. 39.º, fl. 47).

LXXVII

Mateus Monteiro — Registou a sua carta de ourives em 7 de julho de 1702.

Em os sete dias do mes de Iulho de 1702 annos se pasou Carta de exzeminacaõ do off.º de Ouriues a Matheus Monteiro do qual se pa digo tomou juramento e nelle pormeteo fazer uerdade ao pouo e Ser munto obediente as ordens da Camara e deo por Seo fiador a M.el Joaõ Latoeiro desta cidade que obrigou pello Sobredito Sua pessoa e bens de que se fes este termo que ambos asinaraõ hoie 6 (?) de Iulho de 1702 annos Eu

Matheus Montro Manoel Ioaõ fiador

(*A. M. C., Registo*, 1700-1703, tom. 40.º, fl. 126 v.º).

LXXVIII

Manoel Simões — Registou a sua carta de ourives em 28 de julho de 1704.

Aos Vinte E outo de Iulho de Sete Centos E quatro me deu fee digo e quatro tomou jaramento Manoel Simoes desta Cidade do off.º de ouriues do ouro em ela E prometeu fazer verd.e ao pouo E deu por seu fiador a Joaõ Rodrigues da

Costa Solicitador de Cauzas desta Cid.e que aqui asinou com o Sobredito Manoel Simois de que tudo fiz este termo q̃ elles asinaraõ em Coimbra em o mesmo dia mez e anno asima dito E eu

Manoel Simois

Joaõ Roĩz da Costa fiador

(*A. M. C., Registo,* 1704-170⁹, tom. 41.º, fl. 48 v.º).

LXXIX

Manoel João de Sá — Registou a sua carta de ourives em 5 de agosto de 1704.

Aos Sinco dias do mes de Agosto de mil e Sete Centos e quatro tomou juramento Man.el Joaõ de Saa desta Cid.e do off.º de ouriuez da prata em o Coal prometeu fazer verdade ao pouo e deu por Seu fiador a Bras de Oliur.a ouriuez do ouro a todas as perdas que elle dito Manoel Joaõ de Saa fizer no dito Seu Off.º de que fiz este termo que elles asinaraõ em o mesmo dia Ut Supra.

Bras de oliura fiador — Manoel joaõ de saa

(*A. M. C., Registo,* 1704 1708, tom. 41.º, fl. 49 v.º).

LXXX

Antonio Afonso — Registou a sua carta de ourives em 11 de agosto de 1705.

Aos honze de Agosto de 1705 annos tomou Iuram.to Ant.o afonsso desta Cid.e do Seu off.º de ouriues e Nelle prometeo fazer verd.e ao pouo e deu por seu fiador a todas as perdas

q̃ nelle fizer a Joaõ Rodrigues da Costa Sollicitador de Cauzas desta Cid.e q̃. ambos aqui asinaraõ E eu

An.to Affonso Joaõ Roiz da Costa

(*A. M. C.*, *Registo*, 1704-1708, tom. 41.º, fl. 102).

LXXXI

Bento Simões — Registou a sua carta de ourives de ouro em 2 de dezembro de 1706.

Em 2 de Xb.ro de 1706 tomou juram.to Bento Simois desta Cid.e do seu off.º de ouriues do ouro e deu por seu fiador a Bento de souza desta cid.e que ambos aqui asinaraõ neste liuro e no dito officio prometeu o dito Bento Simois de fazer verdade ao pouo de q̃ tudo fis este termo

Bento de Souza

Bento Simois

(*A. M. C.*, *Registo*, 1704-1708, tom 41.º, fl. 155).

LXXXII

Luis Gomes da Maia — Registou a sua carta de ourives em fevereiro de 1707.

Em os . . . de feu.ro de 1707 tomou juram.to luis gomes da Maya do seu off.º de ouriues e nelle prometeu fazer uerdade ao pouo e deo por fiador ao dito seu oficio a joam Rodrigues da Costa solicitador de Cauzas ambos moradorez nesta Cid.a que aqui asinarao

Joaõ Roiz da Costa

Luiz Gomes da Maya

(*A. M. C.*, *Registo*, 1704-1708, tom 41.º, fl. 179).

LXXXIII

Antonio de Lima — Registou a sua carta de ourives de prata em 16 de fevereiro de 1707.

Em os 16 de feur.º de 1707 tomaraõ juram.to An.to de lima desta Çid.e do seu off.º de ouriues da prata E nelle prometeu fazer Verd.e ao pouo e deu por seu fiador ao d.º seu oficio e a todas as perdas que elle Sobred.º fizer no dito seu oficio a Jgnofre Machado que aqui asinaraõ E eu

An.to de lima

Onofer machado

(*A. M. C.*, *Registo*, 1704-1708, tom. 41.º fl. 180 v.º).

LXXXIV

Mauricio de Santiago — Registou a sua carta de ourives de prata em 4 de agosto de 1710.

Em 4 de Ag.to de 1710 tomou juram.to Mauricio de Saõ Thiago desta Cid.e do Seu off.º de ouriues da pRata, e nelle pRometeo fazer uerdade ao Pouo e deu por Seu fiador a Man.el fran.co de Sam Thiago outro sim ouriues da pRata e morador nesta d.a Cid.e a toda a falsa perda e damno q̃ fizesse o d.º Mauricio de Saõ Thiago no d.º seu of.º, e asignaraõ Miguel luis da Maja Cidadaõ desta Cid.e q̃ Siruo por empedim.to do pRopRietr.º que o Screuj

M.el fran.co San Thiago Mauriçio de Santiago

(*A. M. C.*, *Registo*, 1708-1711, tom. 42.º, fl. 137).

LXXXV

Pedro Ferreira e **Manoel Francisco Santiago** — Registaram as suas cartas de ourives de prata em 20 de agosto de 1710.

Em 20 de Agosto de 1710 tomaraõ juram.to Pedro fr.a ouriues de pRata morador nesta Cid.e e Man.el franco Santiago outro sim ouriues da pRata dos seus off.os e nelle pRometeram fazer uerd.e ao Pouo e ficaraõ hum pello outro fiadores a toda e qualquer perda que fizessem no d.tos Seus off.os, e asignaraõ aqui Miguel luis da Maia Cidadaõ desta Cid.e que o Screuj

Mel Franco Santhiago Pedro frra

NB. Este M.el Fran.co é o mesmo do documento anterior, servindo assim de fiador e designado por ourives sem ter carta.

(*A. M. C., Registo,* 1708-1711, tom 42.º, fl. 140 v.º).

LXXXVI

José da Cruz — Registou a sua carta de ourives de prata em 26 de agosto de 1710.

Em 26 de Ag.to de 1710 tomou juram.to Jozeph da Crus ouriues da pRata do Seu off.º e nelle pRometeu fazer uerd.e ao Pouo e a Ser obediente as ordens do Senado da Camr.a E deu por Seu fiador a toda a perda e damno q̃ fizer em o d.º Seu off.º a Joaõ Viejra Corrieiro da mesma Cid.e e asignaraõ Miguel luis da Maya Cidadaõ desta Cid.e que por empedim.to do pRopRietr.º o Screuj

Joseph da Crus João Viejra

(*A. M. C., Registo,* 1708-1711, tom. 42.º, fl. 141).

LXXXVII

João Marques — Registou a sua carta de ourives de prata em 9 de abril de 1712.

Em os 9 de Abril de 1712 tomou juram^to^ Joaõ Marques do off.^o^ de ouriues da prata

de M.^el^ + frr.^a^ fiador Joaõ Marques da.....

(*A. M. C., Registo*, 1711-1714, tom. 43.º, fl. 57).

LXXXVIII

Afonso de Oliveira das Neves — Registou a sua carta de ourives de prata em 12 de outubro de 1712.

Em os 12 de 8b.^ro^ de 1712 tomou juram^to^ Affonco de oliur.^a^ das Neues desta Cid.^e^ do seu off.^o^ de ouriues da prata e nelle prometeu fazer verd.^e^ ao pouo e deu por seu fiador a todas as perdas q̃ fizer no seu off.^o^ a D.^os^ Simois ouriues do ouro desta mesma Cid.^e^ de q̃ se fez este t.^ro^ q̃ aSinaraõ Coimbra em o d.^o^ dia Eu

Domingos Simois fiador

Afonsso de oliur.^a^ das Neues

(*A. M. C., Registo*, 1711-1714, tom. 43.º, fl. 82).

LXXXIX

José Simões — Registou a carta de ourives de ouro em 22 de fevereiro de 1714.

Em 22 de feur.^o^ de 1714 tomou juram^to^ Joseph Simois desta Cid.^e^ do seu off.^o^ de ouriues do ouro e nelle prometeu

fazer verd.e ao pouo e deu por seu fiador a todas as perdas que fizer no seu off.o a seu Paij Bento Simois de q̃ se fes este t.o q̃ asinaraõ Coimbra em o d.o dia Eu

Joseph Simoens Bento Simois

(*A. M. C.*, *Registo*, 1711-1714, tom. 43.º, fl. 185 v.º).

XC

Giraldo Afonso — Registou a carta de ourives em 13 de outubro de 1714.

Termo de fianca e juram.to q̃ fes giraldo affonso ouriues desta Cid.e

Aos treze dias do mes de outubro de Mil e setesentos e Catorze

Ant^o Affonsso Giraldo Affonsso

NB. Como se vê não se acabou de fazer o registo, assignando todavia o oürives e o seu fiador. Ha mais casos.

(*A. M. C.*, *Registo*, 1714-1717, tom. 44.º, fl. 31 v.º).

XCI

Manoel Martins (?) — Registou a sua carta de ourives em 4 de abril de 1716.

Vermo de Juram.to que tomou M.el Martinz Ouriues desta Cid.e

Aos 4 de Abril de 1716 nesta Cid.e de Coimbra tomou Juram.to Joaõ Vieir Digo tomou Juram.to de seu ofisio de ouriues e nelle premeteo fazer uerdade ao pouo E em tudo guardar o seruiso de Deus e de sua Mg^de E deo por seu fiador a Joaõ Vieira Corrieiro desta mesma Cidade E pello dito Joaõ Vieira foi dito que elle se obrigaua por sua pes-

soa e bens a satisfazer toda a perda E dano que o dito M.el Martinz fizer pello dito seo ofisio de que se fes tr.º q̃ elles asinaraõ. Coimbra dia Vt supra de &.a eu

Joaõ Vieira Manoel Martinho

(*A. M. C., Registo*, 1714 1717, tom. 44.º, fl 166 v.º).

XCII

João Rodrigues Sanches — Registou a sua carta de ourives do ouro em 9 de dezembro de 1717.

Termo de Juram.to e fiança q̃ deo Joaõ Roiz Sanches do seu ofisio de ouriues de ouro

Aos noue dias do mes de Dezembro de mil e sete sentos e dezasete annos nesta Cid.e de Coimbra E Caza de morada de mim esCriuaõ ahi paresseo Joaõ Roiz Sanches morador nesta Cidade lhe foi dado em os samtos evangelhos sob Cargo do Coal lhe emCaReguei que em tudo no seu ofisio de ouriues de ouro fizese uerdade ao pouo e goardase o seruiso de D.s o que tudo elle assim premeteo fazer e de ser m.to obediente as ordens da cam.ra e de seruir a Cidade e pagar p.a as festas e jogos della e dallos sendo lhe lancados. e deo por fiador as perdas e danos que fizer pello seu off.º a Giraldo Affonso ouriues desta Cid.e q̃ se obrigou por sua pesoa e bens a tudo satisfazer de que mandei fazer este tr.º que ambos aSinaraõ E eu

Joaõ Roiz Sanches Giraldo Affonsso

(*A. M C., Registo*, 171/-1725, tom. 45.º, fl. 49 e 49 v.º).

XCIII

José da Cruz — Registou a sua carta de ourives do ouro em 31 de agosto de 1719.

termo de Iuram^to^ e fiança q̃ deo Ioseph da Crus desta çid.^e^ do seu off^o^ de ouriues do ouro

Aos 31 dias do mes de Ag.^to^ de 1719 tomou o juramento dos Santos euangelhos Iozeph da Crus desta cid.^e^ do seu off.^o^ de ouriues do ouro e nelle prometeo fazer verd.^e^ ao pouo e Cumprir Suas obrigacoes e deo por ceu fiador a todas as perdas e dannos q̃ fizer no d.^o^ seu off^o^ a An^to^ Xauier ouriues da prata desta mesma cid.^e^ de q̃ fis este termo q̃ ambos aSignaraõ e eu

Antonio Xauier e Souza

Iozeph Da Cruz

(*A M. C., Registo*, 1717-1725, tom. 45.º, fl. 68 v.º).

XCIV

Manoel Botelho de Oliveira — Registou a sua carta de oficio de ourives do ouro em 14 de outubro de 1719.

termo de iuram^to^ e fiança q̃ deo M^el^ Botelho de Oliur.^a^ ao seo off^o^ de ouriues do ouro morador nesta cid^e^

Aos 14 do mes de outubro de mil e sete sentos e dezanoue tomou o iuram.^to^ dos s^tos^ euangelhos M^el^ Botelho de oliu.^ra^ do Seu off.^o^ de ouriuez do ouro e nelle prometeo fazer uerd^e^ ao pouo e deu por seu fiador a todas as perdas e

damnos q̃ fizer em o d.º seu offº a Bmeu..... desta mesma cidade de que se fes esto termo q̃ ambos asignarão e eu

Bmeu +++ M.el Botelho de oliura

(*A. M. C.*, *Registo*, 1717-1725, tam. 45.º, fl. 97).

XCV

Bernardo das Neves — Registou a sua carta de ourives de prata em 29 de janeiro de 1719.

Termo de Iuram.to e fiança que deo Bernardo das Neves do seu off.º de ouriuez de prata

Aos 29 dias do mes de Ianeiro de 1719 annos nesta cid.e de Coimbra e Cazas de morada de mim esCriuão da Camera ahi paresseo Bernardo das Neues morador nesta cid.e e lhe foi dado o Iuramto dos Santos euangelhos Sub Carrego do qual lhe encarreguei que en tudo no seu off.º de ouriuez da prata fizesse verd.e ao pouo e guardasse o Seruisso de Deos o que tudo elle asim prometeo fazer e de Ser mto obediente as ordens da Cam.ra e de Seruir a Cid.e e paguar p.a as festas e Iogos della Sendo lhes lanssados e deu por fiador a todas as perdas e danos que fizesse no seu offº a Manoel de Almd.a ouriues de prata morador nesta cid.e que se obrigou por sua pessoa e bens a tudo satisfazer de que se fes este termo q̃ ambos asignarão e eu franco de Morais da serra o sobscreuj

Bernardo das Neues

Manoel dallmeida Reis

(*A. M. C.*, *Registo*, 1717-1725, tom. 45.º, fl. 115 v.º).

XCVI

Joaquim Simões — Registou a sua carta de ourives do ouro em 1 de maio de 1719.

Termo de Iuram.to e fianca q̃ deo Ioachim Simois desta Cid.e ao seu off.o de ouriues de ouro

Ao 1 de Majo de 1719 nesta cid.e de Coimbra e cazas de morada de mim escriuão da Camara da mesma cid.e tomou o iuram.to dos S.tos euangelhos Joachim Simois desta cid.e de seu off.o de ouriues de ouro e nelle prometeo fazer verd.e ao pouo e cumprir todas suas obrigaçois e deo per seu fiador a todas a Simois ouriues de ouro desta mesma cid.e de q̃ se fes este termo q̃ ambos asignarao eu Fran.co de Moraes da Serra o sobscreuj

Manoel Simois Joaquim Simois

(*A. M. C.*, *Registo*, 1717-1725, tom. 45.º, fl. 118 v.º).

XCVII

Antonio Xavier e Sousa — Registou a sua carta de ourives do ouro em 6 de novembro de 1724.

Termo de Iuram.to e fiança, q̃ deu An.to X.er e Souza desta Cid.e ao seu off.o de Ourives do Ouro

Aos seiz dias do mez de Novembro de mil e Sette Centos, E Vinte E quatro annos nesta Cidade de Coimbra E Cazas de morada de mim Escriuam da Camera Aly thomou o juramento em os Sanctos EVangelhos Antonio Xa-

uier e Souza Ouriues do Ouro, E nelle pRometteu fazer Verdade ao Povo, e deu por seu fiador a todas as perdas e damnos, q̃ fizer no ditto Seu off.º a Bernardo das Neves Ourives da Pratta o qual se obrigou por sua pessoa E bens a tudo o acima ditto, E o ditto Antonio X.er de Souza se obrigou a tudo o declarado na sua Carta passada no mesmo dia supra de q̃ se fez Este termo q̃ assignaraõ e eu fran.co de Moraes e Britto da Serra o soescreuij

Antonio Xavier e souza Bernardo das Neves

(*A. M. C., Registo*, 1717-1725, tom. 45.º, fl. 182).

XCVIII

Antonio Xavier e Sousa — Registou a sua carta de ourives do ouro em 13 de setembro de 1725.

Iuram.to e fiança, q̃ deu ao Seu off.º de Ouriues do Ouro An.to X.er e Sozza

Aos 13 de 7b.ro de *1725* thomou o juramto do Seu off.º de Ouriues do Ouro An.to X.er e Souza: e pRometteu CumpRir sua carta, e fazer Verd.e ao Povo, e deu por Seu fiador a Bn.do das Neves, q̃ Se obrigou a todas as perdas e damnos, de q̃ Se fez tr.º q̃ assignaraõ E eu

Bernardo das Neues Antonio Xauier de Souza

NB. Pela assignatura parece não ser do mesmo ourives do documento anterior; mas tenho duvidas sobre o facto.

(*A. M. C., Registo*, 1725-1733, tom. 46.º, fl. 4).

XCIX

Antonio de Abreu — Registou a carta de ourives do ouro, cujo exame fizera no Porto em 16 de fevereiro de 1727.

Reg.to de huã Carta de Exame do off.o de Ourives do Ouro de An.to de Abreu desta Cid.e

Iuiz Vereadores do Senado da Cam.a desta Cid.e do Porto &a Fazemos Saber, q̃ Vimos a Certidaon aCima dos Iuizes examinadores do off.o de ourives do Ouro pela qual Se mostra examinarem a An.to de Abreu nella Contheudo e o acharem apto, e Sufficiente p.a uzar do d.o off.o E havendo nós a isso Resp.to Confirmamos e havemos por boa a d.a Examin.am e damos Licença ao d.o Esaminado e seu ..... possa ter Sua tenda aberta, e uzar pelo d.o off.o Sem lhe ser posto empedim.to algum em firmeza do q̃ lhe mandamos passar a pRez.te Nossa Carta de Confirmaçam e Lic.a por nos assignada e Sellada com o sello da Cid.e e pedimos aos nossos Corregedores, e as mais Iust.as deste Rn.o a q̃ fôr apResentada a CumpRam e g.dem como nella se Conthẽ &a Porto a *18* de Ianr.o de 1727 E Hyer.o de Almd.a Bab.a a escrevi: Luiz Nunes de Affonca a subescrevj Bn.do Ferr.a de vas.cos Leorne da Sylva Baldaia = Luis Ferr.a da Rocha Brito (?) ..... = lugar do Sello = Pitta = Cumprasse Registesse e dé fiansa: Coimbta em Camr.a 12 de ..... de 1727 Leytam = ... = Montr.o Pro.cor g.al Mel Rois alegre: D.os de olivr.a e naõ se Continha mais na d.a Carta e exam.çao ..... fiz regtar e a torney a entregar ao d.o e de Como a Recebeu aSyna aqui Coimbra dia mez, e anno digo Coimbra 16 de Fevr.o de 1727 e eu

Antonio de Abreu

Fiansa q̃ deu o Sobred.º ao d.º Seu off.º de ouriues a Sebastiam Miz capatr.º

No mesmo dia acima thomou o juramto do d.º Seu offº de ouriues Anto de Abreu, e pRometteu fazer verd.e ao Povo: e CumpRir Sua Carta de exam.am E deu por Seu fiador a Sebastiam digo a Sebastiam Miz capatr.º q̃ Se obrigou a todas as perdas, e damnos, de q̃ Se fez tr.º q̃ asignaraõ ambos E eu

An.to de Abreu Sebastiam Martins

(*A. M. C., Registo,* 1725-1733, tom. 46.º, fl. 44 v.º).

C

Manoel Dias — Registou a sua carta de ourives do ouro em 28 de abril de 1728.

Iuramto e fiança que deu a seu officio de ourives de ouro Manoel Dias

Aos 28 de Abril de 1728 thomou o juramto do Seu officio de ouriues do ouro M.el Dias, e Prometteu fazer digo Comprir Sua Carta e fazer verd.e ao Pouo e deu por seu fiador Lourenco Martins que Se obrigou por todas as perdas e danos de que Se fez termo que aSignaram E eu

Lourenco martinz Manoel dias dafoncequa

(*A. M. C., Registo,* 1725-1733, tom. 46.º, fl. 66).

CI

José Ribeiro — Registou a sua carta de ourives do ouro em 23 de junho de 1728.

Aos 23 de Junho de 1728 annos tomou o juram.to dos Santos euangelhos Jozeph Ribeiro ouriues do ouro desta Cidade e debayxo do coal prometeu fazer uerde ao pouo e Comprir e foi Seu fiador a todas as perdas que der no Seu off.o a M.el Roīz das Neues ouriues do ouro morador nesta mesma Cid.e na Rua do Cruche de que tudo se fes este termo que elles aSignaraõ Comigo esCriuaõ q̃ o sobrescreui E eu

Joseph Rib.ro Manoel Rois das Neues

(*A. M. C.*, *Registo*, 1725-1733, tom. 46.º, fl. 69).

CII

Manoel Rodrigues das Neves — Registou a sua carta de oficio de ourives do ouro em 21 de fevereiro de 1729.

Iuram.to e fiança q̃ deo Mel Roiz das Neues ouriues do ouro desta çidade

Aos 21 do Mez de Feu.ro de 1729 Thomou juram.to o do seu officio de ouriues do ouro Mel Roīz das Neues e pRometeu fazer Verdade ao pouo e Comprir Sua Carta de exsjeminaçaõ e deo por seu fiador a simaõ dos Stos desta Çidade q̃ se obrigou a todas as perdas e danos na forma da sua Carta q̃ prometeu guardar de q̃ fis este termo q̃ anbos asinaraõ e eu fran.co de Moraes e Brto da Serra a subscreuj

Manoel Roīz das Neues Simão dos Santos

(*A M. C.*, *Registo*, 1725-1733, tom. 46.º, fl. 79 v.º).

CIII

Mateus Monteiro — Registou a sua carta de ourives do ouro em 14 de janeiro de 1730.

Juram.to que de feansa que Matheus monteiro ouriues do ouro desta sidade de Coimbra

Aos 14 dias do mes De Ianeiro de 1730 thomou iuramto de seu ofisio de ouriues de ouro Matheus monteiro premeteu fazer uerdade ao pouo e Comprir sua Carta de gimanasaõ e deu por seu fiador Mel Roīz desta sidade, q̃ se obRigou a todas perdas e danos Na forma da sua Carta q̃ premeteo gradar de q̃ se fes este termo q̃ ambos asinaraõ e eu

Matheus Monteiro

Manoell Roiz

(*A. M. C.*, *Registo*, 1725-1733, tom. 46 °, fl. 183 v.°).

CIV

Verissimo Nunes Leitão — Registou a sua carta de ourives do ouro a 19 de maio de 1731.

Aos 29. dias do mes de Mayo de 1731. foi dada sua carta do officio de ouriues a Verissimo Nunes Leytaõ oficial do mesmo officio, e morador nesta Cid.e por virtude do Seu passe que aprezentou o qual Vay no fim da d.a sua Carta, e tomou o juramento dos S.tos Euangelhos em que pos sua maõ direita sob cargo do qual pRometeu tratar Verd.e ao Pouo, e CumpRir em tudo a sua Carta, e deu por seu fia-

dor a todas as perdas e damnos q̃ fizer no d.º seu officio a Iozeph da Fon.ca Sapatr.º desta mesma Cid.e o qual por estar pRezente disse que de Sua pRopria e liure Vontade se obrigaua as d.as perdas e damnos como fiador do Sobredito, no Cazo que elle as fizesse no d.º seu officio, de que lhe tomey este termo que elles assignaraõ, E eu Bernardo de oliur.a Malafaya q̃ siruo de escriuaõ da Camara o fiz era ut supra.

Verisimo Nunes Leytão Jozeph da Fon.ca

(*A. M. C., Registo*, 1725-1733, tom. 46.º, fl. 163.

CV

Manoel Rodrigues Coimbra — Registou a carta de oficio de ourives em 27 de janeiro de de 1732.

Registo de huã Carta de examinaçaõ do off.º de Ouriues passada a M.el Roiz Coimbra

Aos Vinte e sete dias do mes de janr.º de 1732. foy dada a sua Carta de off.º de Ouriues a M.el Roīz Coimbra, morador nesta Cid.e por Virtude do seu passe que apRezentou e tomou o juram.to dos S.tos Euangelhos em q̃ pos sua maõ direyta, e debaixo delle pRometeu tratar Verd.e ao Pouo, e Cumprir em tudo a d.a sua Carta, e Regim.to e deu por seu fiador a todas as perdas e damnos q̃ fizesse no d.º officio a Manoel Rodryges O qual por estar pRezente disse q̃ de sua pRopria e liure Vontade sem Constrangim.to de pessoa algũa ficaua por fiador do sobred.º e se obrigaua a pagar as d.as perdas e damnos q̃ o sobredito fizesse, e que pa isso obri-

gaua sua pessoa e bens assim moueis como de Rais, de q̃ lhe tomey este tr.º que ambos assignaraõ, e eu Bern.do de Cliur.ª Malafaya q̃ siruo de escriuaõ da Camara o escreui

Mel Roiz Coimbrª De M.el + Rodrigues

(*A. M. C., Registo*, 1725-1733, tom. 46.º).

CVI

Jeronimo Afonso da Silva — É para notar que esta licença é só por seis meses e que não registou a carta, o que prova que a Camara dava licença para porta aberta, mesmo a ourives não encartados.

Registo de licença de porta aberta passada a Heronimo Affonço da Silua desta Cid.e

Aos quinze diaz do mez de Março de mil e Sete Centos e Cincoenta e Cinco annoz nesta Cidade de Coimbra e Cazas de morada de mim EsCriuaõ pareSeo Heronimo Afonço da Sylua ouriues desta cidade, e por elle me foy aprezentado a petiçaõ despacho, e liCenÇa que lhe mandou passar o Senado da Camara para ter Logea aberta do offiçio de ouriuez, passada em doze do prezente mez, a qual he por Ceis mezes da Sua data em diante que lhe tornei a emtregar, e de Como a Recebeo aSignou Bento Joze Vellozo o esCreui

Hironimo Affonço da Silua

(*A M. C., Registo*, 1754-1759, tom. 53.º, fl. 295 v.º).

CVII

Jeronimo Afonso (1).

Registo da Carta de ouriuez do ouro de Hyronimo Afonço desta Cid.e

Aos Vinte e hum diaz do mez de feuereiro de mil e Sete Centos e CinCoenta e Ceis annoz nesta cedade de Coimbra e minhas moradas ahy por Hyronimo Afonso da mezma, e ouriuez do ouro me foy aprezentada a Carta de examinaçaõ do oficio de ouriuez que o Senado da Camara da mezma cedade lhe mandou passar em o dia deste registo e aSignada pelo prezidente, e maiz Senado, e Sellada Com o Sello delle, de que tudo fis este registo Bento José Vellozo o esCreui

(*A. M. C*, *Registo*, 1754-1759, tom. 53 º, fl. 312 v.º).

(1) Como não está assinado o documento ficamos em duvida sobre se será este o mesmo Jeronimo Affonso da Silva do documento anterior. Parece-me que assim será, e que suplicaria a licença para vender, dada por 6 meses, para não estar parado o negocio, que talvez herdasse nesta ocasião, até tirar carta do oficio.

CVIII

Antonio Gonçalves — Ourives. Carta de 5 de novembro de 1757.

Registo da Carta de ouriuez passada a An.to GonSaluez desta Cid.e

Aos Vinte e Cinco dias do mez de Nouembro de mil e Sete Centoz e Cincoenta e Sete annoz nesta Cedade de Coimbra e minhaz moradaz pareSeo Antonio gonSaluez ouriuez desta Cidade e por elle me foy aprezentada a Carta de examinaçaõ do dito officio que o Senado da Camara lhe

mandou passar em uertude da Certidaõ do exame, e tinha a Carta o dia de data do ddste registo de que o fez Bento Jozé Vellozo o escreuy

(*A. M. C.*, *Registo*, 1754-1759, tom. 53.º, fl. 358 v.º).

CIX

Manuel Fernandes — Ourives de ouro. Carta em 26 de novembro de 1757.

Registo da Carta de examinaçaõ do off.º de ouriuez do ouro passada a M.el frz dezta Cid.e

Aos Vinte e Ceis diaz do mez de Nouembro de mil e Sete Centoz e Cincoenta e Sete annoz nesta Cedade de Coimbra e minhaz moradaz pareCeo Manoel fernandez da mezma e por elle me foy aprezentada a Carta de examinaçaõ do offiiCeo de ouriuez do ouro que o Senado da Camara da mezma lhe mandou passar em uertude da certidaõ De exame, e tinha a Carta dia deste Registo de que o fiz Bento Jozé Vellozo o esCreuy.

(*A. M. C.*, *Registo*, 1754-1759, tom. 53.º, fl. 358 v.º e 359).

CX

Antonio José de Andrade — Ourives da prata. Carta em 12 de janeiro de 1759.

Registo da Carta de exeminacaõ do offº de ouriues paSada a Antº Jose de Andrade

Aos dose Dias do mes de Ianeyro de mil e Sete Sentos e Sincoenta e Nove nezta cidade de Coimbra e minhas mo-

radas apareSeo Antonio Jose de Andrade e por elle me foy aprezentada a Carta de examinação do dito officio que o Senado lhe mandou paSar em vertude da Certidaõ de examinacaõ paSada por Manoel Rodrigues e Ieronimo Afonço Iuizes do oficio da Prata e lhe Conferi o Iuramento dos Santos evangelhos p.ª fazer verdade ao pouo na Sua ocupacaõ que o Sobredito aSeitou e Se obrigou a comprir tudo o que por este Senado lhe for determinado. Dioniyio de Macedo Guimarais

Ant.º Joze de Andr.ᵉ

(*A. M. C.*, *Registo*, 1754-1759, tom. 53.º, fl. 406).

CXI

José Lopes Pacheco — Ourives da prata. Teve carta de examinação no Porto em 18 de janeiro de 1753, registada em Coimbra em 9 de julho de 1776.

Registo de huma Carta de Exzeminacao do offº de ouriues de Prata passada a Ioze Lopes Pacheco desta Cidade. digo morador nesta

Antonio Ferrejra Barros e Hypolito Francisco Iuizes exzeminadores do officio de ouriues da prata nesta Cidade de Porto e Sua Comarca este prezente anno de mil e Sete Centos e Sincoenta e tres &ª Fazemos Saber a um.ᶜᵉˢ em como Exzeminamos do dito officio de ouriues de Prata a Ioze Lopes Pacheco desta Cidade e por quanto fez a pessa do Exzame do nosso estatuto e deu a Esmolla de tres mil e quinhentoz reis para Sᵗᵒ Eloy declarada no mesmo estatuto o hauemos por Exzeminado e aprouado e lhe damos licença para que nesta Cidade e em qualquer parte deste

Reyno possa ter Sua Logea aberta e uzar do dito officio e pedimos a um^ces lhe facao a merce de lhe aprouarem esta Sua Carta de aprouacaõ Porto dezouto de Ianejro de mil e Sete Centos e Sincoenta e tres annos E eu Iose Pinto Botelho que a Subescreuj e aSiney = Ioze pinto Botelho = Hypolito Francisco = Antonio Ferrejra Barroz = O Iuis Veriadores do Senado da Camera desta Cidade do Porto Fazemos Saber que nos vimos a Certidaõ retro dos Iuizes Exzeminadores do officio de Ouriues nesta Contiudo o qual acharaõ Capas de bem uzar Seu officio e tendo nos por isso Respeito Confirmamos e hauemos por Confirmada Sua Exzeminacaõ Damos licenca ao Exzeminado Ioze Lopes Pacheco para que nesta Cedade e Seus destrictos possa ter Sua Logea aberta Com Suas taboletas offeciaes e aprendizes uzar pelo dito officio de Ouriues de prata sem a isso lhe Ser posto empedimento algum em firmeza do que lhe mandamos passar a prezente nossa Carta de Confirmacaõ, e licença nossa por nos aSinada e Selada Com o Sello da Cidade E R Porto em uinte e outo de Feuerejro de mil e Sete Centoz e Sincoenta e tres annos Ioao de Araujo a Escreuy e eu Luis ferrejra nobre a Subescreuy = Doutor Luis Ioze de Azeuedo = Dom An^to Noronha Menezes de Mesquita e Mello = Caetano Vicente de Tauora e Noronha. Ao Sello lugar delle armas da Cidade = Fica Registada no liuro doz Registoz do Senado da Camara Sua. Marca a folhas quarenta e outo Braga uinte e outo de Nouembro de mil e Sete Centoz Sincoenta e tres digo de mil e Sete Centoz e Setenta e tres annos = Luis da Maya = Cumprace e Registece Coimbra outo de Iulho de mil e Sete Centoz e Setenta e Seis: Carualho = Em rezao do qual despacho bem e fielmente fis este

Registo que Concertei Com o proprio que tomej a quem mo aprezentou Coimbra noue de Iulho de 1776 Domingos de Macedo o Escreuj e aSinej

Domingos de Macedo

(*A. M. C., Registo*, 1759-1777, tom. 54.º, fl. 588 e 588 v.º).

CXII

Antonio Ferreira de Barros — Ourives de prata. Teve carta no Porto em 3 de agosto de 1736, registada na Camara de Coimbra aos 4 de março de 1777.

Registo da Carta de Exzaminaçaõ do officio de ourives da Prata passada a Antº Frrª de Barros desta Cidade

O Iuis vriadores do Senado da Camara desta Cidade do Porto &ª Fazemos Saber que os Iuizes Exzaminadores do officio de ourives da Prata desta cidade nos Reprezentaraõ pela Certidaõ Retro Exzaminarem a Antonio Frr.ª de Baros nesta contheudo e o acharaõ apto e Suficiente para usar pello dito officcio e havendo lhes a isso Respeito Confirmamos o haverem por Confirmada a dita Exzaminaçaõ e damos licença ao dito Exzaminado para que nesta Cidade e Seus destrictos possa ter Sua Tenda aberta Com Suas Taboletas e uzar pello ditto officio Sem a isso lhe Ser posto impedimento algum em firmeza do que lhe mandamos passar a prezente nossa Carta de Confirmaçaõ e licenca por nos aSignada e Sellada Com o Sello da Cidade e pedimos aos Senhorez Corregedores e as mais Iustiças destes Reynos e Senhorios de Portugal a que for aprezentada a Cumpraõ e Guardem

Como nesta Se Conthem &ª Porto a tres de Agosto de 1736 annos Jronimo de Almeida Barboza a Escreuj — Joze Leite Pr.ª de ..... a fis Escrever = Luis Velozo de Miranda = Joaõ de Figueiroa Pinto = Ao Sello = Almeida Cumprasse e Registeçe Camara 13 de Janejro de mil e Sete Sentos e Setenta e Seis = Carvalho = Jusarte = D.or Araujo = Frr.ª de Souza P.cor G.al E naõ Continha mais em a dita Carta e Exzaminaçaõ que a propia que aqui fiz Registar na verdade em Coimbra aos quatro de M.co de mil e Sete Sentos e Setenta e Sete annos e eu Domingos de Macedo o Sobescreuj e aSjnej

Domingos de Macedo

(*A. M. C., Registo*, 1777-1779, tom. 55.º, fl. 6 v.º e 7).

CXIII

Antonio Ferreira — Ourives de prata. Teve carta em Lisboa a 17 de novembro de 1786, registada em Coimbra em 1 de dezembro de 1786.

Registo da Carta de Exzeminacão do offº de ouriues de Prata passada pelo Senado de Lixboa n Antonio Ferrejra desta Cidade em vinte e dois de 9br.º de 1786 o Seo thior consta

Antonio Lopes de Azevedo, e Ioao da Crus dos Reis Exzaminadores do officio de Ourives da Prata Certeficamos que o Exzaminamos para o mesmo officio Antonio Rodrigues Ferrejra filho de Manoel Rodrigues e de Escolastica de Sam Bento e Batizado na Freguesia de Santiago da Cidade de Coimbra pella pessa que lhe nomiamos Conforme manda o Nosso Compromisso e pela bem Exzecutar o damos por

apto e Suficiente de por Sua loge e nella uzar de toda a obra pertencente ao ditto nosso officio e por ter pago a Esportula a Santo Eloy Mandamos ao Escriuão do Nosso Cargo (?) lhe passe Sua Carta de Exzame para que Com ella requeira ao Senado da Camara ..... Confirmassao della lhe mande passar Sua Carta de Aprovacaõ e Ser passada pela Chancelaria da Cidade, Como he estillo Como tambem Sera registada no nosso livro de registo e ..... de Cumprir e goardar todos os Capitollos do nosso Conpromiso termos e Acordaos que pela meza forem feittos em acto de Definicaõ e eu Ioaõ Chrizostomo de Souza actual Escrivaõ do officio de Ourives da Pratta pelo Senado da Camara o fiz E com os Sobredittos Iuizes aSinej, em lixboa dezaSete de 9brº de 1786 = Ioao Crizostomo de Souza = os Iuizes do offº Ioaõ da Crus dos Reis = Antonio Lopes de Azevd.º

Registada no Noso Liuro do Registo a folhas oitenta e nove verso e aSinou termo na forma aSima ditta lixboa dezaSete de Novembro de mil e Sete Centos e oitenta e Seis = Chrisostomo de Souza || Passada || Palhares (?) ||

O conde de Ponolide do Concelho de Sua Magestade Fedelissima Gentil homem da Camera do Serenissimo Senhor Infante Dom Ioaõ e Prezidente do Senado da Camara Veriadores e Procurador desta Cidade de Lixboa — e os dos Mesteres della Fazemos Saber aos que esta nossa — Carta — de Exzaminacão virem que nos damos Licensa a Antonio Roz Ferrejra Conteudo na Certidaõ retro de Seu Exame para que possa uzar de Seu officio de ouriues de Pratta Com Sua Loge aberta asim Como ... .. mais offeciais Ex-

zaminados fara termo do nao uzar de Preuilegio algum e de responder perante os Almotaces Comprira as Ordens da Meza da Veriacaõ esta Sera passada pela Chancelaria da Cid.e onde Se registara = Lixboa uinte e dois de Nouembro de mil e Sete Centos e oitenta e Seis annos = Ianuario Antonio de Souza a fez = Manoel Rebelo Pahares a fez Escrever || Com quatro Rubricas = Ioze Pedro de Carv.o Antonio Gomes Viejra || Lugar do Sello = Luis Botelho da Silva.....

Registada no livro do registo da Chancelaria da Cidade e nelle pagou ao Chanceler e offeciaes Sem reis Lisboa vinte e quatro de Novembro de mil e Sete Centos e oitenta e Seis — Miranda ||

E logo apareceo o Sobredito e disse nao queria uzar de Previlegio algum e que responderia perante os Almotaces das Exzecussoes e aSinou Ioze Ioaquim de Miranda o escreuj — Antonio Roiz Fer.a

Cumprace e registece na forma da Carta em Coimbra o primejro de Dezembro de mil e Sete Centos e oitenta e Seis — Silva —

Por bem do Cumprace aSim proferido na d.a Carta pelo Doutor Bento Ioze da Silva Iuis do Crime e orphaos que Serve do Civel e Prezid.e do Senado fielmente a registo Conforme a original a que me reporto a qual emtreguei a quem ma aprezentou e de Como a recebeu aSinou Comigo Escrivao da Camara em dois de Dezembro de mil e Sete Centos e oitenta e Seis Domingos de Macedo Freitas Escrivao da Camara a Escreuj e aSinei

Domingos de Macedo Freitas

(*A. M. C.*, *Registo*, 1777-1789, tom. 55.o, fl. 377 v.o a 379 v.o).

CXIV

Joaquim José da Cruz — Ourives da prata. Teve carta de exame em Aveiro a 20 de agosto de 1788, registada em Coimbra em 11 de setembro de 1788.

Carta de Examinação do officio de ourives da prata passada a favor de Joaquim Joze da Crus da Cidade de Aveiro ||

Juis de Fora pela ordemnaçao veriadores e Procurador Geral do Senado da Camara desta Cidade de Aueiro e todo o seo termo della pela Rajnha Fedelisima Nossa Senhora que Deos Guarde &.ra Fazemos a Saber a todos os Senhores Doutores Dezembargadores Corregedores Provedores ouvidores Auditores Superentendentes e executores Juizes de Fora do Geral Crime Ciuel e ordenarios a todos os de maior Juizes e Justiças officios e mais pessoas della deste Rejnno e Senhorios de Portngal aquelles a quem a donde e perante quem e a Cada hum dos quais esta ditta minha prezente firme fiel e mais Verdadeira Carta de ExaminaCam do officio de ourives de prata para o effeito nella ao diente Contemplado: Se lhes pedir alegar e Requerer por qualquer das vias modo forma maneira ou Razaõ que Seja e Ser poça &.ra Fazemoslhes a Saber a todos em geral e a Cada hum delles em particular em Suas Jurisdiçois terras Couttos lugares Villas Lemites e destrictos em como hora por parte e a Jnstancia do dito Suplicante nos fora Jnviado a Rellatar e dizer per huma Sua Petiçaõ por esCripto em a qual nos Relatava, e Dezia Joaquim Joze da Cruz desta Cidade official de ourives, que o Suplicante se queria Exzaminar no dito officio

para poder pôr a Sua logia aonde muito bem lhe pareceSe e Como para Se proceder o dito Exzame pelo Juis do officio desta Cidade que hera João Joze da Silva percizava licença deste Illustre Senado: portanto nos pedia por fim de tudo Remate e ConCluzão daquella Sua petição por esCripto petitoria e Relatoria della que focemos Seruidos mandar que o Sobre dito Juiz do officio de ourives a Escrivão ExzeminaCem o Suplicante e achandoo em termos mandaCem Se lhe paçace a Sua Carta de exame e receberia a mercè || Segundo que tudo isto aSim e tam Comprida e declaradamente Se Comtinha e declarava e hera outro Sim Comthiudo escripto e Expreço deClarado em aquella ditta petição EsCripta Como ditto he: eu e o Sendonós *(sic)* aSim Com effeito aprezentado em Camera e primeiro munto *(sic)* Vista lida Examinada em ella demos e proferimos o nosso despacho pela forma e maneira Seguinte || exeminece na forma requerida || Aveiro em Camera dezaceis de Agosto de mil e Sete Centos e oitenta e oito Rangel || Camelo || Rangel || Figueiredo e Maja || Sam Thiago || Segundo que tudo isto aSim e tam deClarada digo e tam Comprida e declaradamente Se Continha e deClarava e era outro Sim Conthiudo esCripto e deClarado em aquelle ditto despacho dado por esCripto em aquella mesma petição Como ditto he: por Virtude do qual Despacho logo Com effeito Se procedera no menCionado exame do qual todo o seo thior delle he pela forma modo e maneira Seguinte .....
e Se Segue de verbo ad Verbum || Certidaõ .....
Satisfazendo ao Despacho aSima Certefico eu Joaõ Joze da Silva Juis do officio de ourives da prata que Eu Examinej a Joaquim Joze da Crus desta Cidade e o achej Suficiente para

por Sua logia de ourives da prata Como os mais offeciais Exzeminados e por paçar na verdade lhe mandej pacar a prezente pello escrivam do officio Fernando Joze Ribeiro que ambos aqui aSignamos. Aveiro Vinte de Agosto de mil e Sete Sentos e oitenta e oito annos || Fernando Jozé Ribeiro || João Joze da Silva || Segundo isto digo Segundo que tudo isto ASim e tam Comprida e deClaradamente Se Continha e declarava e era outro Sim Conthiudo esCripto expresso e deClarado em aquella dita Certidaõ EsCripta e aSignada Como ditto he: por bem da qual hora por parte do Sobreditto Joaquim Joze da Crus desta Cidade de Aveiro nos fora ditto pedido e Requerido que pera haver de poder ExerCitar o ditto Seu officio de ourives da prata lhe mandacemos nós dar e paçar a Sua Carta de Exzaminaçaõ do ditto Seo officio a qual Com effeito lha mandamos dar e paÇar que he a prezente em forma pela qual Requeremos a todos os Sobredittos Justiças no principio desta deCLaradas da parte de Sua Magestade Fedelissima que Deos Guarde que tenhão hajao e Conheção o Sobreditto Joaquim Joze da Crus ourives da prata desta mesma cedade de Aveiro e por Exzeminado e aprovado no dito officio digo no dito Seo officio de ourives da prata o qual o poderá ExerCitar Jnteiramente nelle tanto nesta mesma Cedade de Aveiro Como ajda (ainda) em todas as mais Cedades e Villas deste Rejno registandoce esta no livro dos registos da Camera para todo o tempo aSim Constar em Como foi Exzaminado e aprovado no ditto Seo officio de ourives da prata; e os Rendeiros e porteiros de jurados lhes não levarão pennas Algumas e nem o Citem nem demandem para lhes levarem ordems e Exercicios do ditto Seo officio de ouriues de prata; Como tambem ajnda para pagar

para as festas e ProCiCoens Riais desta mesma Cidade Como he o Seo bom e antigo Costume &r.ª e por Certeza de tudo e aSim milhor Constar da Verdade Vaj a prezente por mim aSignada digo a prezente por nós aSignada e Sellada Com o Sello da Camera desta Cidade de Aveiro que ante nos em ella Serve ou sem elle ex Cauza Valerá &r.ª Dada e paçada nesta ditta Cedade de Aveiro. Aos Vinte e Cinco dias do Corrente mes de Agosto do prezente anno de mil e Sete Centos e oitenta e oito Annos desta e do Seo feitio Cento Cincoenta reis e de aSignar e Sello desta Cincoenta reis e Eu Antonio Thomas do Cazal (?) Mendes Escrivaõ da Camera asi (?) o esCreuy || Fernando Joze Camello Pinto Pereira da Silva || Joaõ Rangel Varella de quadros || Gabriel de Figueiredo Teixejra e Maya || Antonio Joze de SanThiago — Lugar do Sello || Camello ||

CUMPRIMENTO

Cumprace e Registece Coimbra tres de Setembro de mil e Sete Centos e oitenta e oito || Silva ||

E naõ Se Continha mais na Sobreditta Carta que fielmente registej por effeito do Cumprace Supra profferido pello D.or Juis de Fora do Crime que Serve do Ciuel prezidente do Senado e de outro Despacho pretendente ao mesmo fim e que Se Segue Junto e emCorporado a mesma *(sic)* Carta em Coimbra aos onze do mes de Setembro de mil e Sete Centos e oitenta e oito. E eu Domingos de Macedo Freitas Escrivao da Camera a Subescreuy e aSinei

O Escrivao da Camª Domingos de Macedo de Freitas

(*A. M. C., Registo*, 1777-1789, tom. 55.º, fl. 472 a 4 3 v.º)

CXV

Leonardo José Lopes dos Santos — Ourives da prata, com carta no Porto.

Registo da Carta, e mais Documentos aprezentados por Leonardo Joze Lopes dos Santos Ourives da Cidade do Porto, na forma Seg.to

PRIMEIRO DOCUMENTO

Antonio de Souza, e Costodio Francisco Villaça, Juizes da Corporaçam dos Ouurives de Prata, desta Cidade, e Sua Comarca, affirmamos, em como perante Nós appareceo Leonardo Ioze Lopes dos Santos, pedindo nos o houvessemos, de admetir a exame por ter cumprido, com as dispoziçoẽns, que os nossos, Estatutos, determinam, E porque o achamos apto, e Capaz, o havemos, por aprovado. E pagou Seis mil reis na forma, dos mesmos Estatutos, E para Constar lhe passamos a prezente, que asignamos, E pedimos a vossas Senhorias lha cumpram mandando-lhe passar Sua Carta de Confirmaçam. Porto vinte quatro de Dezembro, de mil sete centos outenta e seis = Como Escrivam actual a Subscrevi = Thome Gomes da Silva = Antonio de Souza Ferreira = Costodio = Francisco Villaça =

SEG.DO DOCUMENTO

Illustrissimo Senado = Diz Leonardo, Ioze Lopes dos Santos, desta cidade, officio de Ourives, de Pratta, que elle Suplicante Se acha Examinado, do mesmo officio, como se faz certo, pella Certidam, junta, e pertende se lhe, passe, sua Carta, de licenca deste Illustrissimo Senado, portanto Pede

a vossas Senhorias lhe façam mercê mandar que se lhe passe a dita Carta, na forma do Estillo = E receberá Mercê = E .....berá Mercê

DESPACHO

Passe Porto nove de Fevreiro de mil sete centos noventa, e nove = Doutor Pedroza = Rangel = Noronha = Mesquita =

CARTA

Juiz, Vereadores, do Senado da Camera desta Cidade do Porto &r.ª = Pella prezente damos licença a Leonardo Ioze Lopes dos Santos desta Cidade, para que com Seus officiaes, e aprendizes, possa uzar do officio de Ourives de prata, como os mais officiaes Examinados, ao que lhe nam Será posto, inpedimento, algum visto, se achar Examinado, pellos Iuizes do dito officio como, Constou por Certidam, que juntou. Em firmeza do que lhe mandamos, passar esta nossa Carta, por Despacho de nove de Fevreiro de mil sete centos noventa e nove, a qual vai por nós aSignada, e Sellada con o Selo da Cidade &r.ª = Dada nesta Cidade do Porto, aos honze de Fevreiro de mil setecentos noventa e nove = Antonio Ribeiro da Silva e Queirós a fez = Ioam Caetano de ..... e Souza a fiz Escrever = lugar do Sello + Ioaquim Eliodoro de Araujo Rangel Castro = Dom Manoel de Noronha Menezes Da Mesquita, e Mello = Antonio Joaquim Da Mesquita Pimentel de Carvalho

Recebi os propios

Como percorador Joze de Almdª Carualhais

(*A. M. C.*, *Registo*, 1796-1803, tom. 57.º, fl. 219 v.º a 220).

CXVI

Manuel Henriques Vidal — Ourives do ouro. Teve carta no Porto em 17 de janeiro de 1820, registada na Camara de Coimbra.

Registo da Carta de Ourives de ouro passada a Manoel Henriques Vidal da Cidade do Porto Como abaixo Se declara

PETIÇAO

Diz Manoel Henriques Vidal, que obteve a Carta incluza de Exame do officio de ourives de ouro que quer exercer nesta cidade, pello que Pede a vossa Senhoria se digne Cumprir a dita Carta, e mandar que se registe nos Livros respectivos da Camara E recebera mercê

DESPACHO

Sim = Vieira

CARTA

Iuiz, Vereadores do Illustrissimo Senado da Camara desta Cidade do Porto &ª Pella prezente damos Licença a Manoel Henriques Vidal desta Cidade para que Com Seus officiais e Aprendizes possa uzar do officio de ourives de ouro Como os mais officiais Examinados, ao que lhe nao Será posto impedimento algum visto Se achar examinado pellos Iuizes do dito officio como consta por certidão que Iuntou, em firmeza do que mandamos passar esta nossa carta por despacho de quinze de Ianeiro de mil oito Centos e vinte a qual vai por nos assignada e Sellada Com o Sello da Cidade &.ra Dada

nesta Cidade do Porto aos dezassete de Ianeiro de mil oito Centos e vinte = Ioze Ioaquim de Oliveira Santiago a fiz = Ioao Pacheco Pereira de Mello a fiz Escrever = Miguel Martins de Deos Pereira e Mello = Henrique Carlos Pereira de Andrade Coutinho = Francisco de Souza Cirne de Madoreira = Ao sello quatorze e hum quarto — Lugar do Sello =

PETIÇAÕ

Illustrissimo Senado = Diz Manoel Henriques Vidal desta Cidade do Porto, que elle Se acha Examinado da Arte de Ouriveis de Ouro Como faz certo pela Certidao. Iunta. E para ter Sua Loge aberta lhe he necessario confirmaçaõ Deste Nobilissimo Sennado. Pede a vossas Senhorias lhe facao. merce mandar passar Alvará da sua Confirmaçao. E recebera mercê — Passe Carta. Porto em camara, quinze de Ianeiro de mil oito Centos e vinte = Martim de Deos = Souza = Freire de Andrade = Cirne =

EXAMINAÇÃO

Antonio Ioze Teixeira Lial, e Ioze Pinto Rezende Iuizes da Arte de Ouriveis do Ouro desta Cidade e Sua Comarca. Fazemos Saber a vossas Senhorias em Como Examinamos da dita Arte a Manoel Henriques Vidal na forma do Nosso Regimento, e satisfez a Esmolla de sinco mil reis para o nosso Santo Elloij, e porque o damos por Examinado lhe passamos a prezente Certidao. e para uzar da dita Arte em toda a parte deste Reino pedimos a vossas Senhorias lha cumprao. Como nella Se conthem. Porto quatorze de Ianeiro

de mil oito Centos e vinte Eu Ioaõ Ioze da Silva Escrivao. a sobscrevij e aSigneij = Ioaõ. Ioze da Silva = Antonio Ioze Teixeira Leal. Iuiz = Ioze Pinto Rezende Iuiz = Reconheço os tres Signaes Supra Serem dos Proprios. Porto quatorze de Ianeiro de mil oito Centos e vinte = Lugar do Sígnal publico = Em testemunho de verdade = Ioze Ioaquim de Oliveira = Numero Seis Centos Setenta e Sete = Pagou quarenta reis de Sello. Porto quatorze de Ianeiro de mil oito centos e vinte = Moreira = Vianna

E nao. Contem mais os ditos Documentos que tornei a entregar a quem mos entregou aos quais me reporto. Coimbra Seis de Março de mil oito Centos e vinte annos e Eu....

(*A. M. C., Registo*, 1817-1825, tom. 59.º, fl. 110 v.º e 111).

CXVII

Daniel José dos Santos — Teve carta em 11 de setembro de 1828.

Registo da Carta de Examinaçaõ do Officio de Orives pasada a Daniel Jozé dos Santos desta Cidade de Coimbra

Aos onze dias do mez de Setembro de mil oito centos e vinte oito annos em esta Cidade de Coimbra e Cartorio da Camara apareseo prezente Daniel Jozé dos Santos rezidente nesta Cidade, e por elle me foi aprezentada a Sua Carta de Examinaçaõ do Officio de Ourives para lhe ser comprida e guardada como nella se contem e declara, e para constar mandei fazer o prezente termo que Sobscrevi E eu Ioze Mauricio de Carvalho obscrevi e asigneij

Ioze Mauricio de Carv°

Termo de Fiança que aSigna Manoel Jozé dos Santos Orives desta mesma Cidade

E logo no mesmo dia mes e anno retro declarado em esta Cidade de Coimbra e Cartorio da Camara apareseo prezente Daniel Joze dos Santos rezidente nesta Cidade, e por elle me foi dito que dava por Seu fiador a todo e qual quer perjuizo que cauzar no dito seo Officio a Manoel Jozé dos Santos desta mesma Cidade, e sendo elle prezente disse que ficava por fiador do mesmo Examinado a todo e qualquer perjuizo que o mesmo Couzar e de como asim o disse aqui aSignou E eu Iose Mauricio de Carvalho o sobscrevi

Manoel Ioze dos Stos

Termo de Juramento deferido a Daniel Jozé dos Santos Orives desta Cidade

E logo no mesmo dia mez e anno retro deClarado. em esta Cidade de Coimbra e Cartorio da Camara apareseo prezente Daniel Jozé dos Santos rezidente nesta Cidade Examinado no dito Officio lhe deferi o Juramento dos Santos Evangelhos em que pos sua maõ direita sob cargo do qual. lhe encarreguei que bem e na verdade e em boa e Saã Consciencia que uzase do dito Seu Officio na forma do seu regimento de que mandei fazer o prezente termo em que aSignou E eu Ioze Mauricio de Carvalho o sobscrevij

Daniel Joze dos S.tos

(*A. M. C.*, *Registo*, 1825-1843, tom. 60.º, fl. 203 v.º a 204).

CXVIII

José da Costa Pinto — Carta registada em 13 de Julho de 1829. Foi ourives da Universidade.

Registo da Carta de Examinaçaõ do Officio de Ourives passada a favor de Jozé da Costa Pinto desta Cidade

Aos treze dias do mez de Julho de mil oito centos e vinte e nove annos em esta Cidade de Coimbra e Cartorio da Camara apareseo Jozé da Costa Pinto desta mesma Cidade e por elle me foi aprezentada a Sua Carta de Examinaçaõ do Officio de Ourives para lhe ser comprida e guardada como nella se declara e para constar mandei fazer o prezente termo que aSignei Eu Ioze Mauricio de Carvalho o sobscrevi, e asigneij

Ioze Mauricio de Carv.º

Termo de fiança que aSigna Manoel Simoens de Paiva desta Cidade

E logo no mesmo dia mez e anno retro declarado em esta Cidade de Coimbra e Cartorio da Camara apareseo prezente Joze da Costa Pinto desta Cidade Examinado no Officio de Ourives e por elle me foi dito que dava por Seu Fiador a todo e qualquer perjuizo que causar no dito Seu Officio a Manoel Simoens de Paiva igualmente desta Cidade, e sendo elle prezente por elle foi dito que ficava por fiador do dito Examinado e de como asim disse aqui aSignou e Eu Ioze Mauricio de Carvalho o sobscrevij.

Manoel Simois de Paiva

Termo de Juram.to deferido a Jozé da Costa Pinto desta Cidade

E logo no mesmo dia mes e anno retro declarado em esta Cidade de Coimbra e Cartorio da Camara apareseo prezente Jozé da Costa Pinto desta mesma Cidade Examinado no dito Officio de Ourives em rezaõ do Seu Passe de Examinaçaõ lhe deferio Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos Sua maõ Direita Sob cargo do qual lhe encarreguei que bem e na verdade com boa e Sãa Consciencia uzase do dito Seu Officio na forma do Seu regimento e de como aSim o disse aqui aSignou e Eu Ioze Mauricio de Carvalho o sobscrevij

Ioze da Costa Pinto

(*A. M. C., Registo,* 1825-1843, tom. 60.º, fl. 243 e 243 v.º).

Registo do Alvara de Provimento do Officio de Ouriues da Universidade a favor de Jozé da Costa Pinto desta Cidade

O Doutor Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva Freire Conventual da Ordem de Saõ Tiago Conego Doutoral na Sé Matropolitana de Evora Lente de Prima Jubilado Decano e Doutor das Faculdades de Canones, Vice Reitor da Univercidade de Coimbra &.ª E os Lentes Deputados do Conselho dos Decanos Fazemos Saber, que Jozé da Costa Pinto Mestre Ourives desta Cidade, nos reprezentou que se achava vago Officio de Ourives desta Universidade por auzencia e abandono de Joaõ Caetano dos Reis, e por que no Supplicante concorriaõ os requezitos neseçarios para ser provido na Serventia do dito Officio e naõ duvidava dar as fianças

neseçarias, pedindo-nos finalmente lhe fizesemos Merce de o aprovar digo de o prover na referida Serventia mandando-lhe pasar Provimento na forma costumada E tendo atençaõ ao referido e a informaçaõ do Contador Geral da Fazenda, ouvido o Thezoureiro da Capella e a ter prestado fiança e ser tudo verdade. Havemos por bem do Serviço da mesma Universidade prover ao Supplicante Joaõ *(sic)* da Costa Pinto na Serventia do dito Officio de Ourives, mandando-lhe pas *(sic)* Provimento, com obrigaçaõ de alimpar a prata e fazer os consertos della de graça, dando-lhe a Universidade tam somente a prata que para os ditos Consertos for neseçaria na forma dos seus anteseçores, e gozará de todos os Privilegios Liberdades, Inzençoes, e Graças, que saõ consedidas a semilhantes empregos. E mandamos a todas as pessoas a que tocar o cumpraõ e guardem, como nelle se contem. Dado nos Paços Reaes das Escolas da Universidade de Coimbra Sob meu Signal Somente, e Sello da mesma. Joaquim Jozé Ferreira o fes aos vinte e tres de Fevereiro de mil oito centos vinte e nove annos. Antonio Barboza de Almeida, servindo enterinamente de Secretario, o fiz escrever = Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva = Ao Sello cem reis = Lugar do Sello das Armas = Hipolito Caetano de Moraes = Alvará de Provimento do Officio de Ourives da Universidade de Coimbra, a favor de Jozé da Costa Pinto na forma aSima declarado = Por despacho do Conselho dos Decanones de quatorze de Fevereiro de mil oito centos e vinte e nove = Registado a folhas cento quarenta e tres do Livro competente = Ferreira = Pagou oitenta reis de Sello Coimbra vinte oito de Fevereiro de mil oito centos e vinte e nove = Magalhaens = Ferreira

Esta conforme ao proprio que Sobscrevi Coimbra 9 de Março de 1829 annos Eu Ioze Mauricio da Carvalho o sobscrevi e asigneij

Ioze Mauricio de Carv°

(*A. M. C.*, *Registo*, 1825-1843, tom. 60°, fl. 221 v.° a 222 v.°).

Nos livros de *Registo* da Camara de Coimbra encontramos mais os diplomas seguintes, que se referem a ourives da cidade, cujas cartas não ficaram registadas:

CXIX

Francisco Alvares — Ourives. Tem privilegio de cidadão de Coimbra, dado por D. João III, em Coimbra, a 29 de novembro de 1527.

Carta de pujllegio q̃ elRey deu a frr^co^ alũz ourjuez m^r^ ẽ esta cidade

Dom J.° p ḡca de dẹ̃ Rey de ptugall e dos alguarues daquẽ e dalẽ mar ẽ africa S.^r^ de guynee da comq̃sta nauegação dethiopia arabia psya e da India a q̃mtos esta mjnha carta virẽ faço sab*er* q̃ querendo eu faz*er* ḡça e mercee a frr^co^ alũz ourjuez m^or^ ẽ coimb*ra* tenho p̃ bẽ e me pz q̃ elle guoze e aja e lhe sejam imt^ra^m^te^ guardadas todallas homrras liberdades framq̃zas e puylegios de q̃uguozã e se ḡdaõ e deuẽ (?) ḡdar aos ppos cidadaõs da dita mjnha cidade de cojmb*ra* E porẽ mãdo a todollos meus corregedores ouvydores Juizes e Justiças oficiaes e pesoas outras a q̃ esta mjnha carta for mostrada e o q^to^ della ptemcer q̃ ḡdem e façam ao dito ff^co^ alũrz comp̃r e ḡdar todallas ditas liberdades hõrras framquezas q̃ se ḡdão

aos ditos cidadãos como dito he e p̃ esta mãdo q̃ lhes seja dado o trellado em pp^co^ das ditas liberdades q̃ asy tẽ os ditos cidadãos p^a^ as mjnhas Just^as^ e p. os outros saberẽ e lhe guardarẽ o q̃ se nos ditos puylegios cõtẽ de q̃ ey p̃ bẽ q̃ guoze p̃ q̃ asy he mjnha mercee e isto p̃ me ẽviar dizer p̃ sua petiçã q̃ he homẽ q̃ tẽ fazẽda p^a^ poder ter cauallo e mãtello pa q̃ . . . cõpr a meu sujço. |

Dada ẽ coJmbra a xxix ds do mes de novẽbro ayres frz a fez de mjll v^c^xxbij &

Comcertada e feita p̃ mj a^o^ de par^da^

(*A. M. C., Registo,* vol. 1.º, fl. 39 e 39 v.º).

CXX

Simão Ferreira — O autor da lampada de prata da capela da Universidade. Casado com Francisca Fernandes de quem houve um filho, baptizado com o nome de Simão. Morreu a 19 de junho de 1607.

Registo da carta de preuilegio da Vniuercidade dado a sjmaõ fferr^a^ ouriuez

Dom fernam martiz mascarenhas do conselho dell Rei nosso Senñor Reitor da vniuercidade desta cidade de coinbra e o conselho deputados e conselheiros della a quem per seus estatutos pertençe prouer sobre hos hofficiais e preuillegiados della ffazemos saber aos q̃ esta certidam uirem que simaõ fferreira ouriuez de prata morador nesta cidade E official desta vniuerçidade de lhe fazer todas as cousas de prata q̃ fforem nescesarias para a sua capella e para todas suas ygreias q̃ tem neste bispado e no do porto e llameguo que

sam quorenta ygreias pouquo mais ou menos para o quall offiçio ffoi elleito no conselho de deputados e conselheiros e por asy ser elleito guoza dos preuillegios desta Vniuerçidade || Asy como guozam os lemtes e estudãtes hofficiais e pesoas della e o conseruador o admitira em seu juizo como pesoa preuillegiada da Vniuerçidade por serteza do q̃ lhe mãdamos pasar a presente e junta a ella o treslado de hũa prouisã de sua mag^de^ e Registo da camera desta cidade o tresllado da quall e Registo hũ depos outro se segue

Eu ell Rei ffaço saber a quantos este meu alluara uirem que eu ey por bem e me praz por iustos Respeitos: que me a yso mouem e por ffazer merçe a minha vniuerçidade Coimbra que se em allgũ tenpo succeder que eu mãde para estes meus Reinos pasar allguã gente de solldado e de garnicam a quall aya de pasar polla dita cidade ou mandar nella Rezidir. que nenhũa pesoa do dito cãpo (?) ou garnisam de quallquer hoffiçio callidade ou dignidade que seia se posa apousentar nem tomar casa de nenhũ Doctor estudante ou officiaes que autallmente constar serem do seruiço da dita vniuerçidade e portanto mãdo a quallquer capitam q̃l callmestre de cãpo coroneis sargento mor: q̃ asy o cũpram e ffaçam comprir e guardar e mãdo aas minhas justicas este meu alluara dem int^ra^mente a execusam sendo para yso Requeridas por parte da dita Vniuercidade sem aos ditos hofficiais do tall canpo ualler preuillegio e liberdade ou jsemçam q̃ tenham da millicia os quais ei por deRoguados o quall tudo he confforme aos preuillegios e estatutos da dita vniuerçidade gardados por meus ãtecesores os Reis de portugoual e este quero que ualha como carta ffeita em meu nome por my asjnada e que nam passe polla chasellaria

sem embarguo da ordenacaõ ẽ contrairo do segundo lliu^ro titollo uinte que o cont^ro dezpoem: dado en llisboa aos uinte de outubro mill quinhentos oitenta e hũ años: uallerio llopẽz a ffez escreuer Rey .·. para Uosa | mag.^de uer: bp̃o capelaõ mor: presidente: Registo da camera cumprasse e Registesse machado: joam omem. doutor luis basto de brito: lluis de ssa ãt.^o dias da costa || ffiqua Registada a prouisam atras escrita dell Rei nosso Senñõr no lliu^ro dos Registos da camera desta cidade Coimbra certefficoo asi en ella (?) oye uinte e noue de nouenbro mill quinhentos oitenta e hũ gractis p^o cabrall q̃ se cunplla esta prouison cõfforme su mg^de lo mãda ẽ coimbra cinquo dagosto de mill quinhentos oitenta e dous: joam de texeda segundo todo esto na dita prouisam he conteudo com o teor da quall e dos cũprasses e Registe se lhe e pasou o pressente sob o Sinall Do Reitor somente e sello da uniuerçidade aos uinte e hũ dias do mes de março do año do nascimento de nosso Senor Jhũ Xp̃o de mil e quinhentos oitenta e oito anños e com ho teor deste preuillegio pedio ho dito simaõ ferreira para sua guarda esta certidam q̃ lhe mandei pasar sob meu sinall e sello da dita vniuerçidade em os uinte e dous dias do mes de março dioguo coutinho que serue de secretario a aubzencia de greguorio da Sillua a ffez escreuer. e sobescreueo año de noso Señor Jhũ Xp̃o de mill e quinhentos oitenta e oito | gratis | Don fernam martiñz mascarenhas doutor antonio uaz Cabaço — Registesse: Dioguo marmelleijro *ff.* — ff.^ca pereira ||

o quall preuillegio asima e atras treslladado a ff.^co *(sic)* fferreira ouriuẽz ffoi apresentado aos hofficiais da cam^ra desta cidade coinbra: e uisto por elles mãdarão se registasse por bem do quall se llancou este Registo neste liu^ro o propio

preuilegio con que este | comcorda ẽ coinbra a uinte e seis dagosto año de jb^c oitenta e oito años.

(*A. M. C*, *Registo*, 1585-1588, tom. 5.º, fl. 319, 319 v.º, 320, 320 v.º, 321, 321 v.º e 322).

CXXI

Pedro Mendes — Ourives de ouro. Privilegiado da Universidade. Era casado com Catarina Lopes de quem houve: Miguel, baptizado em 10 de agosto de 1588; Maria, baptizada em 19 de setembro de 1590; Felipe, baptizado em 19 de fevereiro de 1601.

Foi reconciliado pela inquisição. Morreu em 15 de dezembro de 1633, sendo enterrado na igreja de Santa Justa, por detrás da pia da agua benta, e defronte do altar de S. Leonardo.

Registo do priuilegio da Vnivsidade cõcedido a p^o mendez oriuez

Dom fernaõ mĩz mascarenhas do conselho dell Rey nosso Sñor Reitor da Vniuersidade desta cidade de coimbra & faço saber aos que este uirem e ho conhecim^to deste casso pertemçer como Ell rei noso Sñor mandou a esta uniuercidade hũa sua prouisão E declaracaõ dos priuillegios que avia de aver nesta Vniuercidade da q̃ll prouisão o tresllado de uerbo ad uerbum he o seguinte ¶ Eu Ell rei faço saber a voos reitor da vniuercidade da cidade de coimbra q̃ por Eu ser Emformado do grande numero de priuilligiados q̃ avia, na dita vniversidade com t^o de familliares dos mosteiros E collegios q̃ nella ha sempre esso (e sẽ?) terẽ sellarios ajmda q̃ se lhes prometessem somente afim de se jmzentarẽ dos caregos pubriq^os E poderem trazer seus comtemdores diamte do conseruador E dar opresão a outras partes por Estes justos respeitos paseij prouisaõ q̃ naõ guozasẽ dos priuillegios da dita

Vniuerçydade pesoa alguã senaõ a q̃ fosse familliar E se mantevese a custa de algũu dos ditos mosteiros E collegios E por ora se uer por espriEmcia E Jmformação nosa que podem mall os relligiosos acudir a seus negocios E arecadar suas rẽdas sem terem pera isso algũas pesoas a que naõ podem dar pella probreza dos ditos mosteiros E collegios E mantimentos competemtes E satisfazem com hos priuillegios E allgum sallario Jmda q̃ piqueno | E por lhes fazer merce E esmolla E dezeiar digo E deseiar que creça ho numero dos relligiossos na dita vniuercidade Ei por bem q̃ cada hũm dos ditos mosteiros E collegios de relligiosos Estudamtes possa auer mais dois priuilligiados aJmda q̃ naõ viuam das portas ademtro nos ditos mosteiros E collegios nem tenhaõ delles mamtemça por jmteiro: E por q̃ pode aver collegios q̃ naõ tenhaõ necessidade dos ditos officiãis ou a que baste hũu soo uoos mando q̃ voos Emformeis particularmente das obriguacões E necesidades dos ditos mosteiros E colegios | E achando q̃ naõ basta huũ limytarẽis ate dous oficiães E com uossa carta asinada por uos feita pello escrivao do c° E asellada com ho sello da dita vniuercidade Em q̃ declararẽjs ho nome do officiall ou officiães E a necisidade q̃ delles ha ·/. E com ho treslado deste aluara guozara de todos os priuillegios liberdades graças E insenções da dita vniuercidade como Estudamtes E verdad^ros^ mẽbros della ·/. Sem Ẽbarguo de naõ serẽ marticullados E mando a voos. D. reitor q̃ agora sois E ao q̃ ao diamte for E a todos as Justiças e oficiães E pesoas a q̃ o c^to^ pertemcer que ho Cumpraõ E facão jmteiram^te^ cumprir | E guardar como se nelle comthem sem duuida nem Embarguo da dita provisão E de qllquer outra ao (ou ?) estatuto Em contrario E este se regis-

tara nos liuros da cam^ra^ da dita cidade E seja jncorparara nos estatutos que tratam do officio do reitor da dita uniuercidade ¶ ho qll alluara Ei por bem que ualha E tenha força E vigor como se fosse carta feita Em meu nome por mĩj asinada E pasada polla chr^a^ posto q̃ o efeito aja de durar mais de hũu añno E vallera outro si posto q̃ naõ passe pella chr^a^ sem Embarguo das ordenaçõis que o comtrario dispoem Jorge lopẽz o fez Em lisboa a v^te^ dias do mes de Setembro de mill E quinhẽtos sesenta E Seis | E os ditos officiaes não serão escudejros nẽ de outra maior callidade Vallerio lopez a fez escreuer ¶ E por quamto o reitor E collegiães do collegio Samtissa Trimdade jmcorporado nesta vniuercidade E guoza de todos seus priuillegios me fizeram saber q̃ o dito seu collegio tinha m^ta^ necesidade de hũu familliar q̃ hos seruisse E sollisitaçe seus neguocios E causas E demandas E arecadações por ao prezemte lhe falleçer hũu de dous que tinhaõ E q̃ pera isso Estauão comsertados com hũu p^o^ mendẽz ouriuẽz m^or^ nesta cidade p^a^ hos seruir de todo ho sobredito E do mais de seu offiçio E sollicitar suas causas E neguocios ao q̃ll dauam serto istopẽdio me pediam lhes aseitasse Este comforme a proujsão dell rei noso Sñor ¶ E visto por mĩ seu requerim^to^ tomey Emformaçaõ da necesidade q̃ ho dito collegio tinha do dito officiall: E achei q̃ o dito collegio tẽ officiall diguo E achei q̃ o dito collegio tem necesidade do dito officiall E familliar pa q̃ sirua das ditas couzas ao dito collegio hei ao dito p^o^ mendẽz familliar por priuilligiado da dita vniuercidade Em quamto seruir o dito colegyo diguo collegio para que guoze de todos os priuillegios de q̃ guozam E deuem guozar os verdadeiros priuilligiados da Vniuercidade ho comseruador o auera por tall segundo forma

da prouizão dellrey nosso sñr aqui jumta pera serteza do qll lhe mandei passar a prezemte por mỹ asinada E asellada com ho sello da dita vniuersidade greguorio da Sillua Secretario o fiz escreuer E soescreuy Em Coĩmbra aos vimte de agosto de mill E quinhemtos E oitemta E sete añnos p̃g cemto E v^te^ r̃s

Dom fernão mĩz masquarenhas ||

Registese Comsertado com ho proprio q̃ leuou o dito p^o^ mendez maglhães E asinou aquj | p^o^ mẽdes

(*A. M. C.*, *Registo*, vol. 5.º, fl. 18[illegible], 189 v.º e 190).

Terminaremos estes apontamentos, deixando aqui arquivado mais um documento importante sobre os exames e juizes do oficio de ourives. Será o ultimo... por esta vez....

Registo de hua peticaõ e despacho do theor Seguinte que he dos Iuizes dos officios de hourives de ouro e prata

Dizem os Iuizes dos officios de ourives do ouro e Prata desta cidade que elles tem noticia que alguns officiais dos officios respectivos, tanto dos que apRendem nesta Cidade Como dos que Vem de fora della Se Examinaõ Com diversos Ourives em Virtude de despachos que para isso Conseguem affectando Cauzas para Senaõ Examinarem Com os Supp.^es^ e Sem estes Serem houvidos Seguindo se desta dezordem grave prejuizo ao publico alem do que exprimentaõ os Supplicantes o que já tem aconteçido Com muitos officiais assim Como aConteçeu Com Manoel Joze Frr.^a^ Preso na Cadeya da portage, e outros que Se tem valido de des-

pachos para Serem Exzaminados pello Contraste Antonio Goncalves Ferreyra Sendo na Realidade incapazes de Serem approvados nestes termos para Evitar o dito prejuizo recorrem os Supp.es a vossa merssé para que Se digne mandar que posta esta na maõ do Escrivaõ da Camera naõ passe Carta algua de Examinaçaõ a qualquer offeçial de Justiça digo a qualquer official Sem Ser Examinado primeyro pellos dittos Supplicantes e estes ouvidos a Respeito de quaisquer Requerimentos q̃ houver em Contrario pena *(sic)* de Serem nullos todos aquellas *(sic)* q. passar alem de ficar Sugeito á Culpa obrando o Contrario = Pede a vossa mersse Se digne assim o mandar Como Prezidente do Ill.e Senado e que nos Livros delle Se Copie esta he disso Se passe Certidao para todo o tempo Constar E Receberá a merssé = Despacho = Sim = Arnaut = E naõ Se Continha mais em a dita petiçaõ e despacho que a mesma que aqui fis registar da pRopRia a que me reporto em fé do que aSigney em Coimbra aos tres de Julho de 1777 e Eu Luiz Porfirio da Motta e Sa a fis escrever e sobrescrevi.

(*A. M. C.*, *Registo*, 1777-1789, tom. 55.º, fl. 15 v.º e 16).

ÍNDICE

Pág.

Ourives de Coimbra 5
A separação dos ofícios 29
A capela dos ourives 41
O contraste do ouro 47
Os casos alegados 59
Cominação dos ourives de ouro contra os ourives de prata, para na sua tenda não vender ouro 79
Relação dos ourives de Coimbra, cujas cartas ficaram registadas nos livros da Camara 125

OBRAS DO MESMO AUTOR

GARCIA D'ORTA — Notas sobre a sua passagem pelo estudo e escolas gerais de Lisboa (1527-1534). 1915.

UM LIVRO RARO — Comento en romance amanera de repeticion latina y scholastica de Iuristas, sobre el capitulo Quando. de cõsecratione dist. prima. Cõmpuesto por el doctor Martin de Azpilcueta Navarro. 1915.

DOIS CAPÍTULOS DA VIDA DE PEDRO NUNES (1557-1578). Com ilustrações. 1916.

A CERAMICA EM COIMBRA NO SECULO XVI. — Com ilustrações. 1921.

JOÃO DE RUÃO E DIOGO DE CASTILHO — Notas á margem de um compromisso raro (1545-1570.). Com ilustrações. 1921.

A LIVRARIA DO MOSTEIRO DE SANTA CRUZ DE COIMBRA. Com ilustrações. 1921.

DOMINGOS ANTONIO DE SEQUEIRA — Com ilustrações. 1922.

A UNIVERSIDADE DE COIMBRA NO SECULO XVI. — Notas e documentos 1922.

DOIS CAPÍTULOS SOBRE CAMILO CASTELO BRANCO, seguidos de 15 cartas inéditas. 1922.

« COMEDIA EUFROSINA » DE JORGE FERREIRA DE VASCONCELOS. — Notas á margem do recente estudo do Sr. Aubrey F. G. Bell, sobre a edição de 1561. 1922.

O MOSTEIRO DE S. MARCOS. — Com ilustrações.

OS OURIVES DE COIMBRA NO SECULO XVI. — Com ilustrações.

TAXAS DOS OFÍCIOS MECANICOS DE COIMBRA EM 1593.

NOTAS DE UM JUIZ DO POVO.

EM PREPARAÇÃO :

CONTOS E BALADAS.

FIGURAS E RECORDAÇÕES.

ARTE E ARQUEOLOGIA

TEATRO E ARTISTAS.

DISCURSOS E CONFERÊNCIAS.

BRIC-Á-BRAC.

RESTAURAÇÕES ARTÍSTICAS.

PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

BRIEF
NK
0020428

UTL AT DOWNSVIEW
D RANGE BAY SHLF POS ITEM C
39 09 10 18 07 012 2